

B.O.

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano IV - Número 190 - Distribuição gratuita - 26 de março de 2009

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Prefeito Municipal

José Essiomar Gomes da Silva

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário de Governo e Defesa Civil

André Gomes Pereira

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

José Eugênio Barbosa Sayegh

Secretário de Administração

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

Secretário de Fazenda

Leonardo Corrêa da Silva

Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Urbano

Luciane Pereira Rabha

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e
Esportes e Lazer

Alexandre Tabet Miguel

Secretário de Atividades Econômicas

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Instituto de Previdência Social

Diretor-Presidente

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente

Adilson Bernardo

Fundação de Saúde de Angra dos Reis
Presidente

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra
Presidente

Mário Luiz dos Anjos

Fundação de Cultura de Angra dos Reis - Cultuar
Presidente

PORTARIA Nº 370/ CPP/09

A **Comissão Processante Permanente**, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP//2005, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de **Sindicância Administrativa** para apurar denúncia contida no MM nº 128/2009/SMA, em razão de conduta descrita no artigo 115, inciso IV, da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 10 de março de 2009.

Elmir de Oliveira Lemos Júnior – Mat. 3970
Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas – Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354

2º Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos – Mat. 870

Membro

EXTRATO DE CONVÊNIO

LEI Nº 8666/93

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ – ABC.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do **CONCEDENTE**, para a aplicação em Programas de Assistência a população carente do Município, através de atividades de cursos profissionalizantes, visando à formação de uma mentalidade sadia e criativa, visando aprimorar suas condições de convívio social, tudo em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 65/2009**, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por um período **12 (doze) meses**, iniciando-se em **02 de janeiro de 2009**, com seu término em **31 de dezembro de 2009**.

VALOR: O valor total do presente Convênio será de **R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais)**.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho nº 26.1.8.244.134.2283, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 000129/2009 de 02 de janeiro de 2009**, no valor de **R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2009.

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo nº. D014/2009/FT, Pregão nº. 006/2009/FT**, à empresa **AUTO POSTO ESAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.409.350/0001-31, no valor total de **R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, referente à prestação de serviço de fornecimento de combustível para atender as necessidades operacionais desta Fundação, nas condições estabelecidas no Edital referido e no Contrato.

Angra dos Reis/RJ, 17 de março de 2009.

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8.666/93

CONTRATO Nº. 007/2009/FT - PROC. Nº. D014/09/FT

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA **AUTO POSTO ESAL LTDA**.

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de combustíveis para atender as necessidades operacionais desta Fundação, conforme as condições expressas no Contrato e no Edital que o originou.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: ficha n.º. 07, dotação n.º. 25.01.339030.04.122.101.4.119

AUTORIZAÇÃO: AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO N.º. D014/09/TUR.

PRAZO: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2009.

Angra dos Reis/RJ, 17 de março de 2009.
MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Presidente da TurisAngra

PORTARIA Nº 024/2009

RESOLVE:

DESIGNA COMISSÃO INTERVENTORA NA ASSOCIAÇÃO COOPERATIVISTA BENEFICENTE DOS MORADORES E AMIGOS DA GAMBOA – ACOBEMAG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, por intermédio do Decreto n.º 6.976, de 11 de fevereiro de 2009, foi determinada intervenção do Município na Associação Cooperativista Beneficente dos Moradores e Amigos da Gamboa – ACOBEMAG, mantenedora de uma creche comunitária situada no bairro Gamboa, em decorrência de irregularidades verificadas na gestão administrativa da entidade, tendo sido instituída Comissão Interventora com a finalidade de administrar e gerenciar o funcionamento da referida creche; CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 2º do mencionado Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores relacionados a seguir, para integrar a **COMISSÃO INTERVENTORA** do Município na *Associação Cooperativista Beneficente dos Moradores e Amigos da Gamboa – ACOBEMAG*, entidade mantenedora de uma creche comunitária situada no bairro Gamboa, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com base no que estabelece o Decreto n.º 6.976, de 11 de fevereiro de 2009:

Presidente: DENISE MARIA JORDÃO RIBEIRO
Gerente de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer
Matrícula 18.525
Membros: ROSIANE MACHADO PERES – Direção Administrativa
Docente I – Matrícula 3985
CARLOS HENRIQUE MÁXIMO – Coordenação Pedagógica
Docente I – Matrícula 17.649
MIRAJALBA NEVES DE BRITO SILVA
Nutricionista – Matrícula 4530
GILMAR PINHEIRO DA SILVA
Gerente de Auditoria da Controladoria-Geral do Município
Matrícula 18.441
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Coordenador de Prestação de Contas da Controladoria-Geral do Município
Matrícula 3138

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Interventora até a presente data, que tenham observado os termos do Decreto n.º 6.976, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2009.

LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 8369/2009

Infrator: ROGÉRIO PIRES HILÁRIO
Endereço: RUA BARRA MANSA, CASA N.º. 186 – CAMPO BELO
TIPO DA OBRA: RESIDENCIAL
FASE DA OBRA: ALVENARIA 4º PAVIMENTO
POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA E POR DESCUMPRIMENTO AO EMBARGO N.º. 0601/2009. FICANDO INCURSO NO (S) ARTIGO (S) 125 E 128 DA LEI 831 DE 1999.

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RICARDO TABET MIGUEL
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO N.º: 9067/2009

Infrator: JOSÉ GONÇALVES DA COSTA
Endereço: PRAIA GRANDE DE PALMAS – ILHA GRANDE.
TIPO DA OBRA: MISTA
FASE DA OBRA: CONCLUÍDA
PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS: DEVERÁ DEMOLIR CONSTRUÇÕES INSERIDAS A MENOS DE 5M (CINCO METROS) DO COSTÃO ROCHOSO, DE ACORDO COM O ARTIGO 87 COMBINADO COM ARTIGO 145 DA LEI 162/LO/1991 – PLANO DIRETOR EM VIGOR.

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RICARDO TABET MIGUEL
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 72/09/SMA

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção), **Infrator Ignorado**, situado na Rua Coqueiral, S/nº. - Cantagalo - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: Ignorado
Auto de Demolição n.º. 72/09/SMA
Determinação n.º. 72/09/SMA. DFU
PINF n.º. 321/2008/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 73/09/SMA

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra ilegalizável em F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção), **Infrator Izaias Simplício**, situado na Rua Doce Angra, Travessa n.º. 807 - Village - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: Izaias Simplício
Auto de Demolição n.º. 73/09/SMA
Determinação n.º. 73/09/SMA. DFU
PINF n.º. 269/2008/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 74/09/SMA

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra em F.M.P. (Faixa Marginal de Proteção), **Infrator Ignorado**, situado na Rua Doce Angra, S/nº - Village - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: Ignorado
Auto de Demolição n.º. 74/09/SMA
Determinação n.º. 74/09/SMA. DFU
PINF n.º. 56/2009/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 75/09/SMA

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RESOLVE:

Determinar a retirada no prazo de 72 horas de cerca caracterizando parcelamento clandestino, **Infrator Ignorado**, situado na Rua Lírio dos

Vales, S/nº - Banqueta - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Ignorado**

Auto de Demolição nº. 75/09/SMA

Determinação nº. 75/09/SMA. DFU

PINF nº. 29/2009/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 76/09/SMA

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra ilegalizável, **Infrator Assembléia de Deus**, situado na Banqueta - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Assembléia de Deus**

Auto de Demolição nº. 76/09/SMA

Determinação nº. 76/09/SMA. DFU

PINF nº. 57/2009/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 77/09/SMA

Angra dos Reis, 13 de Março de 2009.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de construção ilegal (comercial), **Infrator Luciano Reis de Brito**, situado na Rua Poeta Brasil dos Reis, ao lado do nº. 59 – Praia do Anil - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Infrator: **Luciano Reis de Brito**

Auto de Demolição nº. 77/09/SMA

Determinação nº. 77/09/SMA. DFU

PINF nº. 59/2009/DFU

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SECONCIL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CONTRATO DE OBRAS Nº 009/2009.

OBJETO: Realização, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço unitário – execução indireta, de obra de Reassentamento de Família e Reurbanização no Belém, Angra dos Reis/RJ.

VALOR: O preço da reforma ora contratada é de **R\$ 69.998,55 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da fatura correspondente a cada medição prevista no Convite obedecendo ao cronograma de execução e devidamente atestado pelo Órgão fiscalizador.

PRAZO: A obra ora pactuada deverá concluir-se-á no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da autorização para início da execução da mesma, expressa em expediente do Órgão fiscalizador da Obra.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho **20.20.16.482.116.1031.83, Elemento de Despesa 449051**, tendo sido emitida a Nota de Empenho global nº **000141/2009 em 02/01/2009.**

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0064/2009/SOH, de 02/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal, Obras de Habitação e Serviços Públicos e homologado pelo mesmo em 10/12/2008

no Termo Adjudicatório de Convite nº 081/2008/SIG.GLC, de 09/10/2008, constantes do **Processo Administrativo nº 3998/2008, de 04/06/2008.**

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2009.

Angra dos Reis, 17 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ESPÓLIO DE MARIA RITA CARDIA DE LIMA FONSECA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2002.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde a **R\$ 39.985,80 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 3.332,15 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos).**

FORMA DE PAGAMENTO: - Conforme Contrato.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em início em **07/01/2009 e término em 06/01/2010.**

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do **PT 20.21.4.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 000143/2009, de 02/01/2009, no valor de R\$ 39.985,80 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).**

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do 001/SAD.ACI/2009, de 02/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2009.

Angra dos Reis, 05 de Janeiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VIVA A VIDA DE ANGRA GRÁFICA EDITORA E BRINDES LTDA ME.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO Nº 093/2008.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **04 (quatro) meses**, tendo início em **04/02/2009 e término em 03/06/2009.**

VALOR: R\$ 68.722,50 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: PT: 20.19.4.122.101.2014; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 000148/2009, de 02/01/2009, no valor de R\$ 68.722,50 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 006/2009/SDC, de 02/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Governo e Defesa Civil.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2009.

Angra dos Reis, 30 de janeiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CEMAVE LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 108/2008.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **60 (sessenta) dias**, tendo início em **07/02/2009 e término em 07/04/2009.**

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 034/2009/SOH.GPGA, de 20/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2009.

Angra dos Reis, 05 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DG ANGRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 120/2008.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **50 (cinquenta) dias**, tendo início em **04/02/2009** e término em **25/03/2009**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 084/2009/SOH.SSPJ, de 26/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2009.

Angra dos Reis, 03 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e IBIRAPITANGA SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2008.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **45 (quarenta e cinco) dias**, tendo início em **29/01/2009** e término em **14/03/2009**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 070/2009/SOH.SSPJ, de 27/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2009.

Angra dos Reis, 28 de janeiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 141/2008.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **30 (trinta) dias**, tendo início em **27/01/2009** e término em **25/02/2009**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 035/2009/SOT.GPGA, de 19/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2009.

Angra dos Reis, 26 de janeiro de 2008.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SECONCIL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2008.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **60 (sessenta) dias**, tendo início em **20/01/2009** e término em **20/03/2009**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0071/2009/SOH.SSPJ, de 12/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2009.

Angra dos Reis, 19 de janeiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e EDELWEISS FRIBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2009 AO CONTRATO DE OBRA Nº 169/2008.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Obra nº 169/2008, referente à obra de reforma da quadra com construção de vestiário em Angra dos Reis/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **60 (sessenta) dias**, tendo início em **03/01/2009** e término em **03/03/2009**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0594/2008/SOT.GMA, de 23/12/2008, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2009.

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ACLIVE CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2009 AO CONTRATO DE OBRAS Nº 141/2008.

OBJETO: Acréscimo e supressão de serviços ao Contrato de Obras nº 141/2008.

VALOR: R\$ **12.756,27** (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.20.15.451.166.1023.83; ED: 449051, da Nota de Empenho nº 001628/2009, de 18/02/2009, no valor de R\$ 12.756,27 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0147/2009/SOH.SSPJ, de 11/02/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2009.

Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e METRO SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2009 AO CONTRATO Nº 193/2008.

OBJETO: Acréscimo e supressão de serviços com aditivo financeiro da obra.

VALOR: R\$ **1.394,09** (Um mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.20.15.451.166.1023.83; ED: 449051, da Nota de Empenho nº 000459/2009, de 28/01/2009, no valor de R\$ 1.394,09 (Um mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 077/2009/SOH.SSPJ, de 02/01/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2009.

Angra dos Reis, 05 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 003/2008 AO CONTRATO Nº 102/2008.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **60 (sessenta) dias**, tendo início em **07/12/2008** e término em **04/02/2009**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0578/2008/SOT.GMA, de 01/12/2008, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2008.

Angra dos Reis, 05 de dezembro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS

Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 061/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

EXONERAR, VALÉRIA MARQUES DOS ANJOS, registrado sob a matrícula nº 190.781, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, da Seção de Cadastro e Fiscalização, da Divisão Comercial, da Diretoria de Administração, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente Interino

PORTARIANº 062/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

NOMEAR, WILLSANEY JUSTINO DE ARAÚJO, registrado sob a matrícula nº 190.787, para o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, da Seção de Cadastro e Fiscalização, da Divisão Comercial, da Diretoria de Administração, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

PORTARIANº 063/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

NOMEAR, FLORISVALDO NÓBREGA DE MELO, registrado sob a matrícula nº 190.786, para o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Tratamento e Controle de Qualidade, da Divisão de Operação e Controle de Qualidade, da Diretoria Executiva, símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

PORTARIANº 064/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

EXONERAR, MAURÍCIO CARVALHO DE PALMEIRA, registrado sob a matrícula nº 010.636, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Corte e Ligação, da Seção de Manutenção e Ligação, da Divisão de Manutenção e Serviços, da Diretoria Executiva, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

PORTARIANº 065/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

NOMEAR, ANA LUIZA BARBOSA DE SOUZA PEREIRA, registrado sob a matrícula nº 190.788, para o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Corte e Ligação, da Seção de Manutenção e Ligação, da Divisão de Manutenção e Serviços, da Diretoria Executiva, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

PORTARIANº 066/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

EXONERAR, ANDRÉ HENRIQUE DIAS PEREIRA, registrado sob a matrícula nº 190.784, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização e Obras, da Seção da Coordenação de Projetos e Cadastro, da Divisão de Engenharia, da Diretoria Executiva, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

PORTARIANº 067/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, registrado sob a matrícula nº 002.925, para o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Fiscalização e Obras, da Seção da Coordenação de Projetos e Cadastro, da Divisão de Engenharia, da Diretoria Executiva, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

PORTARIANº 068/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

EXONERAR, CARMÉLIO QUINTINO RAMOS, registrado sob a matrícula nº 190.548, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Coordenação do Centro, da Divisão de Coordenação Regional, da Diretoria Executiva, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

PORTARIANº 069/2009

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.075, de 29/12/2008;

RESOLVE:

NOMEAR, ANDRÉ HENRIQUE DIAS PEREIRA, registrado sob a matrícula nº 190.789, para o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Coordenação do Centro, da Divisão de Coordenação Regional, da Diretoria Executiva, símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SAAE, 10 DE MARÇO DE 2009.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente Interino

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2008**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e METRO – SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo Contratual, sendo mantidas todas as demais cláusulas não afetadas por este Termo Aditivo, inclusive com relação ao valor da contratação, que não será majorado.

PRAZO: A prorrogação do prazo contratual será por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93,

a contar do dia 21 de março de 2009, até o dia 20 de abril de 2009.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Relatório Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, de 13 de março do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo n°. D418/08/TUR.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2009
Angra dos Reis/RJ, 16 de março de 2009.
Marcus Venissius da Silva Barbosa
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2008/TUR

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e METRO – SERVIÇO DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo Contratual, sendo mantidas todas as demais cláusulas não afetadas por este Termo Aditivo, inclusive com relação ao valor da contratação, que não será majorado.

PRAZO: A prorrogação do prazo contratual será por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal n°. 8.666/93, a contar do dia 08 de março de 2009, até o dia 21 de abril de 2009.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado pelo Memorando n° 0132/2009/SOH.GPGA, de 05/03/2009, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo n°. D419/08/TUR.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2009
Angra dos Reis/RJ, 06 de março de 2009.
Marcus Venissius da Silva Barbosa
Presidente

DECRETO N° 7.052, DE 04 DE MARÇO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 3.556, DE 05 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequar-se os atos administrativos desta Municipalidade à nova estrutura organizacional e administrativa em decorrência da Lei Municipal n° 2.068, de 12 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto n° 3.556, de 05 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Secretaria de Governo e Defesa Civil, através da Subsecretaria de Transportes e Trânsito – SGD.SSTT, o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi.

Parágrafo único. No exercício desses poderes, compete à Subsecretaria de Transportes e Trânsito dispor sobre a execução e autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços, bem como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste Regulamento.” (NR)

“Art. 12. [...]

§ 1º A renovação do Termo de Permissão deverá ser requerida pelos permissionários até o dia 31 de janeiro de cada ano, podendo a Subsecretaria de Transportes e Trânsito alterar, por conveniência do serviço, a mencionada data.

[...]

§ 4º O pedido de renovação da permissão deverá ser dirigido à Subsecretaria de Transportes e Trânsito, devendo o permissionário recolher a respectiva taxa de expediente e instruir o requerimento com os seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

[...] (NR)

“Art. 14. [...]

“Art. 14.

[...]

IV - quando o veículo deixar de freqüentar o ponto por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mesmo mês, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante a Subsecretaria de Transportes e Trânsito;

[...]

XI - a critério da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, nos casos omissos neste Regulamento.

[...] (NR)

“Art. 17. Para o cadastramento inicial do permissionário, deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Transportes e Trânsito requerimento

acompanhado dos seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

[...] (NR)

“Art. 18. [...]

[...]

§ 2º A Subsecretaria de Transportes e Trânsito emitirá o cartão de identificação dos permissionários e auxiliares autorizados a desempenhar o serviço.

[...] (NR)

“Art. 20. Para efeito de fiscalização e controle, a Subsecretaria de Transportes e Trânsito manterá um cadastro permanente e atualizado dos auxiliares.

Parágrafo único. Os permissionários deverão comunicar à Subsecretaria de Transportes e Trânsito, por escrito e no prazo máximo de 03 (três) dias, as admissões e/ou demissões de seus auxiliares.” (NR)

“Art. 21. [...]

Parágrafo único. Todo veículo táxi será identificado por sinalizador com a inscrição “TÁXI” instalado no teto do veículo, e adesivo próprio, aprovado pela Subsecretaria de Transportes e Trânsito, fixado nas laterais dos mesmos, vedada a utilização de adesivos com imã.” (NR)

“Art. 22. A direção do veículo táxi só poderá se dar a pessoas cadastradas na Subsecretaria de Transportes e Trânsito e portando o cartão de identificação.

[...] (NR)

“Art. 24. [...]

[...]

II - por veículo de ano anterior ao substituído, desde que seja aceita a justificativa pela Subsecretaria de Transportes e Trânsito.” (NR)

“Art. 25. [...]

§ 1º A data de vistoria dos veículos poderá ser alterada quando necessário, a critério da Subsecretaria de Transportes e Trânsito.

§ 2º O local da vistoria será previamente designado pela Subsecretaria de Transportes e Trânsito.

[...] (NR)

“Art. 26. Poderão ser executadas vistorias nos veículos sem prévio aviso, sempre que a Subsecretaria de Transportes e Trânsito considerar necessário.” (NR)

“Art. 32. A localização dos pontos será determinada exclusivamente pela Subsecretaria de Transportes e Trânsito, condicionada ao interesse público, desde que precedida de estudos que a justifiquem.

[...] (NR)

“Art. 33. Fica proibida a transferência ou permuta de veículos de um ponto para outro, salvo com prévia e expressa autorização da Subsecretaria de Transportes e Trânsito.

§ 1º Toda e qualquer permuta de pontos processada à revelia da Subsecretaria de Transportes e Trânsito será considerada sem efeito, importando em multa e cassação do registro do motorista.

§ 2º A permuta só poderá ser realizada entre os permissionários com prévia autorização da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, se os dois permissionários envolvidos estiverem registrados em seus atuais pontos há mais de 02 (dois) anos.

“Art. 40. Compete ao agente fiscal e ao Diretor do Departamento de Transporte Público a aplicação das penalidades descritas nos incisos I e II do artigo anterior.” (NR)

“Art. 41. Compete exclusivamente ao Diretor do Departamento de Transporte Público a aplicação da penalidade descrita no inciso III do art. 39 do presente Regulamento.” (NR)

“Art. 42. Compete exclusivamente ao Subsecretário de Transportes e Trânsito a aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 39 do presente Regulamento.” (NR)

“Art. 45. [...]

§ 1º O infrator será intimado a comparecer à Subsecretaria de Transportes e Trânsito para prestar esclarecimentos, sempre que for necessário.

§ 2º O denunciante deverá comparecer à Subsecretaria de Transportes e Trânsito para registrar a reclamação em livro próprio e se identificar, bem como deixar anotado o seu endereço.

§ 3º Sempre que se fizer necessário, o reclamante será convidado a comparecer à Subsecretaria de Transportes e Trânsito para reafirmar sua denúncia.” (NR)

“Art. 47. Após aplicação de uma penalidade, o permissionário terá direito a recorrer apresentando defesa por escrito, encaminhada ao Subsecretário de Transportes e Trânsito.” (NR)

“Art. 49. [...]

[...]

V - deixar de comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais, seus ou do veículo, à Subsecretaria de Transportes e Trânsito no prazo estabelecido

..... **B 1**

VI - colocar no veículo qualquer inscrição ou legenda nas partes internas ou externas do veículo sem prévia autorização da Subsecretaria de Transportes e Trânsito **B 1**

[...]

XII - estar o veículo sem o adesivo lateral aprovado pela Subsecretaria de Transportes e Trânsito..... **B 2**
[...]

XXI - deixar de comparecer à Subsecretaria de Transportes e Trânsito para prestar esclarecimento sobre os serviços, no prazo estipulado, quando for intimado.**B 3 – C 1**
[...]" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

D E C R E T O Nº 7.059, DE 10 DE MARÇO DE 2009

ACRESCENTA À RELAÇÃO CONSTANTE DO ART. 1º DO DECRETO Nº 2.689, DE 13 DE JANEIRO DE 2003, AS EMPRESAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 0044/SFA/2009, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 20 de fevereiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentadas à relação constante do art. 1º do Decreto nº 2.689, de 13 de janeiro de 2003, as seguintes empresas: Angra Assessoria e Consultoria Ltda., Angra Hotelaria Sustentável Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S/A., Vivo S/A., Angraporto Offshore Logística Ltda., SRD Offshore S/A., Sebras Angra Serviços Industriais Ltda., Zemar Estaleiro do Aço Ltda., Camorim – Serviços Marítimos Ltda., Caserv Serviços e Reparos Ltda., Proboat Ltda., Iberdrola Consultoria e Serviços do Brasil Ltda., AMPLA Energia e Serviços S/A., Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda., SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Angracar Concessionária de Veículos Ltda., Rodac Barra Mansa S/A. Aspen Comércio e Serviços de Automóveis Ltda., Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., Locanty Com. Serviços Ltda., Construtora Mattos Teixeira Ltda., Valle Sul Construtora Ltda., Valle Sul Terraplanagem Ltda., Conil Construtora Internacional Ltda., Cel Coni Engenharia Ltda., CICOM Centro de Imagem Computadorizada Ltda., Clínica Médica Ambulatorial SOJ Ltda., Daré Construção e Topografia Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia S/A., TIM Celular S/A., Fundação Eletronuclear de Assistência Médica, Viação Senhor do Bonfim Ltda., Condomínio do Eco Resort de Angra, Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, UNIMED Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico, Geosonda S/A., Melongena Participações Ltda..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

D E C R E T O Nº 7.062, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 134/2009/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 05 de março de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a servidora **GISELLE NARDELLI ROSA**, Gerente de Conservação e Projetos Ambientais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Matrícula 18450, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

D E C R E T O Nº 7.063, DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do

Memorando nº 134/2009/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 05 de março de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **FÁBIO JORDÃO NÓBREGA**, Coordenador de Resíduos Sólidos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Matrícula 18521, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

D E C R E T O Nº 7.064, DE 16 DE MARÇO DE 2009

PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais componentes do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, encerrou-se aos 31 de janeiro de 2008 e por determinação judicial exarada nos autos do Processo nº 2008.003.000997-7, foi prorrogado através dos Decretos nºs. 5.565, de 30 de janeiro de 2008 e 6.790, de 27 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a nova data para a Consulta Popular marcada para o dia 08 de fevereiro de 2009, foi cancelada em nova decisão exarada nos autos do processo supracitado, não tendo sido marcada nova data para realização da consulta, conforme Memorando nº 062/SAS/2009, da Secretaria Municipal de Ação Social, de 06 de março de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, abaixo nomeados:

I – Marcelo Pinheiro Ensá;

II – Rosilaine Ramos Vianna de Assis;

III – Susana Pinheiro Leone de Bittencourt;

IV – Edilson da Silva Valente;

V – Angélica Maria Campos.

Parágrafo único. A prorrogação do mandato mencionada no *caput* deste artigo dar-se-á até a conclusão do processo de Consulta Popular para escolha e conseqüente posse dos novos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

D E C R E T O Nº 7.066, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 024/2009, da Gerência de Medicina Ocupacional, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 05 de março de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **PAULO ROBERTO FERREIRA DA FONSECA**, Médico, Matrícula 4551, para integrar a JUNTA MÉDICA OFICIAL.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

D E C R E T O Nº 7.068, 18 DE MARÇO DE 2009

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da implementação do Plano Municipal de Pró-Convivência Familiar e Comunitária, e o acompanhamento da implementação do Plano Nacional de

Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e de elaborar o Plano Municipal Pró-Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Ação Social;
- II** – Fundação de Saúde de Angra dos Reis;
- III** – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer;
- IV** – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI** – Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VII** – Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII** – Conselho Tutelar;
- IX** – Poder Judiciário.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Ação Social a coordenação da Comissão Municipal Intersetorial, que promoverá o necessário apoio administrativo, financeiro e toda infra-estrutura necessária ao bom andamento dos trabalhos do colegiado, correndo referidas despesas na conta de dotação orçamentária própria.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, e nomeados através de Decreto.

Art. 3º São atribuições da Comissão Municipal Intersetorial:

- I** – divulgar, em âmbito municipal, o Plano Nacional através da promoção de seminários, encontros, reuniões, etc.;
- II** – mobilizar e articular os diversos atores para a participação ativa na Comissão Municipal e elaboração/implementação do Plano Municipal Pró-Convivência Familiar e Comunitária;
- III** – articular-se permanentemente com a Comissão Estadual;
- IV** – buscar interlocução com as demais Comissões Municipais;
- V** – produzir informações sobre a implementação do Plano;
- VI** – realizar um diagnóstico da situação concernente as instâncias partícipes do Sistema de Garantia de Direitos, da rede de atendimento das diversas políticas públicas, de equipamentos comunitários ou ONG's existentes no Município;
- VII** – acompanhar a implementação do Plano Nacional e elaborar o Plano Municipal Pró-Convivência Familiar e Comunitária;
- VIII** – apoiar a implementação das ações do Plano Municipal;
- IX** – encaminhar informações sobre o diagnóstico local, a elaboração e implementação do Plano Municipal, em períodos previamente acordados para a Comissão Estadual;
- X** – promover, a cada dois anos, a revisão do Plano Municipal de forma a adequá-lo às deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social; e
- XI** – executar outras atividades identificadas de acordo com a realidade local.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial poderá constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e convidar profissionais ou especialistas para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva instalação.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial deverá elaborar relatórios anuais com descrição das ações e resultados obtidos na implementação do Plano.

Art. 7º A participação na Comissão Municipal Intersetorial, considerada de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

**D E C R E T O Nº 7.069,
DE 18 DE MARÇO DE 2009**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.298, DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 0060/SFA/2009, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 06 de março de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 16 do Decreto nº 3.298, de 19 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A partir de 01 de julho de 2009 ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFE, os prestadores de serviços que:

I – obtiveram uma receita operacional bruta no ano de 2008, igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando o faturamento com prestação de serviços ou não;

II – estimam uma receita operacional bruta no ano de 2009 e nos subseqüentes, igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando o faturamento com prestação de serviços ou não;

[...]

§ 2º A critério do Secretário Municipal de Fazenda e não havendo contrato de prestação de serviço, o prestador de serviço atingido exclusivamente pelo inciso III deste artigo poderá ser dispensado da emissão de NFE por até 3 (três) vezes no mesmo exercício, por empresa não estabelecida no Município. [...]” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e IV, do art. 17, o inciso I do § 2º do art. 20 e o art. 21, do Decreto nº 3.298, de 19 de março de 2004.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam os incisos I e II do § 2º do art. 20 renumerados como incisos I e II, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

**D E C R E T O Nº 7.070,
DE 19 DE MARÇO DE 2009**

ALTERA O DECRETO Nº 5.087, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, QUE APROVOU O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 149/09, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 11 de março de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 3º do Anexo do Decreto nº 5.087, de 10 de agosto de 2006, os incisos XXIII e XXIV com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

XXIII – gerenciar a preservação do patrimônio histórico do Município, zelando e administrando os Monumentos e Casarios;

XXIV – gerir as dependências e espaços públicos de domínio municipal, que sejam apropriáveis às atividades turísticas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA

PORTARIA Nº 864/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos da Comunicação Interna nº 045/2009, da Secretaria Municipal de Fazenda, datada de 09 de março de 2009,

R E S O L V E:

CRIAR Comissão de Estudos para Atualização da Planta Genérica de Valores para Base de Apuração do Valor Venal do Imobiliário, no Município de Angra dos Reis e designar para compô-la os seguintes servidores:

GILMAR RAMOS CARNEIRO - Matrícula 0748

JOÃO MASSAD NETO - Matrícula 14.131

MARIO HIROSHI UEHARA - Matrícula 0881

VALÉRIA GONÇALVES DE SOUSA SANTOS – Matrícula 3.451

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2009

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

**DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR:**

PROCESSO Nº 347/PPP/08

SERVIDOR INDICIADO: MARCÍLIO RODOLFO VIEIRA

CONCLUSÃO: Acolho o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar a rescisão contratual de Marcílio Rodolfo Vieira, na forma da Lei 1.016/2001, face o término do período de contratação. Remeta-se à SAD.SSRH, para cumprimento da decisão e ciência do interessado.

CUMPRA-SE. APÓS ARQUIVE-SE.

Angra dos Reis, 19 de março de 2009.

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 975/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 064/SFA/2009, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 11 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a **Comissão Especial de Licitação**, criada através da Portaria nº 1163/2008, de 11 de dezembro de 2008, para realizar os trabalhos pertinentes à **Concorrência Pública nº 008/2006**, em substituição aos anteriormente nomeados, os seguintes membros:

PRESIDENTE: ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

MEMBROS: JORGE JOSÉ RIBEIRO

ANDRÉ GOMES PEREIRA

YARA ALCICI NÓBREGA

MARIA MARLY CLEMENTE BRITO

VANESSA CORREA DE SOUZA

MARCO ANTONIO DA SILVA GOMES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 980/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o candidato Fernando Estebam do Valle foi nomeado para o cargo de Docente II, através do Decreto nº 2.317, de 17 de julho de 2001, em virtude de aprovação em Concurso Público para o preenchimento de vaga no Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que o candidato, devidamente empossado, não entrou em exercício no prazo previsto no art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 14, § 2º, c/c art. 30, Parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal mencionada no parágrafo anterior, bem como os termos do Processo nº 354/PPP/2008, da Comissão Processante Permanente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **FERNANDO ESTEBAM DO VALLE**, do cargo de Docente II, Matrícula 7823, Referência 600, do Grupo Funcional do Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, nos termos do art. 14, § 2º, c/c art. 30, Parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, com efeitos a contar de 16 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

DECISÃO

PROCESSO: 3966/2008

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ – ABC

EXERCÍCIO: 2008 (período de 06 de junho a 30 de setembro)

Considerando toda a documentação comprobatória das despesas, constantes dos autos do processo supracitado e com base no Parecer nº 002/2009 emitido pelo Controle Interno em 18/03/2009, folha nº 247, aprovo a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pela Municipalidade à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ – ABC, referente ao exercício financeiro de 2008 (período 06 de junho a 30 de setembro), no valor de R\$ R\$ 83.310,95(oitenta e três mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

Esta Decisão substitui aquela proferida em 13/02/2009, publicada no B.O do Município de 02/03/2009 (Edição 188, pág.12).

Angra dos Reis, 18 de março de 2009.

Atenciosamente,

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E SANTA SERRA ENGENHARIA EM SOLOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2009 AO TERMO DE DISPENSA 002/2008

OBJETO: Modificação do valor contratual

ACRÉSCIMO: O Acréscimo será na ordem de **8,80%(oito inteiros e oitenta décimos por cento)** do valor original do contrato, que corresponde a quantia de **R\$ 4.473,78 (quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).**

AUTORIZAÇÃO: autorizado pelo Senhor Presidente, através da Comunicação Interna nº 005/ 2009, de 18/02/2009.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Março de 2009.

Gilberto oliveira Fernandes

OAB/RJ 44.243

Procurador Geral do Saae.

PORTARIA Nº 251/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR. ÁLVARO LIMA SILVA, no Cargo de Cirurgião Dentista do 2º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ADILSON BERNARDO

Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 252/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR. ELLEN SILVEIRA DOS SANTOS, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem do 4º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ADILSON BERNARDO

Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 253/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR. GUSTAVO RIBEIRO ARAKAKI, no Cargo de Cirurgião Dentista do 1º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ADILSON BERNARDO

Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 254/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR. LUIZ FELIPE NOGUEIRA, no Cargo de Médico do 4º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ADILSON BERNARDO

Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 255/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR. MARTA ANDRADE DA SILVA, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem do 2º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.

ADILSON BERNARDO

Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 256/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, MICHELE APARECIDA DA SILVA, no Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do 4º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 257/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, NADJA NÚBIA MONTEIRO DE ARAÚJO SILVA, no Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do 4º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 258/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, PATRÍCIA LIMA DE SOUSA, no Cargo de Médico do 1º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 259/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, PRISCILA BARBOSA DA SILVA, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem do 1º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 260/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, VALÉRIA LÚCIA GIMENES DA SILVA, no Cargo de Enfermeiro do 2º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 261/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, VICENTE JOSÉ LEITÃO CRISÓSTOMO JÚNIOR, no Cargo de Enfermeiro do 2º Distrito, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, a partir de 26 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 242/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica o Coordenador HERALDO LUIZ FRANÇA (Unidade Mista de Saúde do Perequê), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados EXCLUSIVAMENTE aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 243/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica o Coordenador CÉLIA CRISTINA DA SILVA CASTRO (Unidade Mista de Saúde da Japuiba), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados EXCLUSIVAMENTE aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 244/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica o Coordenador GRAZIELA APARECIDA MACHADO ROCHA (Unidade Mista de Saúde da Jacuecanga), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados EXCLUSIVAMENTE aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 245/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica o Coordenador ANA PAULA DE SOUZA CORREIA (Unidade Mista de Saúde do Abraão), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados EXCLUSIVAMENTE aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 246/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica o Coordenador ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA (Serviço de Pronto Atendimento do Centro), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados EXCLUSIVAMENTE aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 247/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica o Coordenador PAULA SERRA DO AMARAL VIEIRA (Laboratório Central FuSAR), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados EXCLUSIVAMENTE aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 248/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica a Diretora ALINE DELDUQUE KROPF (Hemonúcleo), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados **EXCLUSIVAMENTE** aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 249/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Fica a Diretora SÉRGIO AUGUSTO ROGÉRIO (Central de Ambulâncias), responsável pela GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ticket's refeição e lanche destinados **EXCLUSIVAMENTE** aos plantonistas da unidade de saúde, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 262/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, CÍNTIA DUARTE CORRÊA, Matrícula 6553, para a Função de Coordenadora do Programa de DST/AIDS, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 263/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, LEONARDO FERREIRA DE AZEVEDO, Matrícula 10561, para a Função de Coordenador do Programa de Saúde Mental, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

PORTARIA Nº 264/2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, CAROLINE ALESSANDRA TERRA, para o Cargo de Coordenadora de Saúde do Trabalhador, símbolo CC-4, com efeitos a partir de 09 de Março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ADILSON BERNARDO
Presidente - FuSAR

EXTRATODE CONVÊNIO**LEINº 8666/93**

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER E A LIGA ANGRENSE DE DESPORTOS.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do CONCEDENTE, para a aplicação em Programa de integração social, visando a socialização de crianças e adolescentes das comunidades carentes do Município, através do desenvolvimento educacional no campo desportivo, em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 417/2009**.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período de **03 (três) de março a 30 de dezembro de 2009**.

VALOR: O valor total do presente Convênio será de **R\$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho nº 20.22.27.812.121.2.073, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001131/2009 de 04 de fevereiro de 2009, no valor de **R\$ 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2009.

Angra dos Reis, 03 de março de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral

EXTRATODE CONVÊNIO**LEINº 8666/93**

CONVENENTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER e LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL DE PRAIA DE ANGRA DOS REIS.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do CONVENENTE, para a aplicação, pela CONVENIADA, em Programas de Assistência Social às comunidades carentes do município, através de incentivo ao esporte para pessoas de qualquer idade, com a realização de várias modalidades de campeonatos comunitários, em consonância com o Programa de Trabalho e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 1559/2009**, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período de **02 de março de 2009 à 31 de dezembro de 2009**.

VALOR: O valor total do presente Convênio será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho nº 20.22.27.812.121.082, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1686/2009 de 26 de fevereiro de 2009, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2009.

Angra dos Reis, 02 de março de 2009.

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 865/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 303/09/SECTEL, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 06 de março de 2009,

RESOLVE:

DISPENSAR NARA BARROSO DA CONCEIÇÃO, Docente I, Matrícula 1419, da Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Pedro Soares, com efeitos a contar de 02 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 866/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 304/09/SECTEL, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 06 de março de 2009,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA MARTA ALVES DE MENEZES, Docente I, Matrícula 10262, da Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Pedro Soares, com efeitos a contar de 02 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 867/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 321/09/SECTEL, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ALINE ROSA DA SILVA, Docente I, Matrícula 18148, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Pedro Soares, com efeitos a contar de 03 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 868/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 322/09/SECTEL, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CÁTIA CILENE DA COSTA NASCIMENTO CORDEIRO, Pedagogo, Matrícula 17657, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Pedro Soares, com efeitos a contar de 03 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 869/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 065/2009/SAS, da Secretaria Municipal de Ação Social, datado de 06 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR JORGE DA SILVA, Matrícula nº 18371, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo CC-3, no período de 09 de março a 07 de abril de 2009, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
CELIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA Nº 879/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARISTANE EMIGDIO TEIXEIRA, Professor MG-3, Matrícula 2313, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professora Adelaide Figueira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 880/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SOLANGE MARIA ALMEIDA SILVA, Pedagogo, Matrícula 554, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professora Adelaide Figueira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 881/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA INÊS LOPES DE CARVALHO, Professor MG-3, Matrícula 1125, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Alexina Lowndes, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 882/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SILVANA DIAS ROSA DE MOURA, Professor MG-3, Matrícula 553, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Alexina Lowndes, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 883/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ANA CLÁUDIA RODRIGUES SOUZA DE BARROS, Docente I, Matrícula 2324, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Almirante Tamandaré, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 884/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA GULLO, Docente I, Matrícula 385, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Almirante Tamandaré, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 885/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA ROSÂNGELA GULLO GUASTI, Docente I, Matrícula 2280, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Antônio Joaquim de Oliveira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 886/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Docente I, Matrícula 448, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Áurea Pires da Gama, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 887/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CÂNDIDA APARECIDA DAL COL VIANNA, Docente II, Matrícula 495, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Áurea Pires da Gama, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 888/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA, Docente I, Matrícula 1699, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Brigadeiro Nóbrega, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 889/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DAS GRAÇAS MENDES DE SOUZA, Docente I, Matrícula 2113, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Brigadeiro Nóbrega, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 890/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ELIANE PORTELLA PORTUGAL, Docente I, Matrícula 3592, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cacique Cunhãbebe, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 891/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ELIVÂNIA DE JESUS PAIXÃO MOIZES, Docente I, Matrícula 10238, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cacique Cunhãbebe, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 892/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ALCIONE OGIN RODRIGUES DA FONSECA, Docente I, Matrícula 13479, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cacique Cunhãbebe, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 893/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CRISTINA BISPO DE BARROS BARBOSA, Docente II, Matrícula 3584, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Coronel João Pedro de Almeida, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 894/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR VERÔNICA FERREIRA DE BARROS, Docente II, Matrícula 1851, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Coronel João Pedro de Almeida, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 895/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR RITA LUSUEL DE SOUZA E SILVA, Docente I, Matrícula 1148, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Coronel João Pedro de Almeida, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 896/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LUCINDA DOS ANJOS MALAGUTTE, Docente I, Matrícula 2926, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Deputado Câmara Torres, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 897/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR DEISE MEIRA GOMES BARRA, Docente I, Matrícula 3664, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Doutor Lauro Travassos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 898/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ILANA FERREIRA RAMOS, Docente I, Matrícula 12383, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Doutor Orlando Gonçalves, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 899/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR HELENA CATARINA DOS SANTOS, Docente I, Matrícula 2224, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Doutor Orlando Gonçalves, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 900/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LÚCIA LIMA DA SILVA, Docente I, Matrícula 12436, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Doutor Orlando Gonçalves, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 901/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR DILENA MARIA DE SOUZA, Docente I, Matrícula 17821, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Dom Pedro I, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 902/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ISAURA DE SOUZA OLIVEIRA LEITE, Professor MG-3, Matrícula 2335, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Dom Pedro I, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 903/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR NILZA ALVES DE OLIVEIRA, Docente I, Matrícula 3698, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola

Municipal Francisco Xavier Botelho, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 904/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR IARA LUZIA DA SILVA APÓLONIA, Docente I, Matrícula 4112, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Frei Bernardo, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 905/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARLENE CASSARO RESENDE, Docente I, Matrícula 3685, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Frei Bernardo, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 906/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARTA LÚCIA DE ALMEIDA FRANÇA SILVA, Docente I, Matrícula 12441, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Frei Bernardo, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 907/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LINDOMAR DUTRA DO ROSÁRIO, Docente I, Matrícula 2091, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Frei Fernando Geurtse, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 908/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR EVELYN COUTO DAS NEVES, Docente I, Matrícula 17760, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Frei Fernando Geurtse, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 909/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR VÂNIA DOS SANTOS PEREIRA XAVIER, Docente I, Matrícula 3604, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Frei João Moreira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 910/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, Docente I, Matrícula 595, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professora Amélia Araújo Lage, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 911/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SOLANGE FERREIRA TAVARES FRAGOSO, Docente I, Matrícula 11677, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professora Amélia Araújo Lage, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 912/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR NILTON MARTINS CARDOSO, Docente I, Matrícula 3258, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria

Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal General Silvestre Travassos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 913/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR JANE DE AQUINO PROCÓPIO, Docente I, Matrícula 1736, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cecília Mara Edileus Vieira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 914/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SILVANA TEIXEIRA BASTOS, Professor MG-3 Matrícula 1280, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal João Carolino dos Remédios, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 915/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARCELA DA SILVA CARDOSO, Docente I, Matrícula 17140, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Joaquina Maria Rosa dos Santos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 916/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARTA GUIMARÃES ZANETTI FERNANDES, Docente II, Matrícula 6678, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 917/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS HENRIQUE MÁXIMO, Docente I, Matrícula 17649, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 918/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MANOELINA RODRIGUES BARBOSA, Docente I, Matrícula 545, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Nova Perequê, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 919/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SIMONE LOPES DE BARROS, Docente II, Matrícula 4153, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Nova Perequê, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 920/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ROSANE DE CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO, Docente II, Matrícula 3780, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Nova Perequê, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 921/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ROSANE HELENA LEMOS FERNANDES RAMOS, Professor MG-3, Matrícula 3237, para exercer a Função de Auxiliar de

Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Poeta Carlos Drummond de Andrade, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 922/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SIMONE DO CARMO VIANA DA CONCEIÇÃO, Docente I, Matrícula 6653, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Prefeito Francisco Pereira Rocha, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 923/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CELI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Docente I, Matrícula 3713, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Prefeito Francisco Pereira Rocha, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 924/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR TERESA MARIA DE QUEIRÓZ SILVA, Docente I, Matrícula 2338, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Prefeito Toscano de Brito, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 925/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR KÁTIA APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA, Docente I, Matrícula 4043, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Prefeito Toscano de Brito, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 926/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CLÁUDIA PORTUGAL DE VASCONCELLOS PEREIRA, Docente I, Matrícula 1289, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Princesa Isabel, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 927/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SIMONE MONTEIRO DE ANDRADE DA SILVA, Docente I, Matrícula 3952, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Princesa Isabel, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 928/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA CATARINA DE SOUZA LAURINDO, Docente I, Matrícula 11737, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor Antônio José Novaes Jordão, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 929/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA, Docente I, Matrícula 3849, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor Antônio José Novaes Jordão, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 930/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR KEITH SAMEA PEREIRA DE FREITAS, Docente I, Matrícula 17950, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor Antônio José Novaes Jordão, com efeitos a contar de 09 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 931/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ELIZETH PEREIRA BARBOSA, Docente I, Matrícula 2282, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor Francisco de Assis de Oliveira Diniz, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 932/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LEILA PATRÍCIA FONTES DE AQUINO MARIANO SILVA, Docente I, Matrícula 17179, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 933/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR RITA DE CÁSSIA SANTOS DA FONSECA, Professor MG-3, Matrícula 1390, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 934/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SANDRA REGINA PRATES DA SILVA, Pedagogo, Matrícula 1153, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor Sylvio de Castro Galindo, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 935/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA PAUTILHA FERREIRA PERES, Docente I, Matrícula 3705, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor Sylvio de Castro Galindo, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 936/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CLEIDE RIBEIRO, Docente I, Matrícula 3190, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professor Ururahy, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 937/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA VALÉRIA DA SILVA RIGUINI, Docente II, Matrícula 2899, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cleusa Fortes de Pinho Jordão, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 938/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA ALZIRA ALCÂNTARA DE BRITO FONSECA, Docente II, Matrícula 549, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cleusa Fortes de Pinho Jordão, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 939/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARÍLIA CLARA VIEIRA, Docente I, Matrícula 2229, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal

de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cleusa Fortes de Pinho Jordão, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 940/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR VÂNIA VERÍSSIMO BARBOSA BRAGA, Docente I, Matrícula 584, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Raul Pompéia, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 941/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARILENE LEMES CARVALHO, Pedagogo, Matrícula 17354, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Raul Pompéia, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 942/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIA DE FÁTIMA CAMPANÁRIO DE CASTRO, Docente I, Matrícula 1607, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Raul Pompéia, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 943/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR VALDINÉIA RODRIGUES DE SOUZA, Docente I, Matrícula 572, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Santos Dumont, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 944/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA RAFAEL FERREIRA, Docente I, Matrícula 446, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Santos Dumont, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 945/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR AGNÁURIA BENEDITA FERREIRA DE ALMEIDA, Docente I, Matrícula 282, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Tereza Pinheiro de Almeida, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 946/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SÔNIA REGINA VILELA DE SOUZA, Pedagogo, Matrícula 17787, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Tereza Pinheiro de Almeida, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 947/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LUÍS CLÁUDIO DA SILVA, Docente I Matrícula 3242, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Tereza Pinheiro de Almeida, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 948/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARISE BRAGA CORRÊA DEHOUL, Docente I, Matrícula 2315, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria

Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal para Deficientes Visuais, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 949/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR GINA LÚCIA DOS SANTOS, Docente I, Matrícula 3200, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professora Tânia Rita de Oliveira Teixeira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 950/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE LOURDES LOPES ROSA, Professor MG-3, Matrícula 468, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professora Tânia Rita de Oliveira Teixeira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 951/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR SANDRA MEIRA DE SOUZA, Professor MG-3, Matrícula 1691, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Professora Tânia Rita de Oliveira Teixeira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 952/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LUCIA ELENA SACRAMENTO TEIXEIRA, Docente I, Matrícula 3601, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal de Educação de Surdos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 953/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ELAINE JACQUES SOTERO, Docente I, Matrícula 3300, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal de Educação de Surdos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 954/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA APARECIDA CLARA LADISLAU VIANA, Docente I, Matrícula 2323, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal de Educação de Surdos, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 955/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LÉA BARBOSA LARANJEIRA, Docente I, Matrícula 2316, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Creche Municipal Jair Landim de Almeida, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 956/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ALDA APARECIDA HONORATO COSTA, Docente I, Matrícula 17221, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Creche Municipal Deise Maria Silva Vieira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 957/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR JANETE BENEDITA DE AQUINO CASTILHO, Docente I, Matrícula 3261, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 958/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR NILCINEA OLIVEIRA GASPAS, Docente I, Matrícula 11586, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 959/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR LUÍS CLÁUDIO GOMES BARBOSA, Docente II, Matrícula 5236, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 960/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ANA NERI SOUZA LOUZADA TAVARES, Docente I, Matrícula 3673, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Creche Municipal Sérgio Louzada Tavares, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 961/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR ADRIANA GOMES LEONÍDIO, Docente I, Matrícula 10395, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Escola Municipal Cornélio Verolme, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 962/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 183/09/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, datado de 09 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR CÍNTIA DA SILVA NÓBREGA, Docente I, Matrícula 3670, para exercer a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer, da Creche Municipal Maria José Clara Oliveira, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 970/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 052/2009/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 11 de março de 2009,

RESOLVE:

EXONERAR LUCIMAR DE SOUZA PIMENTA, Matrícula 18458, do Cargo em Comissão de Assistente de Procedimentos Contábeis, da Gerência de Contabilidade, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 971/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 096/2009-FC.PRES, da Fundação de Cultura de Angra dos Reis, datado de 06 de março de 2009,

RESOLVE:

EXONERAR ALDA DE ASSIS TEIXEIRA, Matrícula 5500057, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Compras, do Departamento de Compras e Licitações, da Diretoria de Administração e Finanças, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
MARIO LUIZ DOS ANJOS
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 972/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos de Ofício nº 097/2009-FC.PRES, da Fundação de Cultura de Angra dos Reis, datado de 06 de março de 2009,

RESOLVE:

NOMEAR LUCIMAR DE SOUZA PIMENTA, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Compras, do Departamento de Compras e Licitações, da Diretoria de Administração e Finanças, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
MARIO LUIZ DOS ANJOS
Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 973/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 052/2009/CGM, da Controladoria Geral do Município, datado de 11 de março de 2009,

RESOLVE:

NOMEAR ALDA DE ASSIS TEIXEIRA, para o Cargo em Comissão de Assistente de Procedimentos Contábeis, da Gerência de Contabilidade, da

Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 01 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 976/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Engenheiro, Referência 300, Matrícula 2925, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, da Gerência de Licenciamento e Controle Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
RICARDO TABET MIGUEL
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 982/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 149/2009/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 16 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR FERNANDO CÉSAR PEREIRA, Matrícula nº 18437, Subsecretário de Desenvolvimento Urbano, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no período de 18 de março a 02 de abril de 2009, sem remuneração do cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 985/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando 063/2009, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, datado de 04 de março de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR EDERVAL DE SOUZA VIDAL, matrícula 10392, Operador de Trânsito, Referência 103, para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Operações da Região Sul, do Departamento de Operações de Trânsito, da Gerência de Operações de Trânsito, da Subsecretaria de Transportes e Trânsito, da Secretaria de Governo e Defesa Civil, Símbolo FG-2, no período de 03 de março a 01 de abril de 2009, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Defesa Civil

PORTARIA Nº 986/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **ALAN CARDEC SOUZA DE BRITO**, para o cargo de Inspetor de Alunos, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 987/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ANA PAULA FERREIRA JORDÃO**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Social da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

PORTARIA Nº 988/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **DOMINGOS FERNANDES FILHO**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 989/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **FLÁVIA ROSA DOS SANTOS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 990/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **MARCOS PAULO PEREIRA RAMOS**, para o cargo de Inspetor de Alunos, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 991/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **PRISCILA DA COSTA DE OLIVEIRA**, para o cargo de Inspetor de Alunos, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 992/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **QUEILA DIAS PEIXOTO**, para o cargo de Secretário Escolar, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 993/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **RENATA RODRIGUES RIBEIRO**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 994/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **ROBERTO DE OLIVEIRA**, para o cargo de Inspetor de Alunos, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 995/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **SIMÁLIA GOMES MARQUES DOS SANTOS**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 996/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **SIMONE OLIVEIRA DO VAL**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 997/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **SUELLEN FARIA SHIOSE**, para o cargo de Agente Administrativo, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Administrativo da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 998/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.802, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **THIAGO REIS TEIXEIRA**, para o cargo de Inspetor de Alunos, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 999/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 268/2009, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 19 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **VALÉRIA CRISTINA SANTANA COSTA**, para o cargo de Agente Administrativo, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Administrativo da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

LEI Nº 2.087,

DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei e todos os seus desdobramentos compõem o Plano Diretor de Angra dos Reis, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006 - Plano Diretor de Angra dos Reis.

Art. 2º Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra,

muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Somente serão aprovados os projetos que estiverem em conformidade com as determinações expressas neste Código de Obras, no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento, Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação do Solo e nas demais legislações pertinentes de cunho urbanístico e ambiental.

§ 1º Não serão permitidos ampliações ou acréscimos em edificações existentes cuja finalidade de uso ou atividade licenciada até a data da aprovação desta Lei seja proibida para o local pela Lei de Zoneamento e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º Não serão permitidas obras de edificações em loteamentos em fase de implantação, antes da liberação de cada via ou área por parte da Prefeitura.

Art. 4º Não será expedida licença para qualquer obra em imóvel tombado e/ou em áreas onde existam sambaquis, ruínas ou quaisquer vestígios de edificações e sítios arqueológicos e que possam ser consideradas como Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental, sem a prévia anuência do órgão federal, estadual ou municipal competente.

§ 1º Qualquer licença poderá ser revogada caso se verifique, no transcurso da obra, a descoberta fortuita de elementos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os bens culturais de relevância para o Município terão seu licenciamento e demais critérios de intervenção estabelecidos por lei municipal específica conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, observada a norma técnica à matéria - ABNT NBR 9050.

Art. 6º Os casos não previstos neste Código e as dúvidas de interpretação decorrentes de sua aplicação serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e ouvido, conforme necessário, o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 7º A Prefeitura poderá criar programa específico destinado a atender àqueles cidadãos que não dispuserem de recursos para contratarem profissional habilitado para elaboração e aprovação de projetos e execução de obra.

Parágrafo único. O Setor da Prefeitura responsável pelo desenvolvimento social adotará critérios para o atendimento da população alvo do programa mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DO MUNICÍPIO

Art. 8º Visando o melhor cumprimento das disposições contidas neste código e legislação correlata, caberá à Prefeitura:

I - assegurar o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo, pertinentes ao imóvel a ser construído;

II - licenciar e aprovar projetos e obras, emitindo alvarás, certidões, comunicados, licenças e outros documentos;

III - fornecer o "habite-se" para a obra concluída, conforme projeto aprovado;

IV - fiscalizar a execução e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, serviços, edificações e equipamentos;

V - comunicar aos órgãos fiscalizadores competentes a ocorrência de exercício irregular do profissional cuja atuação incorra em comprovada imperícia, negligência, má-fé ou direção de obras sem os documentos exigidos pela Prefeitura;

VI - exigir a assistência de profissional ou firma habilitada, cadastrada e com os tributos municipais quitados, para elaboração de projetos, implantação; e execução de obras, quando a legislação exigir;

VII - exigir que consultas, diretrizes e acompanhamento técnico do processo de aprovação seja feito exclusivamente pelo próprio autor ou responsável técnico, ou por profissional habilitado com autorização deste;

VIII - promover a responsabilização do proprietário/usuário do imóvel e/ou profissional pelo descumprimento da legislação pertinente;

IX - exigir a manutenção permanente e preventiva das edificações, visando a segurança na utilização;

X - caberá a Prefeitura providenciar a anulação, cassação ou revogação do alvará de licença, uma vez que o proprietário ou possuidor do imóvel aprovado pela PMAR, estiver construindo em desacordo com o projeto, colocando imóveis e pessoas físicas em risco, bem como invadindo áreas públicas, não edificantes ou destruindo o meio ambiente.

§ 1º A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer sinistro ou dano decorrente de deficiência de projeto, execução e utilização do edifício, bem como da não observação das normas técnicas.

§ 2º Considera-se profissional legalmente habilitado para projetar, calcular e orientar a execução de obras, aquele que estiver registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, respeitadas suas respectivas atribuições de capacitação técnica.

SEÇÃO II - DO PROPRIETÁRIO

Art. 9º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro de Imobiliário.

Art. 10. Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício de usar o imóvel objeto da obra.

§ 1º Será considerado possuidor aquele que apresentar o Recibo de Compra e Venda e/ou declaração subscrita por 03 (três) testemunhas com firma reconhecida e residentes na localidade há mais de 05 (cinco) anos, reconhecendo-o como ocupante do mesmo.

§ 2º Para os efeitos desta lei é direito do possuidor requerer perante a PMAR licença para realizar obras e edificações no imóvel de sua posse.

Art. 11. O requerente responderá civil e criminalmente pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação em reconhecimento por parte do Município do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 12. São responsabilidades do proprietário/possuidor do imóvel:

I - promover e executar obras mediante autorização da Prefeitura, observadas as prescrições deste código, o direito de vizinhança e legislação pertinente;

II - promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade da obra, serviço, edificação e equipamentos;

III - atender às especificações do projeto e orientações do responsável técnico, sob pena das responsabilidades advindas desta inobservância;

IV - no caso de alteração construtiva na edificação, deverá ser observada a legislação pertinente, recorrendo a um profissional legalmente habilitado, e respondendo, na falta deste, pelas conseqüências diretas e indiretas advindas das modificações;

V - promover a apresentação de novo profissional legalmente habilitado quando da baixa de responsabilidade técnica, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do alvará;

VI - manter paralisada a obra entre a baixa e a nova assunção de responsabilidade técnica, sob pena de multas e demais penalidades administrativas;

VII - providenciar placa de identificação conforme padrão determinado pela Prefeitura, contendo nome do autor do projeto, dos responsáveis técnicos pela obra e serviços complementares, se houverem, qualificação dos profissionais citados, respectivos números de registro no CREA, números da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, endereço e finalidade da obra, número e data da licença para construção e nome do proprietário;

VIII - obter, junto à Prefeitura, o habite-se quando da conclusão da obra.

SEÇÃO III - DO PROFISSIONAL

Art. 13. Ao autor do projeto compete:

I - elaborar os projetos em conformidade com a legislação em vigor e as normas técnicas específicas;

II - apresentar o projeto e se responsabilizar pelo conteúdo das peças gráficas e descritivas, executadas conforme normas técnicas de desenho, formatos e dobraduras, devidamente assinadas;

III - acompanhar as fases de consulta e/ou atendimento técnico e aprovação do projeto pessoalmente ou por nomeação de outro profissional também habilitado pelo CREA;

IV - manter na obra a placa de identificação providenciada pelo proprietário, conforme art. 12, inciso VII, desta Lei.

§ 1º A responsabilidade pelo desempenho do projeto transfere-se ao proprietário e/ou responsável técnico, quando este efetuar alterações no mesmo sem anuência do autor.

Art. 14. Compete ao Responsável Técnico:

I - executar a obra de acordo com as peças gráficas e descritivas constantes do projeto aprovado;

II - responder pelas conseqüências diretas e indiretas advindas das modificações efetuadas na edificação e no meio ambiente, como: cortes, aterros, erosão, rebaixamento de lençol freático;

III - manter na obra a placa de identificação providenciada pelo proprietário, conforme art. 12, inciso VII,0 desta Lei;

IV - solicitar a baixa da responsabilidade técnica comunicando o fato à PMAR, quando por impedimento legal do exercício profissional, ou a qualquer tempo, desde que a obra não apresente irregularidades detectadas pela Prefeitura.

§ 1º A solicitação de baixa de responsabilidade técnica deverá ser instruída com a descrição da situação da obra até o ponto em que se encontrar.

§ 2º Não sendo feita a comunicação da baixa da responsabilidade técnica à PMAR, permanecerá a responsabilidade do profissional anotado, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, deverão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

CAPÍTULO III - DOS REQUERIMENTOS E LICENÇAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As concessões e licenças fornecidas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, relacionados aos assuntos desta Lei são as seguintes:

I - consulta prévia;

II - aprovação de projeto;

III - aprovação de projeto de conjunto de unidades autônomas;

IV - licença para construção;

V - licença para reforma;

VI - licença para demolição;

VII - certificado de mudança de uso;

VIII - licença para construção de muro frontal e de divisa;

IX - alvará de habite-se;

X - alvará de autorização;

XI - renovação de alvará de licença para construção;

XII - segunda via de alvará de licença para construção ou habite-se;

XIII - projeto de loteamento, desmembramento e remembramento;

XIV - revalidação de Aprovação de projeto.

Art. 16. Poderá ser emitido o alvará de aprovação do projeto, independentemente da concessão do alvará para construção, cuja liberação ficará condicionada às exigências determinadas pelo órgão competente da PMAR.

Art. 17. Nos projetos de construção de edificações de grandes proporções, as escalas exigidas para os desenhos dos projetos referidos nesta Seção poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura.

Art. 18. Os desenhos e plantas deverão ser apresentados em formatos padronizados contendo carimbo-padrão com espaços definidos para informações do projeto, endereço, autor e responsável técnico, croqui de localização, quadro de áreas e outros, conforme definições normativas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que deverá mantê-las acessíveis a qualquer interessado.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis poderá solicitar, além do disposto no *caput* deste artigo, cópias dos desenhos e plantas em mídia eletrônica.

Art. 19. A Prefeitura poderá, a seu critério, exigir a apresentação de novos projetos das obras especificadas sempre que julgar necessário, uma vez que os projetos apresentados não derem esclarecimentos suficientes.

Art. 20. Não serão permitidas emendas ou rasuras nos projetos, salvo pequenas correções e cotas que devem ser feitas pelo profissional responsável que a rubricará, desde que não prejudique a leitura legível do projeto.

Art. 21. Qualquer modificação introduzida no projeto deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura Municipal devendo serem apresentadas novas plantas, quando da solicitação do habite-se, contendo, detalhadamente, todas as modificações previstas.

Art. 22. Para qualquer atividade ou uso exercido ou que se queira exercer em qualquer área do Município, somente obterá a respectiva licença se tal atividade ou uso estiver enquadrado nos critérios de uso e ocupação do solo.

SUBSEÇÃO I - DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 23. É facultado ao proprietário ou autor do projeto/responsável técnico a solicitação de consulta prévia para análise de preliminar de projetos, devendo a PMAR emitir parecer exclusivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prazo este que será revisto se o processo entrar em exigência.

§ 1º A consulta prévia não condiciona a aprovação do projeto nem confere ao requerente o direito de protocolo para a aprovação do mesmo.

§ 2º Para o disposto no *caput* deste artigo, o requerimento deverá ser acompanhado dos documentos relacionados abaixo:

I - requerimento;

II - taxa de expediente;

III - Ficha Cadastral do Imóvel, quando houver;

IV - comprovante de domínio ou ocupação do imóvel, quando houver;

V - memorial descritivo informando sobre as características construtivas, o uso a que se destina, a densidade de ocupação, além da solução para abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - dois jogos de cópias do projeto contendo:

a) plantas e cortes esquemáticos apresentando todos os pavimentos da edificação proposta;

b) planta de situação da construção no lote;

c) planta de localização do imóvel com referenciais do entorno;

d) indicação das áreas construídas e do terreno, taxa de ocupação, afastamentos, coeficiente de aproveitamento e demais índices de ocupação adotados; plantas e cortes esquemáticos apresentando todos os pavimentos da edificação proposta;

e) indicação das construções porventura existentes no local, linhas de transmissão de energia, adutoras, obras, instalações e serviços de utilidade pública;

f) localização das áreas alagadiças, dos cursos d'água e nascentes existentes no imóvel ou mais próximos a ele, identificação de bosques e vegetação

existentes no terreno, monumentos naturais e artificiais e outros elementos relevantes na paisagem;

g) levantamento topográfico com curvas de nível de 01 (um) metro em 01 (um) metro, a 10 (dez) metros, dependendo da escala da planta, amarrados a um sistema de coordenadas, referidas ao Sistema Cartográfico, ou na inexistência deste, amarrando as referências físicas irremovíveis e de fácil identificação.

Art. 24. Após o recebimento dos documentos mencionados no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fará vistoria no terreno e consultará, também previamente, os órgãos federais e estaduais, quando for necessário.

Parágrafo único. No caso de consulta formal a órgão externo ao Executivo Municipal, o prazo mencionado no art. 23 0 ficará suspenso a partir da data de recebimento do pedido no respectivo órgão até a data de recebimento da resposta pela Prefeitura, quando retomar a contagem de tempo.

Art. 25. Nos casos dos empreendimentos relacionados abaixo, será obrigatória a solicitação de Consulta Prévia, e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA):

I - propostas de parcelamento do solo conforme os condicionantes para encaminhamento ao CMUMA definidos na Lei de Parcelamento do Solo;

II - conjuntos de unidades autônomas com área terreno superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

III - projetos de meios de hospedagem e equipamentos de serviços e apoio à atividade turística, com planta física superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

IV - projetos de empreendimentos cujo Estudo de Impacto Ambiental seja exigido conforme Código de Meio Ambiente;

V - empreendimentos e atividades em ZELATOC;

VI - projetos de criação de unidades de conservação da natureza de âmbito municipal, com exceção das Estações Ecológicas e das Reservas Biológicas (conforme SNUC – Lei 9.985/00).

§ 1º Quando se tratar de projeto a ser analisado pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, deverá ser apresentado planta urbanística humanizada do projeto e memorial descritivo, **que deverão:**

I - indicar os volumes a serem erguidos e sua implantação no terreno;

II - indicar as características ambientais do terreno e do entorno;

III - discorrer sobre os impactos ambientais, sociais e econômicos positivos e negativos previstos;

IV - indicar as soluções previstas para a infra-estrutura urbana, especialmente as questões relativas ao esgotamento sanitário, garantias de abastecimento de água, e acessos públicos;

V - ter apresentação legível e linguagem clara de modo a ser facilmente interpretada por pessoas leigas utilizando na medida do possível recursos de cor, perspectiva, maquete, dentre outros.

§ 2º Após a entrega da planta urbanística e memorial descritivo os mesmos deverão ficar em exposição pública durante 10 (dez) dias em espaço público previamente indicado pela secretaria do Conselho.

§ 3º Depois de expostos, o projeto e memorial serão encaminhados ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente que, no prazo de vinte dias apreciará o projeto e emitirá parecer formal.

§ 4º Após o parecer do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente o empreendedor poderá desenvolver o projeto respeitando o parecer da Prefeitura e do CMUMA..

SUBSEÇÃO II - DA APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 26. Para concessão de aprovação do projeto para construção, acréscimo, reforma, modificação, legalização e mudança de uso a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverá exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento, que será assinado pelo proprietário ou, em nome deste, pelo autor do projeto;

II - taxa de expediente, quando houver;

III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal de Fazenda, quando houver cadastro do imóvel;

V - cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e responsável técnico;

VI - RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;

VII - 03 (três) jogos de cópias do projeto;

VIII - declaração assinada pelo responsável técnico em formulário específico fornecido pelo setor de licenciamento da Prefeitura, informando particularidades do imóvel complementares às contidas no projeto, especialmente, se a obra já está ou não iniciada e, caso afirmativo, a fase em que a mesma se encontra.

§1º Será obrigatória a apresentação de Certidão de Consulta Prévia emitida, nos casos enquadrados no art.250 desta Lei.

§2º No caso de *campings* deverá ainda ser observado o disposto no art. 221.

Art. 27. Os três jogos de cópias do projeto solicitados no inciso VII do artigo anterior deverão ser apresentados devidamente assinados pelo proprietário,

pelo autor do projeto e pelo responsável técnico, contendo os seguintes desenhos:

I - planta de situação em escala legível, com as seguintes indicações:

a) as cotas dos afastamentos e das edificações;

b) dimensões e área do lote;

c) acessos ao lote;

d) lotes vizinhos, com sua numeração;

e) orientação em relação ao norte verdadeiro;

II - croqui de localização do imóvel com referenciais do entorno;

III - planta baixa da cada pavimento em escala entre 1:50 e 1:100;

IV - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas em escala entre 1:50 e 1:100;

V - cortes transversal e longitudinal com perfil do terreno em escala entre 1:50 e 1:100;

VI - projeto e memória de cálculo da solução adotada para a coleta e o tratamento do esgotamento sanitário, especialmente no que concerne ao tratamento e disposição final na rede pública ou na natureza, de acordo com a disponibilidade dos serviços públicos existentes, e em observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou conforme exigências do órgão municipal competente;

VII - projeto da solução e memória de cálculo adotada para o abastecimento de água potável, especialmente no que concerne à captação, adução e reservação, de acordo com a disponibilidade dos recursos hídricos e dos serviços públicos existentes, e em observância das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou conforme exigências do órgão municipal competente, devendo ainda constar a outorga da Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA) ou da Agência Nacional de Águas (ANA) no caso de pontos de captação privados;

VIII - projeto de rede de escoamento das águas pluviais e memória de cálculo indicando o local de lançamento, com plantas e perfis em escalas adequadas;

IX - armazenamento e destinação final do lixo para construção de conjuntos de unidades autônomas ou quaisquer construções nas ilhas;

X - levantamento topográfico do terreno original, quando se tratar de terrenos inclinados com declividade superior a 30% (trinta por cento);

XI - projeto completo e memória de cálculo estrutural de sistemas de contenção de encostas, conforme o art.34 0 desta Lei, nas situações em que forem exigíveis;

XII - projeto de arborização quando houver das vias de circulação interna, exceto para residências unifamiliares, que estão isentas dessa exigência;

XIII - memorial descritivo do projeto, exceto para residências unifamiliares, que estão isentas dessa exigência;

XIV - minuta de memorial de incorporação, no caso de Conjuntos de Unidades Autônomas;

XV - outros documentos relativos a órgãos federais e estaduais, quando solicitados.

Parágrafo único. Todos os desenhos exigidos neste artigo deverão conter cotas de dimensões planimétricas e altimétricas, tais como níveis de cada pavimento e do terreno.

Art. 28. Os empreendimentos que demandarem canteiro de obras com edificações provisórias cujo somatório de área construída for superior a 60,00m² (sessenta metros quadrados) deverão constar em desenho específico na apresentação do projeto a ser aprovado, incluindo detalhamento das instalações hidrossanitárias.

Art. 29. No caso de projetos de residência unifamiliar localizadas em ZR, ZC, ZECHAR e ZEIS, a representação gráfica poderá ficar restrita à demonstração de atendimento às diretrizes de uso e ocupação do solo estabelecida na Legislação específica, tais como:

I - localização da construção no lote, indicação dos vãos de iluminação e ventilação e com representação da linha de projeção de cobertura;

II - dimensões da construção e do lote; cotando os afastamentos da construção até a divisa;

III - perfil natural do terreno seccionado por sua linha de maior inclinação contendo corte esquemático da edificação com indicação dos pavimentos e seus níveis e cota da altura da construção;

IV - indicação esquemática das instalações hidrossanitárias da edificação, com dimensões e volume;

V - projeto completo e memória de cálculo estrutural de muros ou outros sistemas de contenção de encostas, conforme o art. 34 0 desta Lei, nas situações em que forem exigíveis;

VI - declaração assinada pelo responsável técnico em formulário específico fornecido pelo setor de licenciamento da Prefeitura, se responsabilizando pelo projeto quanto à observância da legislação vigente e informando particularidades do imóvel complementares às contidas no projeto, especialmente, se a obra já está ou não iniciada e, caso afirmativo, a fase em que a mesma se encontra;

Art. 30. Após a aprovação do projeto pela Prefeitura, um jogo de cópias visadas será entregue ao requerente.

Art. 31. No caso de reforma ou acréscimo, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções de cores:

- I - cor natural do desenho ou cópia para partes existentes e a conservar;
- II - cor amarela para as partes a serem demolidas;
- III - cor vermelha para as partes novas ou a acrescentar.

Art. 32. A solicitação de aprovação de projeto de modificação de projeto aprovado, com ou sem acréscimo, tendo ou não sido iniciada a obra, deverá explicitar em desenhos e memorial descritivo e justificativo todas as alterações, tais como: uso, afastamentos, área construída, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos, altura da edificação e outras, de forma a permitir clara identificação das modificações pretendidas.

Parágrafo único. No texto do memorial assim como no carimbo do desenho deverá ser feita referência ao número do processo que originou a aprovação do projeto a ser modificado.

Art. 33. Ficarão dispensados de aprovação de projetos, estando, contudo, sujeitos à concessão de licença, as seguintes obras e serviços:

- I - construção de instalações independentes não destinadas a moradia, nem a usos comerciais ou industriais, tais como: telheiros, galpões, churrasqueiras, viveiros, estufas e depósitos de uso doméstico, dependências de empregados, desde que não ultrapassem a área de 18m² (dezoito metros quadrados);
- II - consertos da pavimentação de passeios, rebaixamento de meio-fio, reformas de telhado, construção de muros de alinhamento dos logradouros com até 2m (dois metros) de altura;
- III - movimentos de terra em terrenos topograficamente poucos acidentados com menos de 10% (dez por cento) de declividade.

Parágrafo único. O pedido de concessão de licença das obras e serviços de que trata o caput deverá ser instruído com o croqui da planta de situação e a discriminação dos serviços a serem executados.

Art. 34. Nos casos previstos no art. 1160, edificações situadas em terrenos com declividade superior a 30° (trinta graus) ou outras situações em que sejam necessários sistemas de contenção de encostas, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- I - plantas, seções transversais e longitudinais da área de implantação da obra, na escala mínima de 1:100 (um por cem), com indicação das contenções previstas, cortes e aterros a serem executados com os respectivos volumes e tipo de material a escavar;
- II - projeto estrutural de solução para contenção projetada com memória de cálculo em anexo;
- III - projeto de drenagem das águas pluviais;
- IV - projeto de suavização de talude e demonstração de sua estabilidade;
- V - projeto de replantio de vegetação para recuperação das áreas degradadas;
- VI - método de desmonte a empregar, quando se tratar de material rochoso;
- VII - cópia autenticada de autorização concedida, pelo órgão competente, para o manuseio de explosivos, quando for o caso.

Art. 35. Os projetos referentes a usos comerciais e, especialmente, beneficiamento e comercialização de gêneros alimentícios e serviços de alimentação deverão ter sua aprovação condicionada à análise prévia do Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

SUBSEÇÃO III - DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONJUNTOS DE UNIDADES AUTONOMAS

Art. 36. O pedido de licença para aprovação de projeto de conjunto de unidades autônomas deverá obedecer o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo e apresentar os seguintes documentos perante a PMAR:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal, quando houver cadastro do imóvel;
- V - cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e responsável técnico, para os casos em que este é requerido;
- VI - título de propriedade registrada no RGI e, em terreno da União, apresentar certidão de ocupação ou aforamento da SPU;
- VII - 06 (seis) cópias do projeto, seguindo o discriminado no art.370;
- VIII - memorial descritivo e justificativo em 06 (seis) cópias conforme o item anterior;
- IX - certidão de ônus reais;
- X - autorização expressa do credor hipotecário, quando for o caso;
- XI - parecer da consulta prévia feita a PMAR, quando for o caso;
- XII - parecer do CMUMA, quando for o caso.

Art. 37. O projeto para aprovação que se refere ao art.36, VII, 0 deverá conter:

- I - projeto da residência com planta baixa, cortes, fachadas em escala entre 1:50 (um por cinquenta) e 1:100 (um por cem);

- II - planta de localização e situação do conjunto de unidades autônomas em escala legível, indicando as cotas dos recuos, dos afastamentos e das edificações;

- III - projeto e memória de cálculo da rede de escoamento das águas pluviais, indicando o local de lançamento e forma de prevenção de efeitos prejudiciais a saúde, em plantas e perfis em escalas adequadas;

- IV - projeto e memória de cálculo da solução adotada para a coleta e o tratamento do esgotamento sanitário, especialmente no que concerne ao tratamento e disposição final na rede pública ou na natureza, de acordo com a disponibilidade dos serviços públicos existentes, e em observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou conforme exigências do órgão municipal competente;

- V - projeto da solução e memória de cálculo adotada para o abastecimento de água potável, especialmente no que concerne à captação, adução e reservação, de acordo com a disponibilidade dos recursos hídricos e dos serviços públicos existentes, e em observância das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou conforme exigências do órgão municipal competente, devendo ainda constar a outorga da Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA) ou da Agência Nacional de Águas (ANA) no caso de pontos de captação privados;

- VI - projeto de arborização das vias de circulação.

SUBSEÇÃO IV - DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Art. 38. Para emissão de licença para construção, a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverá exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - licença, autorizações e outros documentos emitidos por órgãos estaduais ou federais, quando exigidos no Certificado de Aprovação de Projetos;
- IV - cópia de comprovante de quitação do ISS do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e responsável técnico, para os casos em que este é requerido;

- V - declaração assinada pelo responsável técnico em formulário específico fornecido pelo setor de licenciamento da Prefeitura, informando se a obra já está ou não iniciada e, caso afirmativo, a fase em que a mesma se encontra.

Art. 39. O alvará de licença para construção, emitido pela Prefeitura após aprovação do projeto, terá os seguintes prazos de validade:

- I - no máximo dois anos para edificação com uso residencial unifamiliar;
- II - no máximo três anos para as demais edificações.

Art. 40. O Alvará de Licença para construção deverá ser conservado na obra juntamente com o jogo de cópias do projeto aprovado e apresentados por solicitação do fiscal de obras ou outras autoridades competentes da Prefeitura sempre que solicitados.

Art. 41. Ficarão dispensados de licença para construção quaisquer serviços de limpeza, pintura, manutenção ou construção de muros de divisa com até 2m (dois metros) de altura, reparo no revestimento de edificações, em esquadrias e modificações de abertura em geral.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica quando se tratar de muro frontal e aos imóveis tombados ou preservados.

Art. 42. É facultado solicitar licença para construção no mesmo procedimento administrativo em que for solicitada a aprovação do projeto.

Art. 43. Após a concessão da licença para construção, poderá ser iniciada a execução do sistema de esgotamento sanitário e, após a sua conclusão, não poderão ser vedados quaisquer elementos do sistema até que seja efetuada vistoria pelo órgão competente em relação ao saneamento municipal, que, caso verifique a adequação ao projeto aprovado, concederá certidão de conformidade com o projeto aprovado da solução de esgotamento sanitário.

§1º Para a concessão da certidão mencionada no caput deste artigo, o interessado deverá requerê-la ao final da execução do sistema de tratamento do esgotamento sanitário junto ao órgão competente em relação ao saneamento municipal, que procederá à vistoria.

§2º A constatação, por ocasião de qualquer vistoria fiscal, do fechamento das vedações do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, sem a emissão da certidão mencionada no caput deste artigo, ensejará embargo imediato da obra.

Art. 44. No alvará de licença para construção de *camping* deverá constar a lotação máxima, garantindo assim o controle do órgão fiscalizador quanto a eficácia do sistema de tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Para o cálculo da lotação máxima deverá ser considerado o número máximo de usuários conforme estabelecido no art. 224 0, acrescido de 10% (dez por cento) relativos ao pessoal de administração e operação do *camping*.

SUBSEÇÃO V - DA LICENÇA PARA REFORMA

Art. 45. Para concessão de pedido de licença para reforma, a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverá exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento;

- II - taxa de expediente, quando houver;
 - III - licença, autorizações e outros documentos emitidos por órgãos estaduais ou federais, quando exigidos no Certificado de Aprovação de Projeto;
 - IV - comprovante de domínio ou ocupação o imóvel;
 - V - cópia da certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e responsável técnico perante a PMAR, para os casos em que esta é requerida;
 - VI - declaração assinada pelo responsável técnico em formulário específico fornecido pelo setor de licenciamento da Prefeitura, informando se a obra já está ou não iniciada e, caso afirmativo, a fase em que a mesma se encontra;
- SUBSEÇÃO VI - DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO**

Art. 46. Qualquer demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, a respectiva licença por meio de alvará de demolição.

Art. 47. O requerimento para obtenção do alvará de demolição junto à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- IV - certidão de regularidade fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal; quando houver cadastro do imóvel;
- V - cópia da certidão de regularidade fiscal do responsável técnico perante a PMAR, para os casos em que este é requerido;
- VI - comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- VII - duas cópias de memorial descritivo e croqui da edificação a ser demolida;
- VIII - licença para uso de explosivos emitida pelo órgão competente, se houver uso desse recurso;
- IX - declaração assinada pelo responsável técnico em formulário específico fornecido pelo setor de licenciamento da Prefeitura, informando se a obra já está ou não iniciada e, caso afirmativo, a fase em que a mesma se encontra;

Art. 48. Será necessário a apresentação de responsável técnico quando ocorrem as seguintes situações:

- I - demolições de edificações;
- II - demolição de muros com altura superior a 2,00m (dois metros) localizados na divisa;
- III - edificação no alinhamento da via pública ou dele distante menos de 1,00m (um metro).

§ 1º No pedido de licença para demolição deverão constar as características gerais da edificação a ser demolida.

§ 2º A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

§ 3º As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissionais habilitados e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 49. Em qualquer demolição o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

SUBSEÇÃO VII - DO CERTIFICADO DE MUDANÇA DE USO

Art. 50. Para concessão do pedido de certificado de mudança de uso a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverá exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal, quando houver cadastro do imóvel;
- V - desenho (planta baixa) da edificação indicando sua nova utilização e o destino de seus compartimentos.

Art. 51. Será objeto de pedido de certificado de mudança de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente a esta Lei, com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e com o Código de Posturas.

§ 1º Deverá ser anexado à solicitação de certificado de mudança de uso o projeto arquitetônico do imóvel discriminando sua nova utilização e o novo destino de seus compartimentos conforme a Subseção II deste Capítulo.

§ 2º Quando se tratar de estabelecimento destinado à manipulação, preparo, depósito e/ou consumo de alimentos, será necessário apresentar o Certificado de Vigilância Sanitária.

§ 3º Caso seja necessário à modificação do imóvel, adaptando ao novo uso, o requerente ou autor/responsável técnico deverá apresentar projeto de modificação perante a PMAR.

SUBSEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL E DE DIVISA

Art. 52. O pedido de licença para construção de muro frontal será feito através dos seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente;
- III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal; quando houver cadastro do imóvel;
- V - comprovante de domínio ou ocupação o imóvel;
- VI - cópia do cadastro na PMAR do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e responsável técnico, para os casos em que este é requerido para projetos de muro frontal e de divisa com mais de 2m (dois metros) de altura;
- VII - declaração assinada pelo responsável técnico em formulário específico fornecido pelo setor de licenciamento da Prefeitura, informando se a obra já está ou não iniciada e, caso afirmativo, a fase em que a mesma se encontra;

SUBSEÇÃO IX - DO ALVARÁ DE HABITE-SE

Art. 53. Concluída a construção de uma edificação para que a mesma possa ser habitada, ocupada ou utilizada, deverá ser solicitado o "habite-se".

Parágrafo único. Para a obtenção do "habite-se" o interessado deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - certidão de conformidade com o projeto aprovado da solução de esgotamento sanitário, fornecida pelo órgão competente em relação ao saneamento municipal;
- IV - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- V - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal;
- VI - cópia do último Alvará de licença para construção;
- VII - certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e/ou órgão de Engenharia Sanitária, nos casos previstos em lei;
- VIII - outros documentos relativos a órgãos federais e estaduais, quando exigidos pela PMAR.

Art. 54. O "habite-se" será concedido, pelo órgão competente do Executivo Municipal, após vistoria na qual fique comprovada a completa conclusão da obra de acordo com o projeto aprovado, inclusive com a pavimentação do passeio público.

§ 1º Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, desde que respeitados os índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º No caso de discordância entre o projeto aprovado e a obra concluída, o proprietário será autuado de acordo com as disposições deste código e intimado a regularizar as alterações que possam ser aprovadas ou fazer as demolições necessárias.

Art. 55. Poderá ser concedido "habite-se" em caráter parcial desde que atendidas as condições de segurança, o funcionamento das instalações hidrossanitárias e as exigências da legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - quando a parte concluída de uma edificação de uso misto puder ser utilizada, independente da outra;
- II - quando se tratar de mais de uma edificação construída num mesmo lote ou em conjunto de unidades autônomas, para as unidades totalmente concluídas, desde que também estejam concluídas as condições de acesso às mesmas, tais como vias de circulação interna, elevadores, halls de acesso, etc, bem como todas as obras de serviços de uso comum;
- III - quando a residência unifamiliar tiver sido aprovada para ser executada em fases pré-estabelecidas, estando concluída, sempre, a unidade mínima na primeira fase;
- IV - quando se tratar de unidade de uso comercial em shoppings, galerias ou prédios comerciais, desde que as obras das áreas comuns e de serviço estejam concluídas.

§ 1º Para a concessão do habite-se parcial é necessário que toda a fachada da construção esteja concluída.

§ 2º Para a concessão do habite-se parcial é necessário que toda a edificação venha sendo executada conforme projeto aprovado.

§ 3º A concessão de qualquer espécie de habite-se em imóveis comerciais ligados aos ramos da alimentação e da saúde estarão vinculados à aprovação prévia do Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 56. No "habite-se" de *camping*, deverá constar a lotação máxima, conforme descrito no art. 440.

SUBSEÇÃO X - DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 57. A PMAR concederá, a título precário, Alvará de Autorização mediante procedimento administrativo a pedido do interessado.

Art. 58. Dependerá obrigatoriamente de Alvará de Autorização:

- I - implantação e/ou utilização de edificação transitória;
- II - implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
- III - implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

IV - avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V - transporte de terra ou entulho, cortes de árvores e de pedra, passando pelo crivo do setor de Meio-Ambiente da Prefeitura.

Art. 59. O pedido de Alvará de Autorização será feito através dos seguintes documentos:

- I - requerimento;
 - II - taxa de expediente;
 - III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
 - IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal; quando houver cadastro do imóvel;
 - V - comprovante de domínio ou ocupação o imóvel;
 - VI - cópia de comprovante de cadastro na PMAR do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e responsável técnico, perante a PMAR, para os casos em que este é requerido;
- Art. 60.** O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a PMAR não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

SUBSEÇÃO X - DA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Art. 61. O pedido de renovação de alvará de licença para construção será feito através dos seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal; quando houver cadastro do imóvel;
- V - cópia de comprovante de quitação ISS do autor do projeto e responsável técnico ou certidão de regularidade fiscal do autor do projeto e responsável técnico, para os casos em que este é requerido;
- VI - cópia do alvará a ser renovado;
- VII - declaração assinada pelo responsável técnico em formulário específico fornecido pelo setor de licenciamento da Prefeitura, informando se a obra já está ou não iniciada e, caso afirmativo, a fase em que a mesma se encontra.

Art. 62. Findo o prazo estabelecido no alvará de licença para construção, caso não tenha sido concluída a obra, o proprietário ou responsável técnico deverá solicitar renovação do Alvará para dar prosseguimento à construção, que deverá ser emitido pela PMAR no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 63. Caso a obra não tenha sido iniciada no prazo de validade do alvará, o requerente poderá solicitar sua renovação com base no processo anterior, desde que esteja em conformidade com a legislação vigente na data do pedido de renovação.

Art. 64. Não caberá renovação de alvará de licença de obra, nos seguintes casos:

- I - obras cujo alvará de licença de obra tenha expirado a validade há mais de 06 (seis) meses;
- II - obras cujo alvará de licença tenha sido concedido há mais de 03 (três) anos e que, mesmo continuamente renovado, não tenham sido iniciadas.

Parágrafo único. Nestes casos, deverá ser reapresentado o projeto para concessão de novo alvará conforme nova análise sob a luz da legislação que for vigente, não cabendo à Prefeitura nenhum ônus por qualquer alteração que se fizer necessário.

SUBSEÇÃO XII - DA SEGUNDA VIA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO OU ALVARÁ DE HABITE-SE

Art. 65. O pedido de segunda via de alvará de licença para construção ou alvará de habite-se será feito através dos seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal; quando houver cadastro do imóvel.

SUBSEÇÃO XIII - DA REVALIDAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 66. O pedido de revalidação de aprovação de projetos são direcionados aos projetos de loteamentos, desmembramento e remembramento que deverão apresentar as seguintes documentações:

- I - requerimento;
- II - taxa de expediente, quando houver;
- III - Ficha de Cadastro Imobiliário, quando houver;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal referente ao imóvel, fornecida pela Fazenda Municipal; quando houver cadastro do imóvel;
- V - cópia do projeto aprovado.

SUBSEÇÃO XIV - DO PROJETO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 67. Os critérios para requerimentos e licenças relacionados ao parcelamento do solo em Angra dos Reis constam na Lei de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 68. Durante a execução da obra, o proprietário e o profissional responsável deverão pôr em prática todas as medidas para a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, bem como manter os logradouros em estado de permanente limpeza e conservação, e desimpedidos para a livre circulação.

Art. 69. Nenhuma construção, reforma ou demolição poderá ser executada no alinhamento do logradouro público sem que seja, obrigatoriamente, protegida por tapumes com altura mínima de dois metros.

§1º Quando os tapumes forem construídos em esquinas de logradouros, as placas de nomenclatura e outras de interesse público (placas de trânsito, indicação de localidade, etc), serão nele fixadas de forma bem visível.

§2º Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais que a metade da largura do passeio, deixando a outra, nunca inferior a um metro, inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

§3º Poderá ser feito o tapume, em forma de galeria por cima da calçada, deixando-se uma altura livre de no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§4º Quando o passeio possuir menos de um metro de largura, será permitido, excepcionalmente, que o tapume ocupe toda a largura do passeio, sendo fixado o prazo máximo para sua retirada no alvará correspondente, bem como outras medidas de segurança para pedestres a critério da Prefeitura.

Art. 70. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:

I - plataformas de segurança em todo o perímetro da obra, a cada intervalo de 9m (nove metros) de altura ou três pavimentos, com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, em formato de bandeja;

II - fechamento externo que a envolva totalmente, em tela de arame ou similar.

Art. 71. Nenhum elemento de canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, iluminação pública, a visibilidade de placas e avisos de sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Parágrafo único. Poderá ser feita poda, remoção ou supressão de árvores, a critério da Prefeitura Municipal, devendo o interessado apresentar requerimento informando o motivo do pleito.

Art. 72. Não será permitida, sob pena de multa ao responsável pela obra e ao proprietário ou possuidor, a permanência de qualquer material de construção, bem como de entulhos de obra, na via pública.

Art. 73. No caso de paralisação de construção, depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias, será feito pelo órgão municipal competente um exame no local, a fim de constatar se a construção oferece perigo e promover as providências que se fizerem necessárias.

§1º Decorrido o prazo fixado neste artigo, o proprietário ou possuidor ou o responsável técnico da obra deverá:

- I - retirar andaimes e quaisquer outros elementos externos que constituem problemas de segurança, que possam afetar a segurança dos transeuntes;
- II - fazer o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, dotado de portão de entrada;
- III - executar a fachada no prazo máximo de um ano.

§2º Durante o período em que a obra se mantiver paralisada, o poder público poderá a qualquer tempo realizar novas vistorias, podendo o que for constatado quanto à segurança da construção ou quanto à degradação da paisagem:

- I - determinar o início imediato da recuperação parcial ou total da obra, exigindo a apresentação de cronograma a ser cumprido;
- II - determinar o início imediato da retomada das obras e sua conclusão, exigindo a apresentação de cronograma a ser cumprido.

§3º O não cumprimento das determinações mencionadas no parágrafo segundo deverá resultar na demolição da obra, mediante parecer técnico da Prefeitura e ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§4º Nas áreas do município onde vigorar a incidência do parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, a ser definido em lei específica prevista no artigo 57 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, a situação prevista no parágrafo terceiro deste artigo poderá acarretar na conceituação do imóvel como sub utilizado para efeito das sanções sucessivas, previstas naquele instrumento legal.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Aos infratores dos dispositivos mencionados neste código, caberão às seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - auto de infração;
- III - multa;
- IV - embargo de obra;
- V - interdição de edificação ou dependência;
- VI - apreensão de materiais e equipamentos;

VII - demolição;

VIII - cassação, anulação ou revogação de alvará.

§1º A aplicação de uma das penalidades previstas no *caput* deste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§2º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

Art. 75. O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com este código.

Art. 76. Se o infrator recusar-se a assinar qualquer tipo de auto ou notificação da infração cometida, conforme solicitação da fiscalização, a mesma será enviada pelo Correio com aviso de recebimento ou publicado pela imprensa local com o que se obtém o mesmo efeito legal.

§1º Na hipótese de recusa de tomada de ciência do auto de notificação pelo intimado ou seu representante, o fiscal registrará tal ocorrência no auto, que dará valor ao auto que contiver apenas a assinatura do fiscal.

§2º A recusa da assinatura no auto ou notificação ou assemelhado, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 77. Os prazos previstos neste código contar-se-ão por dias corridos, não sendo computado, no prazo, o dia inicial.

SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 78. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores pertencentes ao quadro de agente fiscal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis que, antes de iniciar qualquer procedimento, deverão identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Art. 79. A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações, autos de infração e multa, auto de embargo, interdições, para cumprimento das disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Executivo Municipal no exercício regular do seu poder de polícia que darão motivo à lavratura de autos, conforme o caso, endereçados ao proprietário ou possuidor da obra e ao responsável técnico ou autor do projeto e seus prepostos.

Art. 80. Em se tratando de interesse público, os agentes fiscais terão livre ingresso, a qualquer hora do dia, mediante prévia identificação, em todos os imóveis residenciais, edificadas ou não, estabelecimentos de qualquer espécie, comerciais, industriais ou prestadores de serviços e outros, neles fazendo observar o cumprimento dos dispositivos da legislação urbanística e ambiental vigente.

§1º No caso de oposição à inspeção sem motivo relevante, deverá ser lavrado o Auto de Infração e solicitado novamente ao proprietário, responsável, representante, morador, usuário, arrendatário, locatário, funcionário ou outros ocupantes a qualquer título, para permitir o ingresso imediato da fiscalização, fato este que deve constar no corpo de respectivo Auto e estará sujeito a imposição de multas.

§2º Persistindo o embargo, o agente fiscal poderá solicitar a intervenção da Autoridade policial, esgotadas as medidas de conciliação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§3º Em caso de motivo relevante, devidamente justificado pelo opositor, poderá o agente fiscal, sem prejuízo da ação, conceder prazo para realizar a inspeção, lavrando a respectiva notificação, nele fazendo constar a justificativa.

Art. 81. Quem embarçar, desrespeitar ou desacatar a Fiscalização, durante o seu trabalho, deverá ser punido com pena de multa, sem prejuízo das demais sanções legais.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 82. Para efeito exclusivamente da aplicação deste Código ficam assim estabelecidas as seguintes penalidades:

I - Notificação: providência administrativa destinada a cientificar o infrator, sobre a irregularidade cometida visando fazê-lo cumprir, em prazo estabelecido, determinação específica e/ou cessar a inobservância de preceito legal;

II - Auto de Infração: providência administrativa destinada a caracterizar a inobservância de preceito legal;

III - Multa: penalidade pecuniária imposta ao infrator;

IV - Auto de Embargo: providência administrativa destinada a impedir o prosseguimento da obra ou serviço;

V - Interdição: providência administrativa objetivando impedir a continuidade de uso da edificação, quando constatado perigo de ruína e /ou insalubridade, construção em área pública ou em área de preservação permanente;

VI - Apreensão: providência administrativa objetivando impedir a continuidade de execução de obra irregular após reincidência de infração ou quando constatado perigo de ruína e /ou insalubridade, construção em área pública ou em área de preservação permanente;

VII - Demolição: providência adotada por irregularidade da construção, sem licença da PMAR, por estar em áreas públicas, em área não edificante ou de preservação ambiental, obra julgada insegura colocando em risco moradias vizinhas ou aos transeuntes ou obra abandonada que imponha degradação à paisagem e ao ambiente urbano.

Parágrafo único. Dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código e demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presença, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha.

SUBSEÇÃO I - DA NOTIFICAÇÃO

Art. 83. Dados que deverão ser contidos nas anotações dos autos de notificação:

I - nome e/ou identificação do intimado;

II - local da ocorrência;

III - data de ocorrência;

IV - descrição sucinta das obrigações impostas, prazo para cumprimento e preceito legal violado se for o caso;

V - penalidade prevista, no caso de desobediência;

VI - assinatura do servidor;

§1º A notificação poderá ser efetuada por meio da afixação de adesivo no local da infração.

§2º A omissão ou falta de quaisquer dos dados elencados nos incisos deste artigo não invalida o efeito da notificação.

Art. 84. A notificação será emitida sempre que for necessário para cumprir qualquer disposição deste Código ou de outras leis pertinentes ou exigência contida em processo.

Art. 85. O prazo da notificação será de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento, contudo, este prazo pode ser prorrogado por igual período pelo agente fiscal atuante ou período superior mediante abertura de processo administrativo específico.

§1º A defesa da notificação, primeiramente será feita pelo fiscal que autuou, bem como o pedido de prorrogação de prazo será realizado pelo superior imediato do agente fiscal ou o secretário da pasta onde o fiscal esteja lotado.

§2º A apresentação de defesa interrompe a contagem do prazo até a decisão administrativa.

§3º O prazo para recurso corresponde ao prazo da notificação.

SUBSEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES

Art. 86. Dados que deverão estar contidos nas anotações dos autos de infração:

I - nome e/ou identificação do infrator;

II - local da ocorrência;

III - data da ocorrência;

IV - nome e registro no CREA do Responsável Técnico se houver;

V - tipo da obra ou implantação e fase em que se encontra;

VI - descrição sucinta do fato constitutivo;

VII - assinatura do servidor;

VIII - notificação ao infrator do prazo legal estabelecido para apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e aplicação de multa correspondente.

Parágrafo único. A omissão ou falta de quaisquer dos dados elencados nos incisos deste artigo não invalida o efeito do auto de infração.

Art. 87. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código ou de outras leis ou atos baixados pelo Executivo Municipal no exercício regular do seu poder de polícia.

Art. 88. O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data da publicação do auto de infração.

Parágrafo único. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

SUBSEÇÃO III - DAS MULTAS

Art. 89. Dados que deverão estar contidos nas anotações dos autos:

I - nome e/ou identificação do infrator;

II - local da ocorrência;

III - data da ocorrência;

IV - penalidade e embasamento legal ou número do auto de infração;

V - valor.

§1º O Auto de Infração e a Multa poderão formar um único documento.

§2º A omissão ou falta de quaisquer dos dados elencados nos incisos deste artigo não invalida a multa.

Art. 90. As multas referentes às infrações cometidas serão aplicadas ao infrator ou aos infratores conforme disposto no art. 92 Odeste Código.

§1º Considera-se reincidência nova violação do mesmo dispositivo legal.

§2º As multas que não forem pagas dentro do exercício serão inscritas na Dívida Ativa Municipal.

§3º A defesa prevista no *caput* deste artigo deverá ser protocolada pelo interessado no Protocolo Geral do Município e dirigida ao Chefe do Departamento a que estiver subordinado o servidor que lavrou o auto de infração.

§4º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até a decisão de autoridade administrativa.

§5º Aplica-se em projetos de parcelamento, as multas previstas na Lei de Parcelamento do Solo, sem prejuízo das demais multas aplicáveis dispostas neste Código ou em outras normas legais pertinentes.

Art. 91. A aplicação das multas pecuniárias estabelecidas nesta Lei não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, prevista na legislação penal.

Art. 92. O valor da multa será o produto da multa de referência pelos coeficientes correspondentes aos agravantes e atenuantes caracterizados na ação conforme relação constante no §2º deste artigo.

§1º A multa de referência tem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º São circunstâncias atenuantes:

I - primeira penalidade – coeficiente = 0,8;

II - baixo grau de instrução ou escolaridade – coeficiente = 0,8;

III - colaboração com a fiscalização – coeficiente = 0,6;

§3º São circunstâncias agravantes:

I - dificultar a ação fiscal – coeficiente = 3;

II - reincidência – coeficiente = 2;

III - localizada em área de preservação permanente, faixa marginal de proteção, área não edificante – coeficiente = 5;

IV - realizada em área pública – coeficiente = 5;

V - realizada aos finais de semana e/ou feriados – coeficiente = 1,5;

VI - realizadas à noite – coeficiente = 1,5;

VII - realizada em móveis tombados – coeficiente = 2.

§4º O coeficiente relativo à reincidência, disposto na alínea b do parágrafo anterior será calculado sobre o valor da última multa aplicada em razão da mesma infração.

SUBSEÇÃO IV - DO AUTO DE EMBARGO

Art. 93. Dados que deverão ser contidos nas anotações dos autos:

I - nome e/ou identificação do infrator;

II - local da ocorrência;

III - ata da ocorrência;

IV - nome e registro no CREA do responsável técnico, se houver;

V - tipo da obra e fase em que se encontra;

VI - assinatura do servidor.

§1º O embargo poderá ser efetuado por meio da afixação de adesivo no local da infração.

§2º A omissão ou falta de quaisquer dos dados elencados nos incisos deste artigo não invalida o efeito do embargo.

Art. 94. Qualquer obra, serviço, procedimento ou empreendimento em execução ou concluído poderá ser embargado nos seguintes casos:

I - quando estiver sendo executado sem a devida licença para edificar;

II - quando estiver sendo construído em desacordo com o projeto aprovado, licença para construir ou as prescrições do Código de Obras e das demais leis urbanísticas;

III - quando o construtor ou proprietário se recusarem a receber qualquer intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos do Código de Obras e das demais leis urbanísticas;

IV - não cumprimento das prescrições deste Código no tocante à responsabilidade do profissional inscrito na Prefeitura, aí incluído a suspensão do cadastro municipal e baixa de responsabilidade;

V - quando a execução da obra e/ou instalação dos equipamentos estiverem colocando em risco a segurança pública, dos imóveis vizinhos e /ou do próprio pessoal empregado nos diversos serviços.

Parágrafo único. O levantamento do embargo somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as exigências que o determinaram e o recolhimento das multas aplicadas.

SUBSEÇÃO V - DA INTERDIÇÃO

Art. 95. Dados que deverão ser contidos nas anotações dos autos:

I - local da interdição;

II - data da ocorrência;

III - motivo da providência administrativa e amparo legal;

IV - penalidade prevista no caso de desobediência;

V - declaração de responsabilidade exclusiva do infrator, eximindo-se a PMAR pelos danos decorrentes de possível sinistro;

VI - assinatura do servidor.

§1º A interdição poderá ser efetuada por meio da afixação de adesivo no local da infração.

§2º A omissão ou falta de quaisquer dos dados elencados nas alíneas deste artigo não invalida a interdição.

Art. 96. O prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado, provisório ou definitivamente, pela Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

I - ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;

II - obra em andamento com risco para o público ou para o pessoal da obra;

III - quando estiver ocorrendo dano ao meio ambiente, aos imóveis vizinhos ou aos logradouros e próprios públicos;

IV - outros casos previstos neste Código.

Art. 97. A interdição somente será ordenada mediante parecer por escrito da Defesa Civil ou de outro órgão técnico da PMAR, conforme o caso, no qual serão especificadas as causas da medida e as exigências que devem ser observadas.

Parágrafo único. Não atendido a interdição, não interposto ou indeferido o respectivo recurso, iniciar-se-á competente ação judicial.

SUBSEÇÃO VI - DA APREENSÃO

Art. 98. Caberá a apreensão de material de construção, veículos, equipamentos ou ferramentas destinadas à implantação de obra ou atividade irregular quando apurada a reincidência de aplicação de Auto de Infração ou em casos de obra não licenciada localizada em área pública ou situada em área de preservação permanente ou que cause risco à segurança da população.

§1º Os objetos apreendidos na forma deste artigo serão recolhidos ao depósito de Fazenda Pública Municipal, após a lavratura do competente auto de infração, quando houver.

§2º Os objetos apreendidos só poderão ser devolvidos por decisão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, mediante requerimento do respectivo proprietário, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apreensão e instruído com as competentes notas fiscais, além do comprovante de pagamento prévio da taxa de armazenagem.

§3º A título de armazenagem serão cobradas as importâncias de:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, quando se tratar de veículo apreendido;

II - R\$ 4,00 (quatro reais) por dia, quando se tratar de qualquer objeto apreendido, exceto os mencionados no inciso anterior.

§4º Findo o prazo determinado neste artigo, os produtos das apreensões não reclamados terão a seguinte destinação:

I - os objetos de pouco valor econômico ou em precário estado de conservação serão inutilizados, após decisão da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo que os relacione, indicando os números dos documentos de apreensão;

II - os itens que não se enquadrarem nas hipóteses dos incisos anteriores serão vendidos em leilão.

SUBSEÇÃO VII - DA DEMOLIÇÃO

Art. 99. A demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, estando concluída ou não, legalizada ou não, ocorrerá quando verificada as seguintes situações:

I - execução da obra irregular em logradouros ou quaisquer terrenos de propriedade pública ou em área não edificante ou em área de preservação ambiental, assim definida na legislação pertinente, sem licença prévia dos órgãos ambientais competentes;

II - execução de obras em propriedades particulares, não possuindo o executor da obra licença para edificar e estando a mesma em flagrante delito ao presente Código e demais leis urbanísticas;

III - obra julgada insegura, mediante parecer por escrito da Defesa Civil ou de órgão técnico da PMAR, quando não se tomar as providências necessárias à sua segurança;

IV - obra paralisada ou abandonada, cujo desgaste resulte em degradação da paisagem e do ambiente urbano, após esgotadas as medidas necessárias quanto a retomada das obras pelos responsáveis e mediante parecer por escrito do setor de meio ambiente da Prefeitura, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 100. A demolição por infração ao Inciso II do art. 99 0 poderá não ser imposta, desde que a obra, embora sem licença, atenda às exigências deste Código e das demais leis urbanísticas e que se providencie a regularização formal da documentação em prazo determinado, com o pagamento das devidas multas.

Art. 101. Quando a obra estiver licenciada a demolição dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença para construção, concedida pelo órgão competente do Município.

Art. 102. O procedimento administrativo para demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, dependerá de prévia notificação ao responsável pela obra.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos enquadrados no inciso I do art. 990, quando se poderá proceder à demolição sem notificação prévia.

Art. 103. Não sendo atendida a notificação para demolição em qualquer caso descrito nesta Seção, esta poderá ser efetuada pelo órgão competente do Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

SUBSEÇÃO VIII - DA CASSAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ALVARÁ

Art. 104. A cassação de alvará se fará quando ocorrer o descumprimento irreparável do projeto.

Art. 105. A anulação de alvará existirá quando este for obtido com fraude ou desobediência à Lei.

Art. 106. A revogação do alvará ocorrerá quando sobrevier motivo de interesse público.

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS TÉCNICAS RELATIVAS AS EDIFICAÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os projetos de construção e reforma de edificações deverão atender aos padrões mínimos de segurança, conforto e salubridade de que trata o presente Código, e aplicar os seguintes conceitos básicos que visam racionalizar o uso de energia elétrica nas construções:

- I - escolha de materiais construtivos adequados às condicionantes externas;
- II - uso das propriedades de reflexão e absorção das cores empregadas;
- III - emprego de equipamentos eficientes;
- IV - correta orientação da construção e de seus vãos de iluminação e ventilação em função das condicionantes locais;
- V - adoção de iluminação e ventilação natural, sempre que possível;
- VI - dimensionamento correto dos circuitos elétricos de modo a evitar o desperdício e os riscos em sua operação.

Art. 108. Fica sob inteira responsabilidade do profissional o emprego e materiais técnicos de componentes não consagrados pelo uso, podendo a Prefeitura exigir comprovação técnica de bom desempenho daqueles que possam vir a comprometer a qualidade desejada.

Art. 109. Todas as instalações hidrossanitárias e elétricas deverão obedecer as Normas Técnicas e/ou às orientações dos órgãos responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 110. Nenhum elemento móvel, como folha de porta, portão, janela, grade ou assemelhado poderá projetar-se além dos limites do alinhamento frontal em altura inferior a 2,20 (dois metros e vinte) acima do nível do passeio.

SEÇÃO II - DOS PASSEIOS

Art. 111. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal.

§1º O piso do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e adequado à instalação em locais sujeitos às intempéries ambientais e ao trânsito público, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica.

§2º Os passeios não poderão ser interrompidos por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§3º Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia de pedestre para portadores de necessidades especiais.

§4º Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

§5º Nos casos de passeios em ladeiras, quando o declive for muito acentuado poderão ser construídos degraus em conformidade com as dimensões máximas e mínimas estabelecidas no art. 169 0 desta Lei.

§6º Em determinadas vias aonde a Prefeitura Municipal vier determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica, estética ou de economia popular a adequação do novo piso deverá ser executado num prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 112. Os acessos de veículos aos lotes deverão ser feitos, obrigatoriamente, por meio de rebaixamento do meio-fio, sem uso de rampas ou quaisquer outros elementos por sobre a faixa de rolamento.

Parágrafo único. Não será permitido o rampeamento da calçada para acesso de veículos a garagens, a fim de evitar degraus e desconforto ao fluxo de pedestres e portadores de necessidades especiais.

Art. 113. São obrigatórias e compete aos seus proprietários, a construção, reconstrução e conservação das vedações lindeiras aos passeios, sejam elas muros ou cercas, em toda a extensão das testadas dos terrenos edificados ou não.

Parágrafo único. Nas vedações referidas no *caput* deste artigo são proibidos quaisquer elementos afixados que restrinjam ou impeçam o livre trânsito do público no passeio.

Art. 114. É vedada a construção de edificações permanentes sobre os passeios públicos, salvo quando do interesse público.

Parágrafo único. Será permitido ao Poder Público, conceder autorização, em caráter precário, para implantação de estruturas removíveis sobre os passeios públicos, conforme disposto no Código de Posturas.

SEÇÃO III - DOS MUROS E SISTEMAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

Art. 115. Os muros de contenção de encostas e nivelamento de grade serão licenciados mediante apresentação de projeto e memorial assinados por profissional competente.

Art. 116. Será exigido dos proprietários no ato da aprovação do projeto de edificação, o projeto estrutural completo da solução de contenção de encostas adotada, observando o disposto no art. 340, sempre que se erigir construção nas seguintes situações:

I - em terrenos acidentados com declividade superior a 30% (trinta por cento);

II - sempre que houver desnível significativo entre o terreno a ser edificado e logradouro público, ou entre os lotes vizinhos, de modo que possa ameaçar a segurança das construções existentes;

III - quando a solução arquitetônica adotada exigir cortes no terreno;

IV - em áreas onde sejam identificadas situações de vulnerabilidade à erosão e deslizamentos, de acordo com estudos técnicos.

Art. 117. Não serão permitidos muros, cercas e demais vedações que impeçam ou reduzam a vista panorâmica, prejudicando os aspectos paisagísticos e históricos das áreas localizadas em ZIT, ZEIATOC e no entorno de bens tombados.

§1º Poderá ser previsto muro com altura máxima de 80 cm (oitenta centímetros) podendo ser completado em altura por grade ou tela, ou a critério do órgão tutelar quando se tratar de bem tombado.

§2º Nas ZEIATOC não poderão ser usados muros divisórios de concreto ou alvenaria, se restringindo ao uso de cercas vivas.

SEÇÃO IV - DO MOVIMENTO DE TERRA

Art. 118. Qualquer movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de água pluviais e fluviais ou não modificar a condição natural, praias, costões, lagoas e todas as demais áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. O movimento de terra não destinado à implantação de edificação deverá ter seu capeamento realizado com material retirado da camada superficial do terreno original, seguindo normas e recomendações do órgão ambiental da Prefeitura Municipal.

Art. 119. Nos afastamentos obrigatórios para logradouros públicos os aterros e muros obedecerão às limitações contidas nas Leis de zoneamento, uso e ocupação do solo vigentes.

Art. 120. A execução de escavações, cortes ou aterros com mais de 3,00 (três metros) de altura ou profundidade, em relação ao perfil natural do terreno, será precedida de estudo de viabilidade técnica, com vistas à verificação das condições de segurança e de preservação ambiental e paisagística.

Art. 121. Serão obrigatórios sistemas de contenção de encostas sempre que os cortes ou aterros ocorrerem junto às divisas do terreno ou no alinhamento das vias.

SEÇÃO V - DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 122. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno de modo a:

I - não prejudicar os imóveis vizinhos;

II - não invadir o leito da via pública;

III - serem totalmente independentes das edificações vizinhas existentes.

Parágrafo único. O movimento dos materiais e equipamentos necessários à execução de estruturas será feita, exclusivamente dentro do espaço aéreo do imóvel.

SEÇÃO VI - DAS ESTRUTURAS, DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 123. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir, resistência ao fogo, impermeabilidade, estabilidade da construção, bom desempenho térmico e acústico das unidades e acessibilidade, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 124. Os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter:

I - piso revestido com material resistente, de cor clara, lavável, impermeável e de fácil limpeza;

II - paredes revestidas com material liso, resistentes, de cor clara, lavável e impermeável até a altura mínima de 2,00 m (dois metros).

Art. 125. Os locais onde se desenvolvam atividades que produzam som de instrumentos musicais, alto-falantes, máquinas, motores e similares deverão ter as paredes revestidas com material acústico de forma a impedir que o ruído se propague para a vizinhança.

SEÇÃO VII - DAS SOBRELOJAS

Art. 126. Sobreloja é o piso intermediário situado entre o piso e o teto da loja, com acesso exclusivo desta e sem utilização como unidade autônoma, podendo ocupar toda a área de projeção da loja.

Parágrafo único. O pé direito mínimo das sobrelojas é de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

SEÇÃO VIII - DOS JIRAUS

Art. 127. Os jiraus são compartimentos não habitáveis, somente permitido para depósito de materiais, sendo considerada área de permanência transitória.

Parágrafo único. Os jiraus deverão atender as seguintes condições:

I - permitir altura do pé-direito sob a face inferior das vigas (passagem livre) de, no mínimo, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no nível superior e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) no nível inferior;

II - pode ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) da área total de projeção do compartimento onde for construído;
 III - ter acesso exclusivo, através do compartimento onde se situar, por escada fixa.

SEÇÃO IX - DOS MEZANINOS

Art. 128. Os mezaninos são compartimentos que podem abrigar cômodos de permanência prolongada e transitória, não podendo ser fechados com paredes elevadas à altura superior a de um guarda-corpo.

Art. 129. A construção de mezaninos é permitida, desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança, tanto dos compartimentos onde estas construções forem executadas como do espaço assim criado.

Art. 130. Os mezaninos deverão atender as seguintes condições:

I - permitir passagem livre com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nos dois níveis de sua projeção;

II - ocupar área equivalente, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento onde for construído;

III - ter acesso exclusivo, através do compartimento onde se situar, por escada permanente.

SEÇÃO X - DAS MANSARDAS

Art. 131. As mansardas são compartimentos habitáveis, localizadas nos vãos existentes entre o telhado condicionado por sua inclinação e a laje de cobertura da edificação, que podem abrigar cômodos de permanência prolongada, com janelas que se abrem sobre as águas do telhado.

SEÇÃO XI - DOS SUBSOLOS

Art. 132. Os subsolos são pavimentos que podem conter compartimentos de ocupação transitória e de ocupação prolongada.

Art. 133. O perímetro dos subsolos poderá situar-se aquém ou além dos limites da projeção das partes da edificação erigidas acima do nível do solo, podendo se estender até as divisas do terreno, caso não haja outra restrição legal.

Parágrafo único. Os subsolos deverão respeitar os limites de afastamentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 134. Considera-se subsolo semi-enterrado quando sua laje de teto estiver acima do nível natural do terreno e enterrado quando sua laje de teto estiver no nível natural do terreno ou abaixo deste.

Art. 135. Quando os subsolos forem semi-enterrados, poder-se-á utilizar o desnível entre a laje de teto e o perfil do terreno para fins de iluminação e ventilação natural sendo necessário, neste caso, que a área dos vãos de ventilação e/ou iluminação seja igual a 1/20 (um vinte avos) da área do subsolo.

Art. 136. Quando os subsolos forem enterrados deverá haver obrigatoriamente sistemas de exaustão e ventilação mecânica em compartimentos de usos técnicos, vestiários, sanitários e circulações principais e sistemas de condicionamento de ar para os compartimentos de uso coletivo com permanência prolongada como salões, auditórios, galerias, boites e outros locais de reunião.

Art. 137. Nos subsolos destinados a estacionamentos públicos deverá ser instalado sistema de exaustão e ventilação mecânica, mesmo que esse seja semi-enterrado, podendo, neste caso, o cálculo de troca mecânica de volume de ar ser conjugado com a troca natural de volume de ar.

Art. 138. Nos subsolos destinados a garagem de prédio residencial multifamiliar e prédios comerciais destinados a escritórios, não será necessária a instalação de sistemas de ventilação e exaustão mecânica.

SEÇÃO XII - DOS PORÕES

Art. 139. Os porões são compartimentos que só devem abrigar cômodos de permanência transitória, observando o disposto nas Seções XVI, XVII e XVIII deste Capítulo.

SEÇÃO XIII - DOS TOLDOS E ACESSOS COBERTOS

Art. 140. A colocação de toldos será permitida apenas sobre o afastamento frontal ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições:

I - ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio;

II - ter balanço máximo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) na calçada;

III - não possuir elementos abaixo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;

IV - não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de iluminação pública.

Art. 141. Os acessos cobertos serão permitidos na parte frontal das entradas de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - abranger apenas a área do passeio contígua ao acesso principal do imóvel;

II - ter estrutura metálica ou similar removível;

III - ter apoios exclusivamente no alinhamento do imóvel com a via pública e junto ao meio-fio, de modo a deixar livre todo o vão compreendido pela largura do passeio;

IV - observar passagem livre de altura não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

V - ter largura máxima de 3,00m (três metros).

SEÇÃO XIV - DAS COBERTURAS E BEIRAIS

Art. 142. As águas coletadas pelas coberturas e telhados serão esgotadas dentro dos limites do lote e conduzidas à rede de drenagem pública por meio de tubulação, não sendo permitido o deságue diretamente sobre lotes vizinhos ou logradouros públicos.

§1º Não poderá haver cobertura cujo beiral descarregue as águas a menos de 0,20m (vinte centímetros) dos limites do lote.

§2º Não são considerados como área construída os beirais das edificações que se projetem até 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação a seu perímetro.

§3º As edificações situadas no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores que permitam conduzir as águas devidamente canalizadas por debaixo do passeio até a sarjeta e/ou rede de drenagem pública.

Art. 143. Os terraços cobertos, totais ou parcialmente, serão considerados como pavimento.

§1º Poderão ser aproveitados para uso das edificações os espaços gerados pelos vãos de telhados, com sótãos habitáveis, ou mansardas, contando como área edificada.

§2º Nas ZEIATOC e ZORDE são vedadas as lajes de cobertura sem telhado, ou telhas de cimento amianto ou em chapas metálicas, sendo permitidos os telhados cerâmicos, ou com materiais translúcidos e transparentes que permitam a iluminação zenital e coberturas vegetais.

SEÇÃO XV - DAS CHAMINÉS

Art. 144. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que a fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

§1º As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar a cobertura no mínimo em 0,50m (cinquenta centímetros);

§2º A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a 5,00m (cinco metros) do ponto mais alto das edificações num raio de 50,00 (cinquenta metros);

§3º As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

§4º O Município poderá, a qualquer instante, solicitar a modificação das chaminés e o emprego de dispositivos de controle da poluição atmosférica, para cumprir o que dispõe o presente artigo e o Código de Meio Ambiente.

Art. 145. As fachadas e demais paredes externas das edificações, inclusive as das divisas do terreno deverão receber tratamento e ser convenientemente conservadas, considerando seu compromisso com a paisagem urbana.

Art. 146. É livre a composição das fachadas, excetuando-se as localizadas:

I - nas áreas tombadas ou preservadas, ou em torno de bens ou conjuntos tombados ou preservados, devendo, nestes casos, serem ouvidos os órgãos competentes do Município, e, quando for o caso, do Estado ou da União;

II - nas áreas definidas em projetos especiais, destinadas a revitalização econômica, histórica, cultural, ambiental, paisagística e/ou urbana, tais como Centro, Vila Histórica de Mambucaba e ao longo da Rodovia Federal BR-101.

III - nas ZEIATOC e ZORDE, onde deverá ser seguido o seguinte padrão arquitetônico:

a) é vedado o uso de esquadrias de alumínio anodizado natural ou em cores;

b) somente será permitido o uso de vidros incolores para o fechamento de janelas, portas e vãos diversos;

c) é vedado o uso de placas em chapas metálicas e concreto aparente, sendo somente permitido o uso de placas que possuam acabamento de aparência artesanal em pedras ou cerâmicos;

d) deverá ser incrementado o uso de materiais com características rústicas, tais como madeira, acabamento de alvenaria de tijolos maciços aparentes e pintura em texturas.

§1º Nas composições das fachadas deverão ser observadas as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código, bem como as determinações do Código de Posturas e/ou Regulamento Específico, que definirá tipologia padrão para determinadas áreas de cidade.

§2º Nas ZEIATOC e ZORDE, quando adotado recurso de iluminação artificial externa às edificações, esta deverá ser em fachos amarelos direcionados sempre para o solo e com fonte de luz na altura máxima de 2,00m (dois metros).

Art. 147. As fachadas no alinhamento de logradouros públicos não poderão ter, até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), saliências maiores que 0,20m (vinte centímetros).

Parágrafo único. Os engenhos de publicidade fixados, permanentemente, em fachadas, marquises ou coberturas de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, deverão atender a normatização específica do Código de Posturas.

Art. 148. Deverão ser embutidos todos os tubos de instalação hidráulica e esgotamento sanitário nas fachadas frontais, laterais e dos fundos, bem como as conexões das caixas d'água.

SEÇÃO XVII - DAS MARQUISES

Art. 149. São consideradas marquises as estruturas em balanço destinadas à cobertura e proteção de pedestres, situadas nas testadas das edificações construídas no alinhamento, e sua construção deverão obedecer as seguintes condições:

- I - não poderão exceder a $\frac{3}{4}$ (três quartos) da largura do passeio com balanço máximo de 2,00m (dois metros);
- II - nenhum de seus elementos componentes, estruturais ou decorativos, poderá estar a menos de 3,00m (três metros) acima do passeio público;
- III - não poderão prejudicar os serviços públicos de iluminação, arborização, placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e os serviços prestados por meio de fios ou cabos aéreos;
- IV - serão construídas de material impermeável ou terão tratamento impermeabilizante;
- V - permitirão escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote, através de condutores embutidos e encaminhados à rede própria.

Art. 150. Não serão permitidos balanços nas edificações situadas no alinhamento, no afastamento frontal mínimo e, quando especificado nos planos de alinhamento, no recuo mínimo obrigatório.

SEÇÃO XVIII - DAS GUARITAS

Art. 151. Será permitida a construção de guaritas destinadas a cabines para segurança, porteiro ou guarda, quando localizadas no afastamento frontal obrigatório, desde que a área máxima não ultrapasse 4,00m² (quatro metros quadrados) e um único pavimento.

SEÇÃO XIX - CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 152. Os compartimentos nas edificações se classificarão em:

- I - compartimentos de permanência prolongada;
- II - compartimentos de permanência transitória.

§1º São considerados compartimentos de permanência prolongada: salas, cômodos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho.

§2º São considerados compartimentos de permanência transitória: as circulações, banheiros, lavabos, áreas de serviços, vestiários, vestíbulos, garagens, hall de acesso, circulação vertical, depósitos e compartimentos de instalações especiais com acesso restrito em tempo reduzido.

SEÇÃO XX - ALTURA DOS COMPARTIMENTOS (PÉ-DIREITO)

Art. 153. Pé-direito é a distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto acabado de um compartimento, cujas medidas mínimas para as edificações são:

- I - 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para os compartimentos de permanência prolongada;
- II - 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para os compartimentos de permanência transitória;
- III - 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para galerias comerciais destinadas a lojas e locais de venda, e 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para as demais circulações e corredores;
- IV - 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral quando a área do compartimento for superior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados).

§1º Quando a área de compartimento de edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral for inferior a 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), o pé-direito poderá respeitar o mínimo de 3,00 m (três metros);

§2º Admite-se para cozinhas residenciais, pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

§3º Admite-se para banheiros e lavabos, pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

§4º Nos casos de tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

§5º No caso de varandas com tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);

§6º Outros compartimentos com utilização específica terão seu pé-direito especificado neste Código nas respectivas seções.

SEÇÃO XXI - DIMENSIONAMENTO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 154. Os compartimentos deverão cumprir com as dimensões mínimas reacionadas no quadro a seguir:

QUADRO I – DIMENSIONAMENTOS

Compartimento	Área mínima	Dimensão mínima	Pé-direito mínimo	Vão de acesso principal
Sala	12,00m ²	2,80m	2,60m	0,80m
Quarto	9,00m ²	2,80m	2,60m	0,70m
Quarto de Serviço	4,00m ²	2,00m	2,60m	0,70m
Quarto/Sala (conjugado)	18,00m ²	2,80m	2,60m	0,80m
Escritório	12,00m ²	2,60m	2,60m	0,70m
Cozinha	4,00m ²	1,50m	2,40m	0,80m
Sala/Cozinha (conjugado)	15,00m ²	2,80m	2,60m	0,80m
Copa	4,00m ²	2,60m	2,40m	0,70m
Banheiro	2,40m ²	1,20m	2,20m	0,60m
Lavabo	1,50m ²	0,80m	2,20m	0,60m
Circulação	0,80m	2,40m	0,70m	
Garagem (por veículo)	12,50m ²	2,50m	2,20m	2,50m
Área de Serviço	2,50m ²	-	2,40m	0,80m

§1º Os compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, deverão permitir a inscrição de um círculo de 2.80m (dois metros e oitenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área do piso.

§2º Fica estabelecido para cozinhas e áreas de serviço, um círculo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro em qualquer região de sua área de piso, e para os banheiros um círculo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro.

§3º Poderão haver unidades residenciais denominadas *kitchenettes*, com dimensão mínima de 30,00m² (trinta metros quadrados) de área construída de sala, quarto, cozinha, banheiro, e área de serviço com ambientes conjugados.

§4º Em se tratando de dormitórios coletivos e enfermarias, a área mínima será de 5,00 m² (cinco metros quadrados) por leito.

SEÇÃO XXII - ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 155. Todos os compartimentos de permanência prolongada deverão dispor de vãos de ventilação e iluminação para o exterior da construção.

§1º Permite-se para os cômodos citados no caput deste artigo, a iluminação e ventilação por varandas, terraços cobertos, alpendres e áreas de serviço abertas desde que a distância dos vãos ao exterior da edificação não ultrapasse:

- I - 5,00m (cinco metros), nos casos de residências unifamiliares;
- II - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), nas residências multifamiliares.

§2º Além de portas e janelas convencionais, também são considerados vãos de iluminação e ventilação os elementos construtivos que permitem a passagem de luz e circulação de ar, denominados elemento vazado, cobogó, tijolo de vidro, gradil ou congêneres.

§3º Os tijolos de vidro poderão ser utilizados como alvenaria de vedação, desde que não sejam vazados para ventilação.

Art. 156. Os cômodos deverão ter vãos de iluminação e ventilação nas seguintes proporções mínimas:

- I - 1/6 (um sexto) da área do piso para os compartimentos de permanência prolongada;
 II - 1/8 (um oitavo) da área do piso para os compartimentos de permanência transitória;
 III - 1/20 (um vinte avos) da área do piso para os estacionamentos cobertos.

Art. 157. Admitir-se-á ventilação indireta ou soluções mecânicas para exaustão e ventilação somente nos compartimentos de permanência transitória e nos seguintes compartimentos de permanência prolongada:

- I - auditórios e *halls* de convenções;
 II - cinemas;
 III - teatros;
 IV - salões de exposições.

Art. 158. Quaisquer aberturas de vãos para iluminação, ventilação ou acesso, sacadas e terraços deverão respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

- I - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) contados a partir das divisas do terreno;
 II - 3,00m (três metros) contados a partir das edificações vizinhas, situadas no mesmo lote.

Parágrafo único. Os vãos situados em prismas de ventilação e iluminação (PVI) deverão atender ao disposto na Subseção I desta Seção.

SUBSEÇÃO I - DOS PRISMAS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO (PVI)

Art. 159. São prismas de ventilação e iluminação (PVI) os espaços livres dentro de uma edificação, sem vedação horizontal entre os pavimentos superpostos, que se destina a garantir a iluminação e ventilação dos compartimentos.

Art. 160. Os prismas de ventilação e iluminação (PVI) terão suas faces verticais definidas:

- I - pelas paredes externas da edificação;
 II - pelas paredes externas da edificação e divisa ou divisas dos lotes.

Art. 161. Os prismas de ventilação e iluminação (PVI) podem ser classificados conforme suas dimensões em Prismas Principais e Prismas Secundários.

§1º Os Prismas Secundários só poderão conter vãos de ventilação e iluminação de compartimentos de permanência transitória e os Prismas Principais poderão conter vãos de ventilação e iluminação de quaisquer compartimentos.

§2º Os prismas que contém varandas, terraços cobertos, alpendres ou áreas de serviço abertas serão classificados conforme o tipo de compartimento que estiver ventilando através dos mesmos.

§3º As dimensões dos Prismas Principais e Secundários serão aquelas que permitirão a inscrição de um círculo na respectiva secção horizontal, cujos diâmetros mínimos são definidos no quadro a seguir:

QUADRO II

PRISMAS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Número de pavimentos	Prisma principal Diâmetro (m)	Prisma secundário Diâmetro (m)
De 02 até 04 pavimentos	3,00m	1,50m
De 05 pavimentos ou mais pavimentos	4,00m	1,50m

§4º Somente para residências unifamiliares admitir-se-á 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o diâmetro dos círculos inscritos nos Prismas Principais e 0,90m (noventa centímetros) para os diâmetros dos círculos inscritos nos Prismas Secundários.

§5º Os prismas de ventilação e iluminação deverão ser revestidos internamente em cor clara.

§6º Os prismas de ventilação e iluminação deverão ser visitáveis na base, onde também deverá existir abertura que permita a circulação do ar, bem como não poderão possuir cobertura.

SEÇÃO XXIII - DAS PORTAS

Art. 162. As portas terão, no mínimo, altura de 2,10m (dois metros e dez centímetros), sendo que os vãos de passagem e porta de uso privativo deverá ter vão livre mínimo de:

- I - 0,80m (oitenta centímetros), para portas de entrada;
 II - 0,70m (setenta centímetros), para portas de quartos e outros compartimentos em geral;
 III - 0,60m (sessenta centímetros), para portas de banheiros e lavabos.

Parágrafo único. Nenhuma porta de acesso a um compartimento habitável poderá ter largura e altura inferiores a 0,60m (sessenta centímetros) e a altura de 2,10m (dois metros e dez centímetros), respectivamente.

Art. 163. As portas dos compartimentos que tiverem instalação de aquecedores a gás deverão ser dotadas de elementos em sua parte inferior de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.

Art. 164. As edificações destinadas à reunião e diversão públicas, deverão atender as seguintes exigências quanto às portas:

I - as portas de saída dos locais de reunião devem se comunicar, sempre que possível diretamente com a via pública, e terem as portas de entrada e saída independentes;

II - a abertura das folhas das portas de saída dos locais de reunião deverá ser feita na direção de dentro para fora não podendo, portanto, abrir diretamente sobre o passeio do logradouro público;

III - as portas de entrada e de saída de público, deverão estar situadas de modo a não haver sobreposição de fluxo, com largura mínima de 2,00m (dois metros), sendo que a soma das larguras de todas as portas equivalerá a uma largura total correspondente a 1,00 (um metro) para cada 100 (cem) pessoas.

Art. 165. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,00m (um metro) de largura para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

SEÇÃO XXIV - CORREDORES, CIRCULAÇÕES, ESCADAS e RAMPAS

SUBSEÇÃO I - DOS CORREDORES E CIRCULAÇÕES

Art. 166. Os corredores, áreas de circulação e acesso deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - de uso privativo: nas residências, escritórios, consultórios e congêneres, deverão possuir a largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
 II - de uso coletivo:

a) nas edificações residenciais multifamiliares (corredores de uso comum), comerciais ou de serviços, a largura mínima, será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para até 10,00m (dez metros) de extensão, acrescentando-se 0,05m (cinco centímetros) por cada metro ou fração que exceder aos 10,00m (dez metros), computada a extensão a partir da sua extremidade até o ponto médio da circulação vertical de escoamento;

b) nas edificações comerciais e de serviços, as circulações deverão atender ao disposto no art. 226 Odeste Código;

c) os locais de reunião de público em geral deverão atender às seguintes disposições:

1) a largura mínima total das circulações para escoamento de público deverá corresponder a 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00m (dois metros);

2) quando o escoamento do público se fizer através de corredores ou galerias, estes possuirão uma largura constante até o alinhamento do logradouro, igual à soma das larguras das portas que para eles se abrirem;

3) as circulações, em um mesmo nível, dos locais de reunião até 500,00m² (quinhentos metros quadrados), terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

4) ultrapassada a área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), haverá um acréscimo de 0,05 (cinco centímetros) na largura da circulação, por metro quadrado excedente;

d) nos hotéis, a largura mínima da circulação será:

1) na área ou pavimento de hospedagem: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), acrescentando-se 0,05m (cinco centímetros) por cada metro que exceder aos 10,00m de comprimento;

2) nos corredores de serviços:1,20m (um metro e vinte centímetros);

e) nas pousadas, a largura mínima da circulação será:

1) na área ou pavimento de hospedagem: 1,20m (um metro e vinte centímetros), acrescentando-se 0,05m (cinco centímetros) por cada metro que exceder aos 10,00m (dez metros) de comprimento;

2) nos corredores de serviços:1,00m (um metro);

f) quando em indústrias, depósitos e oficinas, a largura mínima será de 10% (dez por cento) do comprimento, não podendo ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

g) quando em usos de saúde com internação, a largura das circulações não poderá ser inferior a 2,00(dois metros);

h) quando em estabelecimentos escolares a largura das circulações não poderá ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 167. A largura obrigatória das passagens e circulações deverá ser isenta de obstáculos, componentes estruturais, mochetas, paredes divisórias, lixeiras, telefones públicos, bancos, floreiras e outros elementos que possam restringir ou reduzir o livre trânsito.

SUBSEÇÃO II - DAS ESCADAS

Art. 168. Nas edificações de uso coletivo deverá, obrigatoriamente, existir interligação entre todos os pavimentos através de escadas ou rampas, devendo garantir a acessibilidade por pessoas portadoras de deficiências e atender às condições técnicas estabelecidas pela ABNT.

Art. 169. As construções de escadas de uso privativo, comum ou coletivo deverão atender aos seguintes aspectos:

I - ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), quando se tratar de unidades autônomas;

II - ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando se tratar de unidades comuns e coletivas;

III - ter largura mínima de 2,00m (dois metros), quando inseridas em galerias ou centros comerciais;

IV - nos locais de reunião e usos especiais a largura será dimensionada na base de 1,00m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros);

V - nos estádios, as interligações dos diferentes níveis deverão ter largura livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para cada 1000 (mil) pessoas ou fração, não podendo ser inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VI - quando se tratar de acessos, para uso secundário, para manutenção a casas de máquinas e de bombas e similares, a largura poderá ser reduzida para um mínimo de 0,60m (sessenta centímetros);

VII - ter degraus com altura máxima ou espelho de 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);

VIII - serem construídas de material incombustível e terem o piso revestido de material antiderrapante;

IX - serem dotadas de corrimão contínuo, sem interrupção nos patamares quando se elevarem a mais de 1,00m (um metro) sobre o nível de piso mais baixo;

X - não poderão ser dotadas de lixeira ou qualquer outro tipo de equipamento, bem como de tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;

XI - o patamar de acesso ao pavimento deverá estar no mesmo nível do piso da circulação;

XII - a seqüência de degraus entre diferentes níveis será preferencialmente reta, devendo existir patamares intermediários quando houver mudança de direção ou quando exceder a dezesseis degraus;

XIII - sempre que possível, contar com vãos para renovação de ar e iluminação natural na proporção descrita nos locais de ocupação transitória, exceto nas escadas de serviço projetadas para rota de fuga, que deverão atender o Código de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);

XIV - nos hotéis ou hotéis-residência que não forem dotados de elevador, a largura mínima será de 2,00 (dois metros);

XV - serem dispostas de forma a assegurar passagem com altura livre igual ou superior a 2,10m(dois metros e dez centímetros).

Art. 170. As escadas que atendem a mais de quatro pavimentos serão enclausuradas e, além do estabelecido nas demais disposições desta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser envolvida por paredes de 0,25m (vinte e cinco centímetros) de alvenaria ou 0,15m(quinze centímetros) de concreto, ou outro material comprovadamente resistente ao fogo durante um período de quatro horas;

II - apresentar comunicação com área de uso comum do pavimento, somente através de porta corta-fogo leve, com largura mínima de 0,90 (noventa centímetros), abrindo no sentido do movimento de saída;

III - ter lances retos, não se permitindo degraus e patamares em leque;

IV - não admitir nas caixas de escada quaisquer bocas coletoras de lixo, caixas de incêndio, porta de compartimento ou de elevadores, chaves elétricas e outras instalações estranhas à sua finalidade, exceto os pontos de iluminação;

V - dispor de circuitos de iluminação de emergência alimentados por bateria nas caixas de escadas e nas escadas.

VI - atender o Código de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Art. 171. As escadas do tipo “caracol” ou em “leque” só serão admitidas para acessos a torres, adegas, jirau, mezaninos, sobrelojas ou no interior de uma mesma unidade residencial.

Parágrafo único. Seu diâmetro mínimo permitido será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uso residencial e 1,70m (um metro e setenta centímetros) para uso comercial.

Art. 172. As escadas do tipo “marinheiro” só serão admitidas para acessos a torres e casas de máquinas.

Art. 173. A existência de elevador ou escada rolante em uma edificação não dispensa nem substitui a construção de escada.

SUBSEÇÃO III - DAS RAMPAS

Art. 174. As rampas deverão ter inclinação máxima de 10% (dez por cento), usando material incombustível, quando forem meio de escoamento vertical da edificação.

Parágrafo único. Em toda e qualquer rampa deverá ser colocado no piso material antiderrapante.

Art. 175. As edificações destinadas a quaisquer usos que proporcionem a concentração de mais de 300 (trezentas) pessoas ou locais de reunião para mais de 100 (cem) pessoas e que possuam desníveis deverão ser dotadas de rampa com largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) para permitir com que pessoas portadoras de deficiência física se desloquem sem obstáculos do logradouro público ou de uma área externa até a entrada do imóvel.

Parágrafo único. No interior das edificações indicadas no caput deste artigo também deverão ser previstos meios para deslocamentos de pessoas portadoras de deficiência física, sendo que as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos adequados.

Art. 176. Quando as rampas forem utilizadas em substituição às escadas, deverão assegurar passagem com as larguras e altura livre não inferiores às previstas no art.169.

Art. 177. No início e término das rampas o piso deverá ter tratamento diferenciado para orientação de pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 178. Serão obrigatórios patamares intermediários sempre que:

I - a rampa vencer desnível superior a 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros);

II - houver mudança da direção em rampa de uso coletivo.

Parágrafo único. Os patamares deverão atender aos seguintes comprimentos mínimos:

I - 0,80m (oitenta centímetros) quando em rampa privativa;

II - 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando em rampa coletiva sem mudança de direção;

III - a mesma largura da rampa, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.

Art. 179. Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo àquelas se situar em patamares planos com comprimentos, em ambos os lados, não inferiores aos previstos no artigo anterior.

SEÇÃO XXV - INSTALAÇÕES EM GERAL

SUBSEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 180. As edificações deverão possuir instalações hidráulicas executadas conforme as normas da ABNT, ou conforme órgão responsável pelo Saneamento do Município e as disposições dos parágrafos abaixo:

§1º Nos prédios públicos e privados destinados a uso não residencial, como *shoppings*, rodoviárias, será obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos, nos compartimentos sanitários e em áreas externas e de serviço, para controle do consumo de água.

§2º Os dispositivos hidráulicos obrigatórios para o controle do consumo de água, de que trata o parágrafo anterior são:

I - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictório acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidade;

II - torneiras com acionamento restrito para áreas externa e de serviços;

III - bacias sanitárias com volume de descargas reduzidos (VDR).

§3º O Poder Executivo determinará a adoção de tecnologia diversa daquelas que trata este artigo desde que o controle de consumo atingido seja igual ou superior ao proporcionado pelos mecanismos mencionados nos parágrafos anteriores.

§4º Somente será concedido o habite-se do prédio após o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 181. Toda edificação deverá possuir reservatório de água próprio.

Parágrafo único. Nas edificações com mais de uma unidade independente que tiverem reservatório de água comum, o acesso ao mesmo e ao sistema de controle de distribuição se fará, obrigatoriamente, através de partes comuns.

Art. 182. Os reservatórios de água serão dimensionados pela estimativa de consumo diário da edificação, conforme sua utilização, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - para ocupação residencial:

a) consumo diário de 200 l/pessoa (duzentos litros por pessoa);

b) para o cálculo da demanda populacional considerar 2 (duas) pessoas por dormitório de até 12,00m² (doze metros quadrados) e 3 pessoas por dormitório com mais de 12,00m² (doze metros quadrados);

II - para ocupação de escritórios, prestação de serviços e comércio em geral:

a) consumo diário de 50 l/pessoa (cinquenta litros por pessoa);

b) para o cálculo da demanda populacional considerar 1 (uma) pessoa por 7,5 m² (sete metros e cinquenta decímetros quadrados) de área de sala.

III - para ocupação com escolas, externatos:

a) consumo diário de 50 l/aluno (cinquenta litros por aluno);

IV - para ocupação com estabelecimentos hospitalares:

a) consumo diário de 250 l/leito (duzentos e cinquenta litros por leito);

V - para ocupação com teatros, cinemas, auditórios:

a) consumo diário de 02 l/lugar (dois litros por lugar);

VI - para ocupação com unidades industriais em geral:

a) consumo diário de 06 l/m² (seis litros por metro quadrado de área útil);

VII - para os demais usos, considerar a determinação da Concessionária de Abastecimento de Água.

§1º Será adotado reservatório inferior quando as condições piezométricas reinantes no órgão distribuidor forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior e ainda nas edificações de 4 (quatro) ou mais pavimentos.

§2º Quando instalados reservatórios inferior e superior, o volume de cada um será, respectivamente, de 60% (sessenta por cento) a 40% (quarenta por cento) do volume total calculado.

§3º O volume calculado na forma deste artigo deverá ser acrescido ao volume do reservatório superior, necessário à reserva técnica para combate a incêndio, quando exigido pelo Corpo de Bombeiros.

SUBSEÇÃO II - DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 183. Toda edificação que não seja servida por rede pública de esgotos sanitários deverá possuir sistema de tratamento e destinação de esgotos, individual ou coletivo próprio, projetado e construído de acordo com as normas da ABNT e conforme o disposto na presente seção, em função de sua lotação e da atividade desenvolvida.

§1º Os projetos de aprovação residenciais e multifamiliares deverão apresentar projeto de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes, indicando a lotação máxima de pessoas no imóvel, considerando para este cálculo a ocupação dos dormitórios na proporção de duas pessoas por dormitório.

§2º Para os demais usos, considerar a determinação da Concessionária.

Art. 184. As instalações sanitárias deverão obedecer as seguintes disposições:

I - todas as edificações localizadas nas áreas onde não houver sistema de tratamento dos esgotos sanitários deverão apresentar solução para disposição final das águas servidas, que consiste em:

a) fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro;

b) fossa séptica, filtro anaeróbico e ligação à rede pública, quando couber;

II - as águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Parágrafo único. Fica proibida a colocação de fossa, filtro, sumidouro nas calçadas ou áreas públicas exceto obras de utilidade pública.

Art. 185. As edificações destinadas a uso residencial unifamiliares e multifamiliares deverão dispor de instalação sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

I - casas e apartamentos:- 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, para cada unidade;

II - áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) pessoas.

Art. 186. Quanto às edificações de uso não residencial deverão dispor de instalação sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

I - edificações comerciais e serviços de áreas de uso comum: mínimo de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) pessoas;

II - salas ou escritórios comerciais e de prestação de serviços - no mínimo de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório por unidade;

III - serviços de hospedagem e serviços de saúde com internação:

a) 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada unidade de hospedagem e internação;

b) nas demais áreas: 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas;

IV - locais de reunião: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) pessoas;

V - outras destinações: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) pessoas.

§1º Em áreas comuns e instalações de uso não residencial, quando o número de pessoas previstas for superior a 10 (dez), haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.

§2º Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários poderão ser substituídos por mictórios.

§3º Deverão ser providas de antecâmara ou anteparo às instalações que derem acesso direto a compartimento destinado à cozinha, refeitório, manipulação, armazenagem e consumo de alimentos.

§4º Quando, em função de atividades desenvolvidas, for prevista a instalação de chuveiros, estes serão calculados na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) usuários.

§5º Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de necessidades especiais na relação de 5% (cinco por cento) da proporção estabelecida nos incisos I, II, III e IV do presente artigo, com no mínimo de 1 (um), nos seguintes casos:

I - locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;

II - qualquer outro uso com mais de 300 (trezentas) pessoas.

§6º As instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, presentes neste artigo, deverão ser executadas conforme a ABNT.

§7º Nos diferentes usos e atividades, as instalações sanitárias destinadas aos empregados, quando exigidas, deverão ser separadas dos demais e também por sexo, obedecendo aos artigos desta seção.

SUBSEÇÃO III - DAS INSTALAÇÕES PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO

Art. 187. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 188. Não será permitido, despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas, imóveis vizinhos e redes coletoras de esgotamento sanitário, devendo as mesmas serem ligadas por canalização sob o passeio à sarjeta e/ou rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente pelo saneamento.

Art. 189. Em situações de declive, a canalização de águas pluviais e esgotos provenientes de lotes situados a montante poderão transpassar os imóveis vizinhos de jusante, quando não for possível seu encaminhamento para as ruas em que estão situados e caso não haja outra alternativa por área de domínio público.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, as obras de canalização deverão ser executadas com autorização expressa do proprietário do terreno a jusante e ficarão a cargo do interessado.

Art. 190. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise de cada caso pelo órgão competente do município.

Art. 191. Somente o município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

SUBSEÇÃO IV - DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS DE TELEVISÃO E TORRES DE RADIO TELEFONIA

Art. 192. Nas edificações residenciais fica proibida a instalação de antenas de qualquer tipo na divisa do lote ou mesmo em cima dos muros de divisa.

Art. 193. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Art. 194. As instalações de antenas de telefonia celular e similares serão disciplinadas pela Norma Geral de Telecomunicações (NGT) nº 20/96 aprovada pela Portaria 1533 de 04/11/96 e suas atualizações, quando houver.

Parágrafo único. Lei específica que regulamentará o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderá definir os critérios de instalação das antenas de telefonia celular e similares.

SUBSEÇÃO V - DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE TELEFONIA E DE AR CONDICIONADO

Art. 195. As instalações elétricas e de telefonia de caráter domiciliar, comercial e industrial, deverão ser projetadas de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo único. As instalações de telefonia e elétricas de distribuição de linhas e de energia nos logradouros públicos e nas áreas rurais do Município, além de observar as normas da ABNT, deverão se adequar à diretriz contida no Plano Diretor para a política urbana buscando proporcionar uma melhor qualidade do meio ambiente urbano e natural adequando suas instalações às diretrizes urbanísticas do Município.

Art. 196. As instalações e equipamentos para renovação e condicionamento de ar condicionado deverão obedecer às normas da ABNT.

Art. 197. Quando no alinhamento do logradouro público, a instalação de aparelhos de ar condicionado deverá atender à altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) acima do nível do passeio, devendo ser prevista tubulação coletora individual para recolhimento das águas condensadas, interligada, sob o passeio, à rede coletora de águas pluviais do imóvel.

SUBSEÇÃO VI - DAS INSTALAÇÕES DE APARELHOS RADIOLÓGICOS

Art. 198. Nos locais onde houver aparelhos radiológicos, a instalação destes só será admitida em locais adequadamente isolados contra radiações, de acordo com as disposições da legislação federal e estadual pertinentes, bem como das normas técnicas brasileiras.

SUBSEÇÃO VII - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 199. As edificações deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, conforme exigências do Código de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Art. 200. As instalações e equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

SUBSEÇÃO VIII - DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO

Art. 201. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 202. As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados) ou mais de 03 (três) unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) deverão ser dotados de depósito central de lixo, situado no pavimento de acesso ou em subsolo, e com acesso à via pública por passagem ou corredor com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único. Ficam dispensadas do atendimento ao *caput* deste artigo as edificações destinadas a garagens comerciais, templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 203. O depósito central de lixo deverá ter:

I - área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados).

II - porta de acesso com dimensões mínimas de 0,80m (oitenta centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura, com pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

III - as paredes até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e os pisos revestidos com, material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos corrosivos;

IV- ponto de água e ralo para escoamento da água de lavação.

Art. 204. As edificações verticais com 04 (quatro) ou mais pavimentos, dotadas de depósito central de lixo, deverão possuir sistema de coleta de lixo composto de compartimento de coleta em cada pavimento, boca coletora, porta-caçamba e tubo de queda que conduza os resíduos sólidos à depósito apropriado.

§1º O Compartimento de Coleta nos Pavimentos deverá ter dimensão mínima de 0,50 m² (cinquenta decímetros quadrados) e seu piso e paredes revestidos com material cerâmico, ou similar, que ofereça idênticas características de impermeabilidade e resistência e ser dotado de porta com abertura para o seu interior.

§2º O Tubo de Queda vertical deverá ser construído com seção horizontal em diâmetro interno mínimo de 0,40m (quarenta centímetros) e máximo de 0,50m (cinquenta centímetros) em toda a sua extensão, sem qualquer desvio e em uma única prumada, destinado à descida por ação da gravidade dos resíduos sólidos.

§3º O lixo deverá ser vazado no Tubo de Queda através da Porta-Caçamba.

§4º A porta-caçamba é o equipamento instalado na boca coletora destinado a lançar no tubo de queda os resíduos sólidos, com fechamento automático.

§5º A instalação da porta-caçamba deverá ser feita de forma que o seu eixo fique de 0,80m (oitenta centímetros) a 1,00m (um metro) do piso.

SUBSEÇÃO IX - DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES

Art. 205. Será obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, quando o desnível da soleira principal de entrada do pavimento térreo até o nível do piso do pavimento mais elevado for superior a 10,00m (dez metros), ou que a construção tenha 4 (quatro) ou mais pavimentos.

§1º A existência de elevador na edificação não dispensa a construção de escada.

§2º A distância mínima permitida para a construção de paredes em frente às portas dos elevadores, medida perpendicularmente ao eixo das mesmas, será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para edifícios residenciais e de 2,00m (dois metros) para edifícios comerciais ou mistos.

Art. 206. Os patamares de acesso e saídas das escadas e/ou esteiras rolantes terão largura e comprimento não inferiores a duas vezes a largura das mesmas.

Art. 207. As edificações dotadas de escadas rolantes deverão obrigatoriamente ter escadas convencionais para permitirem o acesso aos diversos níveis do prédio.

CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 208. Conforme a utilização a que se destinam, as edificações classificam-se em:

- I - edificações para usos residenciais em geral;
- II - edificações para usos comerciais e de serviços;
- III - edificações para usos industriais;
- IV - edificações para usos educacionais;
- V - edificações para usos de saúde;
- VI - edificações para locais de reuniões;
- VII - construção em áreas costeiras;
- VIII - construção em geral;
- IX - dos equipamentos públicos.

SEÇÃO I - DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS RESIDENCIAIS EM GERAL

Art. 209. Única e exclusivamente para a aplicação das disposições deste Código, as residências podem ser classificadas, segundo sua utilização, como unifamiliar ou multifamiliar.

I - entende-se como unifamiliar a edificação destinada ao uso residencial com até 3 (três) unidades autônomas por lote;

II - entende-se como multifamiliar a edificação ou conjunto de edificações destinadas ao uso residencial com mais de 3 (três) unidades autônomas por lote.

§1º Classificam-se como multifamiliar as edificações ou os conjuntos de edificações agrupados verticalmente ou horizontalmente.

§2º As edificações denominadas como residencial com serviços (*apart-hotel* ou *hotel residência*) enquadram-se na definição de residência multifamiliar, no que couber.

SUBSEÇÃO I - DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES

Art. 210. As edificações residenciais unifamiliares situadas em **ZEIS**, deverão cumprir parâmetros específicos estabelecidos em regulamentação específica a ser elaborada pelo Poder Público, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º As disposições das regulamentações previstas para as **ZEIS** quanto ao dimensionamento dos compartimentos das residências unifamiliares poderão ser mais permissivas do que as contidas neste Código.

§2º Enquanto não houver a regulamentação prevista no *caput* deste artigo, as novas edificações em **ZEIS** deverão cumprir todas as disposições deste Código.

§3º Todas as demais residências unifamiliares a serem erigidas no Município de Angra dos Reis deverão respeitar as exigências deste Código.

SUBSEÇÃO II - DAS EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

Art. 211. As edificações de uso multifamiliar, além de atender as demais disposições deste Código, deverão obedecer às seguintes condições:

I - cumprir com o Capítulo V da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

II - ter local centralizado para administração com banheiro e depósito de material de consumo da edificação com área equivalente a 0,5% (meio por cento) do total da área construída, sendo aceitável o limite mínimo de 5,00m² (cinco metros quadrados) quando tiverem menos do que 1000 m² (mil metros quadrados) de área construída.

III - atendendo ao disposto no inciso V do Art. 43 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ter área de lazer de acordo com os seguintes critérios:

a) a área mínima de lazer é de 30,00m² (trinta metros quadrados) ou 10% (dez por cento) da área do terreno ou proporcional ao número de unidades, na razão de 10,00m² por unidade, prevalecendo sempre o maior valor de área entre os três critérios;

b) para os conjuntos residenciais verticais, esta área poderá ser computada no corpo do prédio;

c) o seu dimensionamento não pode ser feito por adição de áreas parciais isoladas, salvo quando houver área contígua maior do que o mínimo estipulado na alínea *a* deste inciso.

d) a forma deve permitir, em qualquer ponto, inscrição de um círculo com raio de 5,00m (cinco metros).

IV - Deverá possuir vagas para estacionamento de veículos, conforme disposto na Subseção VI, Seção III deste Capítulo.

SUBSEÇÃO III - DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS A MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 212. As edificações destinadas a meios de hospedagem são os hotéis, hotéis-residência, motéis, pousadas e pensões.

§1º Para as edificações destinadas a hotéis e hotéis-residência são obrigatórias as seguintes partes comuns:

I - áreas de recepção para serviços de portaria e serviços correlatos;

II - sala de estar;

III - compartimento próprio para a administração;

IV - compartimento próprio para guarda de bagagens;

V - área para prestação de serviços de alimentação;

VI - vestiários e sanitários de serviço para ambos os sexos, em separado;

VII - sanitários públicos nas áreas sociais para ambos os sexos, em separado;

VIII - áreas para refeições de funcionários;

IX - áreas para estocagem de lixo úmido e lixo seco;

X - entrada de serviço independente.

§2º Para as edificações destinadas a motéis são obrigatórias as seguintes partes comuns:

I - área para serviço de portaria;

II - compartimento próprio para a administração;

III - vestiários e sanitários de serviço para ambos os sexos, em separado;

IV - áreas para refeições de funcionários;

V - áreas para estocagem de lixo úmido e lixo seco;

VI - estacionamento com capacidade mínima de uma vaga para cada unidade habitacional.

§3º Para as edificações destinadas a pousadas são obrigatórias as seguintes partes comuns:

I - área para serviços de portaria e administração;

II - área de estar e serviços de alimentação;

III - vestiários e sanitários de serviço para ambos os sexos;

IV - sanitários públicos nas áreas sociais para ambos os sexos, em separado;

V - áreas para estocagem de lixo úmido e lixo seco.

§4º Para as edificações que atuem como pensões são obrigatórias as seguintes partes comuns, quando não se dispuserem a prestar serviços de alimentação:

I - área para serviço de portaria;

II - área de estar;

III - sanitário público na área social;

IV - áreas para estocagem de lixo úmido e lixo seco.

§5º Para as edificações que atuem como pensões são obrigatórias as seguintes partes comuns, quando se dispuserem a prestar serviços de alimentação:

I - área para serviço de portaria;

II - área de estar;

III - área para prestação de serviços de alimentação;

IV - sanitários públicos para áreas sociais;

V - áreas para estocagem de lixo úmido e lixo seco.

Art. 213. As unidades habitacionais dos hotéis e motéis serão constituídas, no mínimo, de um compartimento habitável (quarto), um vestíbulo de acesso e um banheiro privativo, perfazendo uma área mínima de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), sendo o quarto com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

Art. 214. As unidades habitacionais de hotéis-residência serão constituídas, no mínimo, de dois compartimentos habitáveis (sala e quarto), um banheiro privativo e uma cozinha aberta, perfazendo uma área mínima de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 215. As unidades habitacionais de pousadas serão constituídas, no mínimo, de um compartimento habitável (quarto) e um banheiro privativo, perfazendo uma área mínima de 20,00 m² (vinte metros quadrados) sendo o quarto com largura mínima de 3,00m (três metros).

Art. 216. Com exceção de pensões, quaisquer meios de hospedagem cujo acesso à entrada principal da edificação se faça junto ao logradouro público, deverão ter de frente à entrada principal, baía com 1,00m (um metro) de profundidade com capacidade de estacionamento de, pelo menos, um automóvel com comprimento mínimo de 6,00m (seis metros), permitindo-se o estreitamento da calçada na medida da profundidade da baía.

Art. 217. Em cumprimento ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, os empreendimentos turísticos e imobiliários situados em ZORDE e nas ZEIATOC deverão cumprir o disposto na SEÇÃO XIV, art. 143, §2º e SEÇÃO XVI, art. 145, §2º, inciso III, em relação aos seus aspectos externos.

Parágrafo único. A adoção do partido arquitetônico deverá pautar-se na rusticidade do ambiente natural ou na tradição antrópica do lugar, buscando sempre integrar a nova construção com o entorno, evitando a evidência da massa construtiva e o contraste visual com a paisagem.

Art. 218. Qualquer meio de hospedagem localizado em ZEIATOC e ZORDE deverá dispor obrigatoriamente de compartimentos específicos para estocagem em separado de lixo orgânico e inorgânico.

Art. 219. É vedada a instalação de lavanderias industriais nos meios de hospedagem localizados em ZEIATOC e ZORDE.

Art. 220. As edificações deverão ter instalações com vasos sanitários e lavatórios adequados aos portadores de necessidades especiais na proporção ao número de usuários da edificação, conforme capítulo VI, seção XXV, subseção II deste Código.

SUBSEÇÃO IV - DOS CAMPINGS

Art. 221. Os “campings” deverão obedecer às seguintes características básicas:

I - a área acampável deverá ser de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno;

II - possuir sistema próprio de coleta e tratamento de esgotos;

III - possuir adequado sistema de distribuição de água;

IV - possuir adequado sistema de coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos;

V - não poderão ocupar as faixas de areia das praias ou faixa marginal de proteção dos rios;

VI - quando no continente, deverão prever áreas de estacionamento compatíveis com sua dimensão, na proporção de 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área acampável;

§1º Os interessados em explorar e administrar acampamentos turísticos deverão requerer a licença, mediante apresentação de:

I - documentação exigida no art. 26;

II - projeto técnico indicando, além das exigências contidas no art. 270, as seguintes informações:

a) memorial descritivo da área indicando as condições de acesso e a capacidade máxima em número de usuários, número de barracas, *trailers* e *motor-homes*;

b) planta de situação com as cotas dos afastamentos, das edificações, das áreas previstas para estacionamento e acampamento com a demarcação dos seus limites e confrontações;

c) infra-estrutura para cada módulo de acampamento;

d) sistema viário interno;

e) tratamento paisagístico;

f) medidas de recuperação das condições ambientais e recomposição florestal, quando necessário.

Art. 222. Os “campings” deverão oferecer ao usuário a seguinte infra-estrutura:

§1º quanto ao atendimento ao usuário:

I - portaria e recepção para atendimento;

II - área específica de uso temporário a ser utilizada pelo campista;

III - áreas com instalações e equipamentos para uso comunitário;

IV - pontos de energia elétrica, quando houver, para cada módulo de acampamento;

V - pontos de entrada/saída de água para cada 3 módulos de acampamento;

VI - estacionamento de automóveis com área interna de manobra para carros, *trailers*, e *motor-homes*, compatível com a capacidade de atendimento, exceto em ilhas.

§2º quanto à saúde e higiene:

I - tratamento de resíduos;

II - módulos de despejo sanitários portáteis para *trailer* e *motor - homes*;

III - módulo para triagem do lixo.

Art. 223. As áreas destinadas às instalações, deverão dispor de equipamentos suficientes para atender aos usuários do “camping”, nas seguintes proporções:

I - das instalações sanitárias e equipamentos de apoio:

a) vasos sanitários: 01 (um) masculino e 01 (um) feminino para cada 25 (vinte e cinco) pessoas;

b) lavatórios: 01 (um) masculino e 01 (um) feminino para cada 30 (trinta) pessoas;

c) chuveiros: 01 (um) masculino e 01 (um) feminino para cada 25 (vinte e cinco) pessoas;

II - banheiros sociais, masculino e feminino, adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando as normas e leis em vigor;

III - água quente nos banheiros em 100% (cem por cento) dos chuveiros;

IV - tanques de lavar roupas: 01 (um) para cada 70 (setenta) pessoas;

V - pias específicas para lavar pratos: 01 (um) para cada 40 (quarenta) pessoas;

VI - caixa d'água com capacidade para garantir oferta de 100 l (cem litros) de água por campista.

Parágrafo único. As instalações hidrossanitárias localizadas em “campings”, deverão seguir o disposto na SubSeção II da Seção XXV do Capítulo V.

Art. 224. Quanto aos limites e dimensões de utilização da área de “camping”, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a demarcação dos limites e confrontações da área do “camping” deverão ser apresentados em planta e demarcados fisicamente no local com elementos construtivos fixos;

II - a área acampável será dimensionada em função do módulo mínimo de 4,00 m² (quatro metros quadrados) por usuário.

SEÇÃO II - EDIFICAÇÕES PARA USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

SUBSEÇÃO I - DOS EDIFÍCIOS E GALERIAS COMERCIAIS

Art. 225. As galerias e centros comerciais, além das disposições deste código que lhes forem aplicáveis, poderão ter:

I - o *hall* dos elevadores constituindo espaço independente das circulações;

II - balcões e guichês recuados, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros) do alinhamento da loja, quando abertos para a circulação.

§1º As lojas que não dispuserem de aberturas externas poderão ser dotadas de iluminação e sistema de renovação e condicionamento de ar artificiais.

§2º A iluminação e ventilação das galerias poderão ser atendidas exclusivamente por meio dos vãos de acesso e pátios internos, desde que seu comprimento não exceda a 5 (cinco) vezes a sua largura.

§3º Para os comprimentos excedentes ao disposto no parágrafo anterior deverá haver iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar.

Art. 226. As circulações e galerias comerciais e de serviços deverão ter largura útil correspondente a 1/12 (um doze avos) de seu comprimento, desde que observadas as seguintes dimensões mínimas:

I - circulações destinadas a salas e escritórios:

- a) largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) quando apresentarem salas somente em um dos lados;
- b) largura mínima de 1,70m (um metro e setenta centímetros) quando apresentarem salas nos dois lados;

II - galerias destinadas a lojas e locais de venda:

- a) largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando apresentarem lojas somente em um dos lados;
- b) largura mínima de 2,00m (dois metros) quando apresentarem compartimentos nos dois lados;

III - galerias e circulações de *Shopping Centers* deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros).

Art. 227. As edificações destinadas a escritórios, consultórios, estúdios e congêneres, de caráter profissional, deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos:

I - terem pé direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e dimensão mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), estabelecidos para compartimentos de permanência prolongada.

II - terem área mínima de 15,00m² (quinze metros quadrados);

III - possuírem, cada unidade autônoma, instalação sanitária privativa, cujas dimensões seguirão o estabelecido nas Seções XX e XXI do Capítulo VI deste Código.

Art. 228. As edificações providas de escadas rolantes deverão obrigatoriamente ter escadas convencionais para permitirem o acesso aos diversos níveis do prédio.

Parágrafo único. As escadas rolantes deverão obedecer às Normas da ABNT.

SUBSEÇÃO II - DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 229. As edificações para serviços de alimentação e venda de produtos alimentícios englobam as atividades abaixo relacionadas, entre outras:

I - restaurantes de qualquer especialidade;

II - lanchonetes, bares, cafés, pastelarias e sorveterias;

III - confeitarias, padarias, docerias e casas de massas;

IV - mercados, supermercados, açougues, peixarias e hortifruti.

Art. 230. Os compartimentos de consumo de alimentos deverão possuir instalação mecânica de renovação e condicionamento de ar quando não dispuserem de aberturas externas em, pelos menos, duas faces.

Art. 231. As edificações destinadas ao comércio ou preparo de produtos alimentícios deverão atender as seguintes disposições:

I - terem pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), exceto para os usos listados no inciso IV do art. 221, que deverão ter pé-direito mínimo de 6,00m (seis metros) quando sua área for igual ou superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados);

II - terem dependências e instalações adequadas e exclusivas para a produção, fracionamento, conservação, acondicionamento e armazenamento de alimentos.

III - ter instalação sanitária para clientes separada por sexo;

IV - as edificações destinadas ao comércio, preparo, manipulação ou depósito, de alimentos deverão ter aberturas externas ou sistema de exaustão que garanta a perfeita evacuação dos gases e fumaças, não interferindo de modo negativo na qualidade do ar, nem nas unidades vizinhas;

V - as áreas de manipulação, preparo e cocção de alimentos de estabelecimentos comerciais e industriais deverão ter:

a) os pisos e as paredes até a altura mínima de 2,00 metros (dois metros) revestidos com material com as características de impermeabilização dos revestimentos cerâmicos;

b) sistemas para filtragem e retenção de gordura e remoção de vapores e fumos para o exterior.

c) pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para cozinhas de estabelecimentos comerciais e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cozinhas industriais.

Art. 232. Nas edificações destinadas ao comércio de carnes não é permitido o piso simples cimentado.

Art. 233. As edificações destinadas a depósitos de produtos alimentícios deverão obedecer as seguintes condições:

I - terem pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

II - terem pisos pavimentados;

III - terem local para carga e descarga no interior do imóvel;

SUBSEÇÃO III - DOS VAREJISTAS E ATACADISTAS DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 234. Além das exigências desta Lei, as edificações ou instalações destinadas a varejistas ou atacadistas de produtos perigosos - inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos - deverão obedecer às normas da ABNT e as normas especiais emanadas das autoridades competentes, dentre elas o Ministério do Exército, quando for o caso, e Corpo de Bombeiros.

Art. 235. Os compartimentos e/ou edificações destinados à armazenagem, manipulação, beneficiamento, fabricação e venda de produtos químicos inflamáveis, explosivos, tóxicos, corrosivos ou radioativos nos estados sólido, líquido e gasoso, bem como suas canalizações e equipamentos deverão ainda:

I - obedecer a afastamento mínimo de 4,00m (quatro metros) do alinhamento, das divisas do lote e de quaisquer outras edificações, salvo quando houver maiores exigências de normas específicas;

II - as edificações, tanques, reservatórios, canalizações e equipamentos, em função do tipo do produto armazenado, deverão garantir a segurança e integridade do entorno através de proteção adequada contra vazamentos, incêndios, descargas atmosféricas, emanação de gases e vapores nocivos, odores e temperaturas extremas;

III - ser totalmente de material incombustível;

IV - possuir ventilação cruzada onde a soma das áreas dos vãos não seja inferior a 1/8 (um oitavo) da superfície do piso ou sistema de exaustão e ventilação mecânica.

SUBSEÇÃO IV - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 236. Consideram-se serviços de manutenção de veículos as oficinas mecânicas, elétricas, de funilaria e pintura, as borracharia, os ferros-velhos e afins.

Parágrafo único. Aplicam-se às atividades referidas no *caput* deste artigo os dispositivos estabelecidos para os postos de abastecimentos, lavagem e lubrificação, no que couber.

Art. 237. Quando as oficinas possuírem serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento coberto e fechado e com equipamento adequado para proteção dos empregados e para evitar a dispersão, para setores vizinhos, de emulsões de tintas, solventes e outros produtos.

SUBSEÇÃO V - DOS POSTOS DE ABASTECIMENTOS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Art. 238. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 239. As edificações destinadas como postos de abastecimento de veículos deverão atender às seguintes condições:

I - serem construídas com material incombustível;

II - terem muros de divisas lindeiras de alvenaria com no mínimo 2,00m (dois metros) de altura;

III - terem instalações sanitárias com chuveiros para uso dos empregados e, em separado, instalações sanitárias para os usuários;

IV - terem tanques e bombas instaladas afastadas no mínimo 5,00m (cinco metros) das divisas do terreno;

V - terem testada mínima de 24,00m (vinte quatro metros) para terrenos de meio de quadra e 15,00m (quinze metros) para terrenos de esquina, na menor dimensão;

VI - estarem fora de um círculo com raio de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de hospitais, escolas, clubes e locais de grande concentração de pessoas;

VII - terem boxes de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos e dispositivos para conter a poeira, e conduzir as águas para caixas separadoras de retenção de óleo antes de serem lançadas na rede geral, em todo o alinhamento voltado para o passeio;

VIII - os serviços de lavagem e lubrificação deverão ser projetadas de modo a evitar a emissão de ruídos, vapores, jatos e aspersão de água e óleo e partículas para as propriedades vizinhas e logradouros públicos, devendo os mesmos estarem em recintos fechados quando estiverem localizados a menos de 4,00m (quatro metros) das divisas;

IX - terem meio-fio rebaixado, não podendo ser rebaixado no trecho correspondente à curva de concordância, no caso de postos situados em esquina;

X - terem solução para escoamento das águas pluviais, no trecho de meio-fio rebaixado;

XI - terem edificações e elementos construtivos dispostos de maneira a não impedir a visibilidade no trânsito, tanto de pedestres quanto de usuários;

XII - terem espaço para recolhimento e espera de veículos dentro dos limites do lote;

XIII - sistema de iluminação dirigida, com foco de luz voltado exclusivamente para baixo e com as luminárias protegidas lateralmente para evitar o ofuscamento dos motoristas e não perturbar os moradores das adjacências;

Art. 240. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

SUBSEÇÃO VI - DO ESTACIONAMENTO E GARAGEM

Art. 241. Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos para os diferentes usos e atividades permitidos serão projetados com todas as indicações gráficas necessárias e de acordo com as normas desta subseção, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possa reduzi-los e serão destinados às seguintes utilizações:

I - privativos- de utilização exclusiva da população permanente da edificação;

II - coletivos- abertos à utilização da população flutuante da edificação.

Parágrafo único. Quando existirem instalações de serviço, abastecimento de veículos e depósito de inflamáveis, deverão ser obedecidas as normas específicas da legislação pertinente.

Art. 242. Para todas as edificações é obrigatória a destinação de área de estacionamento de veículos ou de garagens, atendendo ao cálculo de número de vagas de veículos estabelecido por tipo de edificação, conforme discriminado no Quadro do art. 243.

Parágrafo único. Não será permitido que as vagas de veículos, exigidas para as edificações ocupem as áreas inseridas nos afastamentos frontais.

Art. 243. A quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos para os diferentes usos e atividades permitidas deverá obedecer ao quadro abaixo:

QUADRO – ÁREA DE ESTACIONAMENTO

Tipo de edificação	Quantidade de vagas
Residência Unifamiliar	Uma vaga para cada unidade
Residência Multifamiliar com unidade de até 40m ² .	Uma vaga para cada duas unidades.
Residência Multifamiliar com unidade com mais de 40m ² até 150 m ² .	Uma vaga para cada unidade.
Residência Multifamiliar com unidade acima de 150m ²	Duas vagas para cada unidade
Hotéis	Uma vaga para cada cinco UH
Pousadas	Uma vaga para cada duas UH
Motéis e Hotéis residência	Uma vaga por unidade
Comércio varejista com área superior a 200m ²	Uma vaga para cada 50m ² de área construída
Auditórios, assembléias, cinemas, teatros, tribunais, clubes, estações de passageiros, igrejas, salões de baile, museus, bibliotecas, estádios desportivos, circos e assemelhados.	Uma vaga para cada 20m ² da área do(s) local(is) de reunião de público na edificação
Escolas	Uma vaga para cada 80m ² de área construída
Depósitos, indústrias e armazéns com área superior a 200m ² .	Uma vaga para cada 200m ² de área construída
Hospitais, clínicas e unidades de saúde com área superior a 100,00 m ² .	Uma vaga para cada 100 m ² de área construída
Supermercados	Uma vaga para cada 30 m ² de área de vendas
Campings	Uma vaga para cada 40m ² de área acampável
Marinas	Uma vaga para cada duas vagas de barco

Art. 244. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais em estacionamentos coletivos com mais de 50 (cinquenta) vagas, na proporção de 1% (um por cento) do número de vagas existente, obedecido ao mínimo de duas.

Parágrafo único. As vagas para portadores de necessidades especiais deverão possuir as dimensões mínimas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento, e deverão localizar-se próximas aos acessos.

Art. 245. Para o acesso de veículos em estacionamento e garagem fica assim estabelecido:

I - quando possível, possuir entrada e saída independentes com largura mínima de 3,00m (três metros) cada um, tolerando-se a existência de um único vão, sendo então obrigatório o uso de sinalização luminosa para controle dos fluxos de entrada e saída;

II - os acessos de garagens ou estacionamento que se dão por vias de tráfego rápido não poderão ocorrer diretamente sobre as calçadas e pistas de rolamento;

III - ter área de acumulação, de veículos, calculada para comportar, no mínimo, 3% (três por cento) de sua capacidade;

a) no cálculo da área de acumulação de veículos poderão ser consideradas as rampas e faixas de acesso às vagas de estacionamento, desde que possuam largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

b) quando se tratar de estacionamento com acesso controlado, o espaço de acumulação deverá estar situado entre o alinhamento do logradouro e o local de controle;

IV - Visando a segurança dos pedestres a abertura destinada à saída de veículo do imóvel deverá estar posicionada de forma tal que permita a visualização da calçada;

V - para a segurança e visibilidade dos pedestres que transitam pelo passeio do logradouro, a saída será feita por vão que meça, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo da pista de saída, mantida esta largura para dentro do afastamento até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, estando dispensados desta exigência os edifícios-garagem afastados 5,00m (cinco metros) ou mais em relação ao alinhamento do logradouro;

VI - A acomodação do acesso transversal do logradouro para o estacionamento deverá ser feita exclusivamente dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada, observado o disposto no parágrafo único do art. 112.

Art. 246. As faixas de circulação de veículos no interior dos estacionamentos deverão apresentar dimensões mínimas, para cada sentido de tráfego, de:

I - 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura livre de passagem, quando destinadas à circulação de automóveis e utilitários;

II - 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem, quando destinadas à circulação de caminhões e ônibus.

§1º Quando a faixa de circulação for comum a automóveis, utilitários e caminhões, prevalecerá a de maior largura.

§2º O corredor de circulação deverá ter largura mínima de 3,00m, 3,50m ou 5,00m (três metros, três metros e cinquenta centímetros ou cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem, em relação ao mesmo, ângulos até 30°, 45° ou 90° (trinta, quarenta e cinco ou noventa graus), respectivamente;

Art. 247. Qualquer área de estacionamento coletivo com mais de 3 (três) pavimentos, contados a partir do pavimento de ingresso, deverá obrigatoriamente ser servida por elevador para os usuários.

Art. 248. Deverão ser previstos espaços de manobra nas áreas de estacionamentos de veículos, de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços dos logradouros públicos.

Art. 249. As vagas de estacionamento cobertas para automóveis deverão ter pé-direito não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) observado o art. 2460, e dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento.

Parágrafo único. A largura da vaga deverá ser aumentada em 0,20m (vinte centímetros) para cada lateral onde esteja ladeada por parede ou elemento construtivo que ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) de sua extensão.

Art. 250. Nos locais de estacionamento, a distribuição de pilares, paredes e demais componentes da construção, bem como a circulação projetada deverá permitir a entrada e saída independente de cada veículo.

Art. 251. Os estacionamentos ou garagens com mais de 04 (quatro) vagas de veículos deverão ter as vagas demarcadas no piso e numeradas sequencialmente.

Art. 252. Quando houver carga e descarga de caminhões, deverá ser prevista, no mínimo, uma vaga para caminhão, compatível com o porte e atividade do estabelecimento a ser servido.

Art. 253. As rampas deverão apresentar:

I - afastamento não inferior a 3,00m (três metros) do alinhamento dos logradouros, para seu início;

II - declividade máxima de 20% (vinte por cento) em trecho retilíneo destinado à circulação de automóveis e utilitários;

III - declividade máxima de 12% (doze por cento) em trecho retilíneo destinado à circulação de caminhões e ônibus;

IV - declividade máxima de 10% (dez por cento) em trechos curvilíneos.

Art. 254. Estão isentos de obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento ou guarda de veículos os seguintes casos:

I - as edificações em lotes situados em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido ou naqueles cujo "Grade" seja escadaria;

II - as edificações em lotes existentes que pela sua configuração tenham testada inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;

III - as edificações de uso comercial de qualquer índole localizadas na ZEPHAR.

Parágrafo único. Estão excluídas do disposto neste artigo as edificações comerciais a serem erigidas em lotes localizados fora da área interna do polígono formado pelas ruas: Manoel do Rosário, Coronel Carvalho, Honório Lima, Arcebispo Santos, do Comércio e Dr. Coutinho.

Art. 255. Os locais para estacionamento ou guarda de veículos, cobertos, deverão atender às seguintes exigências:

I - os pisos serão impermeáveis e dotados de sistema que permita um perfeito escoamento das águas da superfície;

II - as paredes que as delimitarem serão incombustíveis e nos locais de lavagem de veículos elas serão revestidas com material impermeável.

Art. 256. Os locais de estacionamento ou guarda de veículos, descobertos, deverão atender às exigências do inciso II do artigo anterior.

Art. 257. Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas neste regulamento, deverão atender, ainda, as seguintes:

I - dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados, completamente independentes;

II - os projetos terão de constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes às localizações de cada vaga de veículos e dos esquemas de circulação das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagens e circulação;

III - terá de constar a capacidade máxima de estacionamento, obrigatoriamente nos projetos e alvarás de obras;

IV - quando providos de rampas ou elevadores simples de veículos, em que haja circulação interna desses veículos, deverão haver, em todos os pavimentos, vãos para o exterior conforme inciso III do art. 156.

Art. 258. No caso da instalação do sistema de "pallets" ou similares no interior de estacionamentos, serão admitidos dimensionamentos de circulação de veículos e de área de vagas diferenciados do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Nestes casos deverá ser apresentado laudo técnico baseado em normas específicas.

SEÇÃO III - DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS INDUSTRIAIS

Art. 259. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e as normas federal, estadual e municipal específicas.

Parágrafo único. Visando o controle da qualidade de vida da população, dependerão de aprovação e aceitação, por parte da PMAR e do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos potencialmente poluidores.

Art. 260. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões, forjas ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto e das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

Art. 261. As edificações destinadas à indústria, além de atender às exigências contidas neste código, deverão atender os seguintes dispositivos:

I - terem vestiários, separados por sexo, para os operários;

II - terem refeitório para operários, em caso de estabelecimentos com mais de 20 (vinte) funcionários;

III - terem iluminação natural, nos locais de trabalho, através de abertura mínima de 1/7 (um sétimo) da área de piso, sendo admitidas lanternins ou sheds.

Art. 262. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:

I - ter nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 2,00m (dois metros) com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos;

II - ter o piso revestido com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;

III - ter assegurada a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;

IV - ter as aberturas de iluminação e ventilação dotados de proteção com tela milimétrica.

Art. 263. As edificações destinadas a atividades produtoras de ruídos, na operação e/ou nos testes dos produtos deverão ter proteção acústica adequadas para redução de ruídos, adotando medidas conforme legislação específica.

Art. 264. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, serem dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

SEÇÃO IV - DAS EDIFICAÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 265. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste código que lhe forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federal, estadual e municipal específicas.

Art. 266. As edificações destinadas a abrigar atividades educacionais deverão dimensionar suas salas de aula na proporção de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno, sendo a área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), com o pé-direito mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 267. As edificações de atividades educacionais com formação até o ensino médio, deverão possuir áreas de recreação conforme o número de alunos (por aluno), conforme descrito abaixo:

I - 0,60 m² (sessenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;

II - 1,50m² (Um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação descoberta.

§1º Não será permitido, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão em turmas de alunos (em turno) de um mesmo período.

§2º Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

§3º As áreas de recreação descobertas deverão ser arborizadas e orientadas de forma a garantir incidência solar por, pelo menos, um período de duas horas diárias, durante todo o ano.

Art. 268. As creches e pré-escolas deverão ter no máximo 2 (dois) pavimentos, para uso de salas de aula, admitindo outros pavimentos, desde que seja para o uso exclusivo da administração escolar.

Art. 269. Todos os compartimentos de permanência prolongada, que atenda aos alunos, como sala de aulas, bibliotecas, salas de projeções, auditórios, deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação.

Parágrafo único. Quando os vãos de iluminação e ventilação referidos no caput deste artigo abrirem-se para o interior da edificação, deverá ser previsto um pátio interno, que permita a inscrição de um círculo de no mínimo 6,00m (seis metros) de diâmetro, não sendo permitido, neste caso, prismas de iluminação e ventilação (PVI).

Art. 270. Nos compartimentos de permanência transitória admitir-se-á ventilação indireta ou soluções mecânicas para ventilação, desde que tais sistemas sejam mantidos desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado.

Art. 271. As edificações para usos educacionais deverão possuir um bebedouro para cada 100 (cem) alunos.

Parágrafo único. Caso a edificação tenha vários pavimentos deverá ser instalado um bebedouro em cada andar.

Art. 272. As edificações para usos educacionais deverão atender ainda as seguintes exigências:

- I - instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos e mobiliário adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
- II - instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
- III - vestiários e instalações sanitárias para os funcionários, separadas por sexo, na proporção indicada no capítulo VI, seção XXV, subseção II deste Código;
- IV - salas exclusivas para professores e instalação sanitária, quando a edificação possuir mais de 5 (cinco) salas de aula;
- V - saída para o logradouro na proporção de 1,00m (um metro) de largura para cada 100 (cem) alunos;
- VI - dimensões das circulações horizontais e escadas, conforme demais disposições deste Código.

Art. 273. Ao aprovar a implantação de escola, o Poder Público deverá reservar nas proximidades da mesma, baias de estacionamento para embarque e desembarque, correspondente ao espaço de uma vaga para cada 100 (cem) alunos/turno.

SEÇÃO V - DAS EDIFICAÇÕES DE USOS DE SAÚDE

Art. 274. Consideram-se edificações para usos de saúde, aquelas que são destinadas a assistência à saúde em geral, com ou sem internação, os seguintes tipos:

- I - hospitais ou casas de saúde;
- II - maternidades;
- III - clínicas médicas;
- IV - prontos-socorros;
- V - ambulatórios médicos;
- VI - postos de saúde;
- VII - serviços odontológicos;
- VIII - serviços de exames radiológicos ou similares;
- IX - bancos de sangue;
- X - laboratórios de análises clínicas ou similares;
- XI - clínicas veterinárias ou similares.

Art. 275. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código, deverão obedecer às legislações federais, estaduais e municipal específicas, no que lhes couber, além das Normas Técnicas da ABNT.

Art. 276. As edificações que estão relacionadas no art. 262, incisos I, II, III e IV deverão ser dotadas de:

- I - instalação de gerador autônomo de energia elétrica que garanta, de modo automático, a continuidade de fornecimento de energia elétrica nos casos de falha do abastecimento público;
- II - reservatório de água superior ou subterrâneo, em função de número de leitos.

Art. 277. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares, congêneres, obedecerão às condições estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde (RDB/40), além do disposto neste Código e demais legislações pertinentes.

Art. 278. Deverão ser previstas em toda unidade de saúde e para médicos, instalações necessárias à coleta higiênica e eliminação do lixo de natureza séptica e asséptica e instalações de desinfecção dos efluentes sanitários, além das instalações sanitárias previstas na SubSeção II da Seção XXV, Capítulo VI.

Art. 279. As edificações classificadas como institucionais devem atender às disposições legais específicas estabelecidas:

- I - pela Secretaria de Educação do Estado e do Município;
- II - pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

SEÇÃO VI - DAS EDIFICAÇÕES PARA LOCAIS DE REUNIÕES

Art. 280. São considerados locais de reunião:

- I - esportivos: os estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
- II - recreativos: as sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parque de diversões, circos e congêneres;
- III - culturais: os cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, biblioteca, salas públicas e congêneres;
- IV - religiosos: as igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
- V - comerciais: os espaços destinados a feiras, exposições, eventos e similares.

Art. 281. Os salões destinados a locais de reunião de público serão dimensionados conforme os seguintes parâmetros:

- I - nos casos de previsão para pessoas em pé, mínimo de 0,50m² (cinquenta decímetros quadrados) por ocupante;
- II - nos casos de previsão de pessoas sentadas em auditório, mínimo de 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados) por ocupante;
- III - nos casos de previsão de pessoas sentadas em refeitórios, mínimo de 0,65 m² (sessenta e cinco decímetros quadrados) por ocupante.

Parágrafo único. No cálculo dos dimensionamentos determinados neste artigo, deverão ainda ser computadas as áreas para circulação e acesso, com o mínimo de 0,50m² (cinquenta decímetros quadrados) por ocupante.

Art. 282. As edificações destinadas aos locais de reunião, além das demais especificações que lhe forem aplicáveis deste Código e demais legislações, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - terem sala de espera com área proporcional de 1,00m² (um metro quadrado) para cada 4 (quatro) pessoas, não sendo inferior a 20,00m² (vinte metros quadrados);
- II - posicionarem os guichês para venda de ingressos de forma a não interferir no fluxo de pedestre e de veículos nos logradouros públicos;
- III - terem portas de entrada e saída independentes.

Art. 283. As edificações destinadas a locais de reunião que abriguem cinemas, teatros e auditórios, dotados de assentos fixos dispostos em filas, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - máximo de 16 (dezesseis) assentos na fila, quando tiverem corredores longitudinais em ambos os lados;
- II - máximo de 8 (oito) assentos na fila, quando tiverem corredor longitudinal em um único lado;
- III - setorização através de corredores transversais que disporão de no máximo 14 (quatorze) filas;
- IV - vão livre entre o assento e o encosto do assento frontal de no máximo 0,50m (cinquenta centímetros);
- V - os corredores longitudinais e transversais terão largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e 2,00m (dois metros), respectivamente;
- VI - terem distância mínima entre a primeira fileira e o palco de 4,00m (quatro metros), sendo que no caso de auditórios com capacidade de até 50 (cinquenta) pessoas, será admitida distância mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 284. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte dos portadores de necessidades especiais, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas da ABNT.

Art. 285. Os cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, boates, discotecas e assemelhados deverão ser dotados de sistemas de renovação mecânica de ar e de instalação de energia elétrica com iluminação de emergência.

Art. 286. As boates, danceterias e congêneres deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado.

SEÇÃO VII - DAS CONSTRUÇÕES EM ÁREAS COSTEIRAS

SUBSEÇÃO I - DAS EDIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS EM ÁREAS COSTEIRAS NÃO EDIFICANTES

Art. 287. Consideram-se edificações de caráter excepcional em áreas costeiras não edificantes:

- I - banheiros públicos;

- II - marinas;
- III - cais, pontes, *piers*, atracadouros;
- IV - *decks* sobre área costeira;
- V - quiosques;
- VI - rampas para barcos;
- VII - estaleiros;

VIII - equipamentos de socorro e emergência;

IX - equipamentos urbanos públicos de infra-estrutura básica e lazer.

§1º As edificações especificadas no *caput* deste artigo deverão respeitar as normas ambientais e o disposto no Plano Diretor, Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo e no Código Ambiental.

§2º São vedadas quaisquer outras edificações nestas faixas costeiras não edificantes.

Art. 288. A construção de acrescidos artificiais de marinha só serão admitidos nas áreas demarcadas nos mapas de zoneamento integrantes da Lei de Zoneamento.

§1º As atividades que se instalem em acrescidos artificiais de marinha deverão ser de utilização pública, respeitando as demais normas relativas ao uso do solo e ao meio ambiente.

§2º Os projetos de acrescidos artificiais de marinha deverão ser precedidos de EIA (Estudos de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

§3º Os projetos de acrescidos artificiais de marinha serão previamente apreciados pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente após ficarem em exposição em prédio público por 10 (dez) dias para apreciação da população local.

§4º Os acrescidos artificiais de marinha e a realização de aterros nas margens de rios, lagos e ilhas fluviais de propriedade da União, deverão ser previamente autorizadas pelo órgão federal competente, aplicando-se o disposto no art. 6º do Decreto-Lei Federal n.º 2398/87.

§5º Os acrescidos reconhecidamente construídos até o ano de 1998 são passíveis de serem regularizados após avaliação ambiental.

§6º Os acrescidos realizados a partir do ano de 1998 serão objeto de avaliação ambiental visando possível regularização com mitigação dos danos e compensação através de Termo de Ajustamento de Conduta, mediante o Município, concomitantemente com o Ministério Público.

SUBSEÇÃO II - DOS PIERS, CAIS, PONTES E ATRACADOUROS

Art. 289. Nas faixas costeiras não edificantes, os piers, cais, pontes e atracadouros, quando edificados isoladamente fora das marinas, deverão obedecer as seguintes condições de instalação:

I - devem ter comprimento máximo de 200m (duzentos metros) e largura máxima de 4m (quatro metros);

II - devem ser edificados sobre pilotis ou flutuantes, orientados "para fora", do continente para o mar em direção às águas mais profundas e ter a superfície pergolada de modo a permitir entrada de luz solar, a aeração e circulação da água para preservação do ecossistema sob a estrutura;

III - quando situados em praias, deverão deixar mais da metade da largura da faixa de areia livre para permitir a circulação de pedestres ao longo da mesma, e obedecerão ao seguinte número máximo de unidades por praia:

- a) praias com até 100m (cem metros) de extensão: um;
- b) praias maiores que 100m (cem metros) e menores que 300m (trezentos metros): dois;
- c) praias maiores que 300m (trezentos metros): três;

IV - devem ser projetados e localizados de forma a propiciar rápida renovação de água, sempre que possível em um período de 2 (dois) dias;

V - em áreas costeiras caracterizadas por costão rochoso, os *piers*, cais, pontes e atracadouros deverão ser edificados com vão livre vencendo todo o costão rochoso aflorado e emerso, considerando o nível da maré mais baixa;

VI - nos novos parcelamentos, os *piers*, cais, pontes e atracadouros deverão manter uma distância mínima entre si de 100m (cem metros), e em loteamentos já existentes, um *pier* por lote.

Art. 290. Serão toleradas dimensões e geometrias diferentes do disposto nesta Lei para *piers*, cais, pontes e atracadouros nas seguintes condições:

I - quando neles for prevista a construção de heliponto, conforme normatização do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, sendo que apenas a área de pouso pode ter dimensão diversa da estabelecida nesta Lei, devendo o trecho de acesso ter largura máxima de 2,00m;

II - quando permitirem acesso a meios de hospedagem, serão permitidas edificações especiais com área máxima de 30,00m² (trinta metros quadrados), erigidas sobre os cais de embarque e desembarque, com a finalidade exclusiva de recepção de hóspedes e guarda provisória de bagagens;

III - quando se localizarem fora dos limites das áreas costeiras consideradas não edificante e nas margens de rios navegáveis e fluviáveis e de canais artificiais, devendo nestes casos:

- a) ter largura máxima igual a testada do terreno voltada para o espelho d'água;
- b) possuir comprimento máximo de ¼ (um quarto) da largura do corpo d'água, não podendo exceder 5,00m (cinco metros) além do limite da orla.

SUBSEÇÃO III - DOS DECKS SOBRE ÁREAS COSTEIRAS

Art. 291. Os *decks* sobre áreas costeiras são as estruturas de piso em pergolado, apoiado em estrutura sobre pilotis ou em balanço, que avançam a partir do terreno por sobre as faixas costeiras e o espelho d'água adjacente, cujas dimensões são diferentes daquelas previstas para os *piers*, cais, pontes e atracadouros.

Parágrafo único. Nos *decks* não poderão existir vedações verticais sob o piso (saias), de modo a não obstruir a iluminação e visualização das áreas costeiras situadas sob a sua projeção.

Art. 292. Somente será permitida a execução de *decks* sobre áreas costeiras em Zonas de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva (ZAOC), Zona de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva do Centro (ZA OCC), em áreas de domínio e uso público e em lotes privados que se limitam com a linha de preamar atual situados nos trechos de orla a serem definidos na Lei de Gerenciamento Costeiro Municipal.

§1º As construções de *decks* sobre áreas costeiras em lotes privados referidos no *caput* deste artigo deverão obedecer às seguintes disposições:

- I - não poderão avançar em direção ao mar, mais do que 3,00 m (três metros), contados a partir do limite da maré mais alta;
- II - não poderão exceder ao comprimento máximo de 20,00 m (vinte metros) ao longo da linha de testada do lote com o mar;
- III - em áreas costeiras caracterizadas por costão rochoso, os *decks* deverão ser edificados com vão livre vencendo todo o costão rochoso aflorado e emerso, considerando o nível da maré mais baixa;
- IV - não poderão ser executados *decks* sobre faixas de areia e manguezais.

§2º Nas áreas localizadas em Zonas de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva (ZAOC), Zona de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva do Centro (ZA OCC) e áreas de domínio e uso público, os *decks* sobre áreas costeiras poderão avançar sobre o espelho d'água até o limite máximo de 6,00m (seis metros) contados a partir do limite da maré mais alta.

§3º A Lei Municipal de Gerenciamento Costeiro poderá estabelecer maiores restrições ao estabelecido neste artigo.

SUBSEÇÃO IV - DAS MARINAS

Art. 293. Respeitadas as condições ambientais e aquelas estabelecidas pelas Leis de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser instaladas marinas artificiais no Município de Angra dos Reis.

Art. 294. Para a implantação de marinas, deve-se observar as seguintes diretrizes:

- I - é necessária a elaboração de EIA e RIMA, inclusive das instalações e equipamentos não ligados diretamente às marinas, no caso de complexos turísticos ou similares;
- II - os projetos de marinas deverão respeitar as áreas de preservação permanente - mata atlântica, manguezais, praias - bem como as faixas de acesso público às praias, rios e canais;
- III - deverão ser preservados os atributos essenciais dos ecossistemas costeiros, como a linha da costa, a biocenose, a massa e a circulação de águas marinhas;
- IV - devem ser evitados os canais sem saída e/ou as bacias confinadas;

- V - devem ser evitadas as alterações na linha costeira e minimizadas ao máximo as escavações;
- VI - os piers devem ser edificados sobre pilotis ou flutuantes, orientados "para fora", do continente para o mar em direção às águas mais profundas, ter comprimento máximo de 200,00m (duzentos metros), largura máxima de 4,00m (quatro metros) e superfície pergolada de modo a permitir entrada de luz solar, a aeração e circulação da água para preservação do ecossistema sob a estrutura;
- VII - devem ser projetadas e localizadas de forma a propiciar rápida renovação de água, sempre que possível em um período de 2 (dois) dias;
- VIII - os canais de entrada para marinas, quando existirem, deverão se adelgar proporcionalmente, em largura e altura, em direção ao início da marina;
- IX - devem ser evitados, nos canais, os buracos fundos e as bacias de estagnação;
- X - devem ser localizadas, sempre que possível, em áreas onde seja desnecessário executar dragagens em canais e baías;
- XI - os barcos devem ser dispostos de maneira que os barcos menores fiquem nas batimetrias menores e os barcos maiores nas batimetrias maiores;
- XII - além das disposições do Plano Diretor e dos Códigos Ambiental e Sanitário, é expressamente vedado o lançamento direto de águas servidas, devendo as embarcações obrigatoriamente usar o lacre de sistemas de água;
- XIII - devem possuir sistema de canalização de água potável;
- XIV - sistema de vácuo para esgotamento dos tanques sépticos, inclusive das águas de fundo das embarcações, caixas separadoras e tratamento para rejeitos de óleo e combustíveis das embarcações e sugadores nos *finjers*, quando houver;
- XV - oficinas para reparo e pintura das embarcações, deverão localizar-se em áreas secas, perfeitamente drenadas, guarnecidas com cabines de pintura e caixa de retenção de sólidos, óleo e graxas;
- XVI - deve permitir acesso público a toda a área frontal do espelho d'água.

§1º Os equipamentos vinculados ou não diretamente às marinas, como unidades de apoio e serviços, residências, hotéis, restaurantes e as garagens para barcos, devem ser localizados, sempre acima das áreas inundáveis e das linhas de vegetação típicas costeiras, além das demais disposições ambientais e urbanísticas.

§2º É vedada a instalação de tanques e bombas de abastecimento de combustível para as embarcações sobre sistemas flutuantes, devendo-se, para isso, instalar os tanques de armazenamento em terra, em local apropriado, dotados de sistema de detecção e monitoramento de vazamentos, permitindo-se, no entanto, que as bombas sejam instaladas em *finjers* flutuantes, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

§3º Quando se tratar de marinas públicas, iates clubes, ou marinas de condomínios com vagas abertas ao público, devem ser previstas, no mínimo:

- uma vaga para estacionamento de automóvel para cada 2 (duas) vagas de barco;
- 3% (três por cento) do total de vagas para portadores de necessidades especiais.

§4º Toda marina deverá ter local adequado para coleta de lixo e para guarda de óleo queimado.

§5º Toda marina deve ser dotada de banheiros atendendo às seguintes determinações:

- masculino: um vaso sanitário para cada 75 (setenta e cinco) barcos e um chuveiro para cada 100 (cem) barcos;
- feminino: um vaso sanitário para cada 100 (cem) barcos e um chuveiro para cada 120 (cento e vinte) barcos;
- deve-se prever pelo menos um banheiro para cada sexo funcionando 24 (vinte e quatro) horas.

SUBSEÇÃO V - DOS HELIPONTOS

Art. 295. A construção de heliponto deverá obedecer às determinações do órgão federal competente.

Parágrafo único. Poderá ser construído heliponto em áreas não edificantes desde que previamente aprovados pelo órgão responsável pelo meio ambiente.

SUBSEÇÃO VI - DAS RAMPAS PARA EMBARCAÇÕES

Art. 296. As rampas para embarcações serão toleradas e devem obedecer às seguintes características:

- quando em praias, deverão ser enterradas sob uma camada de espessura mínima de 0,20m (vinte centímetros) de areia da própria praia, não interferindo na livre circulação de banhistas;
- quando em costões rochosos, devem ser flutuantes ou edificados sobre pilotis e possuir vão livre vencendo todo o costão rochoso aflorado;
- não poderão exceder a largura de 3,00m (três metros);
- Não será permitido mais de uma rampa por lote;
- Não serão permitidas nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental e Turístico de Ocupação Controlada (ZEIATOC).

SUBSEÇÃO VII - DOS ESTALEIROS

Art. 297. Para a instalação de estaleiros deverão ser observadas as seguintes determinações:

- possuir sistema de tratamento dos efluentes químicos e gasosos;
- possuir equipamentos específicos de ancoragem e reparos dentro d'água;
- possuir cabines de pintura e caixa de retenção de sólidos, óleo e graxas;
- possuir vias de acesso e área para estacionamento de veículos de carga;
- devem ser evitados os canais sem saída e/ou as bacias confinadas;
- devem ser evitadas as alterações na linha costeira e minimizadas ao máximo as escavações;
- os *piers* devem ser edificados sobre pilotis ou flutuantes, orientados "para fora", do continente para o mar em direção às águas mais profundas, ter comprimento máximo de 200m (duzentos metros), largura máxima de 4m (quatro metros) e superfície pergolada de modo a permitir entrada de luz solar, a aeração e circulação da água para preservação do ecossistema sob a estrutura;
- devem ser projetadas e localizadas de forma a propiciar rápida renovação de água, sempre que possível em um período de 2 (dois) dias;
- devem ser localizadas, sempre que possível, em áreas onde seja desnecessário executar dragagens em canais e baías;
- além das disposições do Plano Diretor e dos Códigos Ambiental e Sanitário, é expressamente vedado o lançamento direto de águas servidas, devendo as embarcações obrigatoriamente usar o lacre de sistemas de água;
- devem possuir sistema de canalização de água potável;

SUBSEÇÃO VIII - DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS EM ÁREAS COSTEIRAS NÃO EDIFICANTES.

Art. 298. Os banheiros públicos nas áreas costeiras não edificantes obedecerão aos seguintes critérios:

- altura máxima da edificação de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).
- ventilação direta.

Parágrafo único. As construções de que trata o caput deste artigo deverão obedecer aos seguintes dispositivos em relação às instalações hidrossanitárias:

- todas as edificações localizadas nas áreas onde não houver sistema de tratamento dos esgotos sanitários deverão apresentar solução para disposição final das águas servidas, que consiste em:
 - fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;
 - fossa séptica, filtro anaeróbio e ligação à rede de águas pluviais, quando houver.

Art. 299. Os quiosques para prestação de serviços e comercialização de produtos poderão ser edificados nos calçadões ou demais logradouros públicos fronteiros às praias, que possuam largura nunca inferior a 6m (seis metros) e desde que não impeçam a livre circulação de pedestres.

§1º Os quiosques que possuam instalações hidrossanitárias, deverão possuir sistema de distribuição de água, tratamento de esgotos e coleta de lixo.

§2º As condições de ocupação e as distâncias mínimas entre os quiosques de praias serão fixadas pelo Executivo Municipal, de acordo com as especificidades de cada área.

§3º O quiosque deverá ser construído de acordo com o padrão técnico específico estabelecido pela Prefeitura.

§4º As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 300. As construções de edificações residenciais situadas em ZEIS deverão atender às seguintes disposições desta Lei, até que seja criada norma específica:

- tamanho dos compartimentos;

II - unidade mínima;

III - afastamentos;

IV - vagas de estacionamento.

Art. 301. As construções particulares executadas sem licença, anteriormente à aprovação deste Código e que por sua natureza puderem ser toleradas, deverão ser regularizadas na forma da lei, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 302. Os projetos aprovados e que não tenham suas obras iniciadas até a data de publicação deste Código, terão o prazo de um ano para serem iniciadas ou deverão se adaptar às disposições nele contidas.

Art. 303. Os locais destinados a reunião de pessoas que produzam ruídos acima do parâmetro estabelecido por lei deverão ser dotados de tratamento acústico compatível com a atividade, de forma a amenizar o efeito desta em relação à vizinhança.

Art. 304. Todas as edificações destinadas ao uso público deverão prever acessibilidades e facilidades para os portadores de necessidades especiais de acordo com a NBR 9050 e suas complementações.

Art. 305. Os casos não previstos neste Código e as dúvidas de interpretação decorrentes de sua aplicação serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal através de uma Comissão Técnica, e quando necessário, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão Técnica deterá poder de emitir normas e pareceres de aplicação desta Legislação.

Art. 306. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

Art. 307. São partes integrantes desta Lei o **Anexo I** contendo o Glossário e o **Anexo II** contendo o Mapa de Áreas Degradadas para fins de acréscidos artificiais de marinha.

Art. 308. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 831, de 04 de março de 1999 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Acabamento - arremate final da estrutura e dos ambientes da casa, feito com os diversos revestimentos de pisos, paredes e telhados.

Acessibilidade - é o conjunto de adaptações do ambiente físico que facilitam a circulação de pessoas (pedestres), portadoras ou não de dificuldades locomotoras e visuais.

Acesso - rampa, escada, corredor ou qualquer meio de entrar e sair de um ambiente, uma casa ou um terreno.

Active - quando o terreno se apresenta em subida em relação à rua; ladeira, vista de baixo para cima.

Acrescido de Marinha - são terrenos formados, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Acréscimo - aumento de uma edificação, quer no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizado após a conclusão da mesma.

Adução - parte do abastecimento de água que compreende o transporte da mesma desde o local de captação até o de consumo.

Afastamento - menor distância estabelecida pelo Município, entre uma edificação e as divisas do lote onde se situa, ou de outro elemento construtivo próximo.

Aforamento - Contrato pelo qual o domínio útil de um imóvel público é transferido a um particular, mediante pagamento e sob garantia de não deteriorá-lo; quem paga passa a desfrutar como se o imóvel a ele pertencesse; tem duração perpétua; em caso de contratos por tempo limitado, usa-se o termo arrendamento. O mesmo que enfiteuse.

Água servida - água residual ou de esgoto.

Alinhamento - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura Municipal para manter o limite do lote em relação ao logradouro.

Altura da edificação - distância vertical medida do nível da soleira de acesso no térreo, junto à fachada, até o ponto mais elevado da edificação.

Alvará - documento de licença administrativa para realização de qualquer obra ou exercício de uma atividade, sujeitas à fiscalização.

Alvenaria - processo construtivo que utiliza blocos de tijolos, pedras ou concreto, rejuntados ou não com argamassa.

Anaeróbica - tipo de processo utilizando como principal eliminador de matéria orgânica as bactérias naturais mediante injeção de ar e mistura mecânica.

Andaime - equipamento em forma de plataforma usada para alcançar pavimentos superiores das construções e executar serviços em diversos níveis acima do piso.

Andar - qualquer pavimento de uma edificação, inclusive o térreo.

Anulação de Alvará de Licença - Constitui controle da legalidade, ocorre, pois, quando se verifica o vício de legalidade. "O caráter vinculado das licenças urbanísticas submete-se ao rigor da Lei, de tal sorte que sua outorga com infringência de exigências legais lhes imputa vício de legalidade, que as torna inválidas, invalidade que a Administração poderá conhecer, de ofício, a fim de rever seu ato com a sua anulação.

Se a administração não o fizer, qualquer interessado legítimo poderá pleitear sua correção por via judiciária." (Silva, José Afonso da)

Apartment/flat/condohotel - Estabelecimentos que prestam serviços temporários para hóspedes, mediante a adoção de contrato de hospedagem e cobrança de diária ou mensalidade.

Área de acumulação - espaço destinado à parada eventual de veículos, situado entre o alinhamento e o local de estacionamento propriamente dito.

Área de uso comum - é a área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários do prédio ou condomínio, servindo a duas ou mais economias, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária. exemplo: portaria, corredores etc...

Áreas institucionais - são áreas de uso público, destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como escolas, creches, posto de saúde, ginásio de esportes, delegacias de polícia, caixas d'água e outros similares mantidos pelo poder público ou por entidades civis, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas ao cumprimento de atividades institucionais.

Área livre - espaço descoberto, sem edificações ou construções, dentro dos limites de um lote.

Área ocupada - superfície do lote ocupada pela edificação considerada por sua projeção horizontal.

Área privativa - é a área do imóvel da qual o proprietário tem total domínio. É composta pela superfície limitada da linha que contorna externamente as paredes das dependências (cobertas ou descobertas) de uso privativo e exclusivo do proprietário.

Área útil de construção - área livre aproveitável de uma edificação ou compartimento, medida internamente descontados os elementos construtivos tais como paredes, pilares de escada ou similares.

Aterro - colocação de terra ou entulho para nivelar uma superfície irregular.

Atracadoiro - Lugar onde atraca ou se amarra a embarcação: cais, doca, ponte, flutuante.

Batimetria - Ato de medição ou informações derivadas das medidas de profundidade da água em oceanos, mares ou lagos.

Balanço - avanço da edificação sobre o alinhamento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

Cais - estrutura onde as embarcações podem acostar, geralmente a uma muralha que arrima um terrapleno.

Camping - Áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (trailers), ou equipamento similar, dispondo ainda de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre (meios de hospedagem extra-hoteleiros).

Cassação das Licenças – É ato que se fundamenta em pressupostos diferentes da *anulação* e da *revogação*.

“Vincula-se ao problema da legalidade, mas não da legalidade da licença em si, mas de posterior descumprimento das exigências dela. Dá-se, pois, a *cassação da licença* quando ocorrer descumprimento: a) do projeto, em partes essenciais, durante sua execução; b) da lei ou do regulamento que rege a execução da obra; c) das exigências do alvará da licença.” (Silva, José Afonso da)

Cerca Viva - sebe viva; arbustos plantados para formar um elemento de vedação e fechamento.

CMUMA – Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Cobertura - elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente compostos por um sistema de vigamento e telhado.

Compartimento – cada divisão de uma unidade habitacional ou ocupacional.

Compartimento especial – é aquele que, pela sua finalidade dispensa abertura de iluminação e/ou ventilação, tais como câmara escura, frigorífico, adega e congêneres.

Compartimento habitável ou de permanência prolongada – é aquele utilizado para permanência prolongada diurna e noturna como sala de estar, quarto, escritório, biblioteca, salas comerciais, e congêneres.

Compartimento de permanência transitória – é aquele utilizado para permanência transitória como copa, banheiro, corredor, depósito, garagem, caixa de escada e congêneres.

Cota – distância vertical entre um ponto do terreno e um plano horizontal de referência; número colocado sobre uma linha fixa auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real de distância entre dois pontos ou abertura correspondente, no mesmo representado.

Curvas de Nível, Isoípsas - “São linhas isométricas, isto é, que ligam pontos da mesma altitude (...) Linhas que ligam os pontos de igual altitude situadas acima do nível do mar” (Guerra, 1978).

Declive, Declividade - O declive é a inclinação do terreno ou a encosta, considerada do ponto mais alto em relação ao mais baixo. A declividade é o grau de inclinação de um terreno, em relação a linha do horizonte, podendo ser expressa também em percentagem, medida pela tangente do ângulo de inclinação multiplicada por 100. (FEEMA, 1990).

Deck - Piso em madeira ripada com espaçamento de no mínimo 1cm (um centímetro), geralmente usado para circundar piscinas, banheiras e repesamentos de água ou servir de palco criando desnível.

Desmembramento – é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Divisa - linha que separa o lote das propriedades confinantes.

Drenagem - escoamento de águas por meio de tubos ou canais.

Ecoturismo - também conhecido como turismo ecológico é a atividade de lazer em que o homem busca, por necessidade e por direito, a revitalização da capacidade interativa e do prazer lúdico nas relações com a natureza. É o segmento da atividade turística que desenvolve o turismo de lazer, esportivo e educacional em áreas naturais utilizando, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentivando sua conservação, promovendo a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente e garantindo o bem-estar das populações envolvidas.

Edificação - Obra, construção. É a construção destinada a habitação ou utilização de atividades econômicas e institucionais.

Elemento vazado ou combogó - Peça produzida em concreto, cerâmica ou vidro, dotada de aberturas que possibilitam a passagem do ar e luz para o interior da casa. Comum em muros, paredes e fachadas.

Embargo - ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Encosta - “Declive nos flancos de um morro, de uma colina ou uma serra” (Guerra, 1978).

Escala - razão de semelhança entre o desenho e o objeto que ele representa.

Espelho - Face vertical do degrau de uma escada.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - Um dos documentos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução por equipe multidisciplinar das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por meio de métodos de AIA e técnicas de previsão de impacto. O estudo realiza-se sob a orientação da autoridade ambiental responsável pelo licenciamento do projeto em questão, que, por meio de termos de referência específicos, indica a abrangência do estudo e os fatores ambientais a serem considerados detalhadamente. O estudo de impacto ambiental compreende, no mínimo: a descrição das ações do projeto e suas alternativas, nas etapas de planejamento, construção, operação e, no caso de projetos de curta duração, desativação; a delimitação e o diagnóstico ambiental da área de influência; a identificação, a medição e a valoração dos impactos; a comparação das alternativas e a previsão da situação ambiental futura da área de influência, nos casos de adoção de cada uma das alternativas, inclusive no caso de o projeto não se executar; a identificação das medidas mitigadoras; o programa de gestão ambiental do empreendimento, que inclui a monitoração dos impactos; e a preparação do relatório de impacto ambiental (RIMA).

Fachada - Cada uma das faces de qualquer construção, a de frente é denominada fachada principal, e as demais: fachada posterior ou fachada lateral.

Filtro anaeróbico - dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com o desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindo das fossas sépticas. Consiste de um tanque de concreto ou alvenaria impermeabilizado, cheio de pedras, usualmente brita nº 4, onde o esgoto é colocado em contato com culturas de micro-organismos anaeróbicos durante um período suficiente para promover uma redução de até 90% na presença de matéria orgânica e micro-organismos patogênicos.

Finger - termo usado para definir ramificações, flutuantes ou sobre *pilotis*, dos *piers*.

Forro - revestimento da parte inferior do madeirame do telhado. Cobertura não estrutural de um pavimento.

Fossa séptica - tanque de concreto ou de alvenaria revestido, em que se depositam as águas do esgoto e onde a matéria orgânica sofre o processo de mineralização.

Gabarito - Em urbanismo, chama-se assim a altura máxima e o número máximo de pavimentos que podem ter os edifícios em determinadas zonas.

Galeria comercial - conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependente.

Guarda-corpo - Grade ou balaustrada de proteção usada em balcões, janelas, sacados ou varandas.

Habite-se - documento expedido pelo Município, autorizando a ocupação de edificação nova ou reforma.

Hotel – edificação cujas unidades habitacionais são inalienáveis, destinada a prestação de serviços de hospedagem, mediante o pagamento de tarifas referentes ao período de 24 horas de permanência ou uso de uma unidade habitacional, devendo abrigar prestação de serviços de alimentos e bebidas e disponibilização de áreas de esportes e lazer e outras atividades destinadas a apoiar o funcionamento da edificação na sua operação cotidiana.

Hotel Residência – edificação cujas unidades habitacionais podem ser alienadas, destinada a prestação de serviços de hospedagem ou moradia, mediante o pagamento de tarifas referentes a um período maior do que 24 horas de permanência ou uso de uma unidade habitacional, com serviço simples de recepção e podendo abrigar eventualmente prestação de serviços de alimentos e bebidas e disponibilização de áreas de esportes e lazer e outras atividades destinadas a apoiar o funcionamento da edificação na sua operação cotidiana.

Inclinação - Ângulo formado pelo plano com a linha horizontal, para compor coberturas, escadas, rampas ou outro elemento inclinado.

Índices Urbanísticos – índices que determinam as características e limitações da ocupação do solo.

Infração - designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.

Interdição - impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Jirau - é um piso intermediário com pé direito reduzido e de ocupação limitada. Os jiraus são compartimentos não habitáveis, somente permitido para depósito de materiais, sendo considerada área de permanência transitória.

Laudêmio - Remuneração ou taxa que o enfiteuta alienante paga ao senhorio direto da coisa aforada, como compensação pela sua renúncia ao direito de opção na transferência do domínio útil, ou de consolidar, na sua pessoa, a propriedade plena.

Lençol freático - Camada onde se acumulam as águas subterrâneas.

Local de reunião de público - ocupação ou uso de uma edificação ou parte dela, onde se reúnem mais de cinquenta pessoas, tais como auditórios, assembleias, cinemas, teatros, tribunais, clubes, estações de passageiros, igrejas, salões de baile, museus, bibliotecas, estádios desportivos, circos e assemelhados.

Lote - é qualquer área resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, com pelo menos uma divisa lindeira a via pública de circulação e destinada à edificação.

Loteamento - é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias e logradouros existentes.

Mansarda - as mansardas são compartimentos habitáveis, localizadas nos vãos existentes entre o telhado condicionado por sua inclinação e a laje de cobertura da edificação, que podem abrigar cômodos de permanência prolongada, com janelas que se abrem sobre as águas do telhado.

Marinas - Portos de recreio e pontos de atracação, construídos para abrigar embarcações de pequeno e médio porte e oferecer equipamentos de lazer e serviços mecânicos às embarcações. São construídos segundo critérios que atendam ao controle de possíveis impactos ambientais.

Meios de hospedagem (MH) - É o prédio ou um conjunto deles destinado a prestar serviços de hospedagem, de alimentação, e outros serviços próprios da atividade comercial hoteleira. Os MH apresentam configurações variadas de acordo com o(s) segmento(s) de mercado considerado(s) alvo, sua localização e as condições do meio ambiente local. Tem-se, portanto, uma variedade de MH que denominamos de tipologia hoteleira. Incluem os hotéis, hotéis-residência, motéis, pousadas, pensões, etc.

Mezanino - compartimento de edificação que corresponde ao pavimento superior com projeção igual ou inferior a metade da projeção do compartimento a que se sobrepõe, não podendo ser fechado com paredes elevadas a altura superior a um guarda-corpo.

Muro de contenção - Usado para contenção de terras e de pedras e encostas.

Paisagismo - Estudo da preparação e da composição de espécies vegetais em complemento à arquitetura, composto pelo projeto paisagístico.

Passeio - parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar - superfície intermediária entre dois lanços sucessivos de uma mesma escada.

Pé-direito - distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto acabado de um compartimento.

Pensão - Estabelecimentos que, de modo geral, incluem em suas diárias a hospedagem e as três refeições.

Pérgola - Proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta por elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto, ou outro distanciados regularmente, sem constituir cobertura;

Pier - estrutura especialmente destinada a servir de cais acostável, flutuante ou sobre pilotis.

Placas de Obra - Instrumento padronizado obrigatório que serve para que os órgãos fiscalizadores observem quem é o responsável por cada tipo de serviço contratado, no Brasil é obrigatório o recolhimento de taxa no CREA da Região desse mesmo profissional, podendo sofrer advertência e multa no caso de inexistência desta.

Porta corta-fogo - conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

Pousada - edificação cujas unidades habitacionais são inalienáveis, destinada a prestação de serviços de hospedagem, mediante o pagamento de tarifas referentes ao período de cada 24

horas de permanência ou uso de uma unidade habitacional, podendo abrigar eventualmente prestação de serviços de alimentos e bebidas e disponibilização de áreas de esportes e lazer e outras atividades destinadas a apoiar o funcionamento da edificação na sua operação cotidiana.

Prisma de ventilação e iluminação - área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

Rampa - plano inclinado, elemento vertical de circulação.

Reforma - obra que implica em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação, volumetria;

Remembramento - É a operação imobiliária que reúne nas mãos de um só proprietário, vários lotes de terra que passam a constituir uma só gleba.

Revestimento - Designação genérica dos materiais que são aplicados sobre as superfícies toscas e que são responsáveis pelo acabamento.

Revogação da Licença - "Revogação é o ato de controle de mérito. Dar-se-á quando sobrevier motivo de interesse público que desaconselhe a realização da obra licenciada, tal como: a) *mudança das circunstâncias*, seja por haver desaparecido as que motivaram sua outorga ou por sobrevirem outras que, se existissem antes, teriam justificado sua denegação; b) *adoção de novos critérios de apreciação*, em que a incompatibilidade da atividade licenciada deriva de uma modificação posterior que a Administração introduziu no ordenamento jurídico urbanístico, quer aprovando no plano diretor, quer modificando o existente, com efeitos negativos para a manutenção da licença do direito reconhecido ao particular com sua outorga; c) *erro na sua outorga* : o erro que supõe a equivocada apreciação de circunstâncias reais não é um erro de fato - que em todo o poderia ser sanado pela Administração - mas um erro de classificação, de valoração, de interpretação, etc., quer dizer, um erro de direito. O erro, no entanto pode gerar uma ilegalidade na outorga da licença, caso em que desfazimento deverá ser feito por anulação e não por revogação, o que tem conseqüências diversas." (Silva, José Afonso da)



Todos contra a dengue!

O mosquito da dengue se prolifera em água parada.

- Coloque areia nos vasos das plantas.
- Mantenha o quintal livre de entulhos e lixos.
- Mantenha as caixas d'água tampadas.

Respeite o pedestre!

Estacione em locais apropriados.

Respeite a faixa de pedestre e as calçadas.

RIMA - sigla do Relatório de Impacto do Meio Ambiente. É feito com base nas informações do AIA (EIA) e é obrigatório para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como construção de estradas, metrô, ferrovias, aeroportos, portos, assentamentos urbanos, mineração, construção de usinas de geração de eletricidade e suas linhas de transmissão, aterros sanitários, complexos industriais e agrícolas, exploração econômica de madeira, etc.

Sacada - Pequena varanda. Qualquer espaço construído que faz uma saliência sobre o paramento da parede. Balcão de janela rasgada até ao chão com peitoril saliente. Ver Balcão. Teoricamente, é qualquer elemento arquitetônico que se projeta para fora das paredes sem estrutura aparente, ou seja, o mesmo que balanço. Na prática, é sinônimo de balcão.

Saguão - Local ou espaço na entrada de uma edificação que leva às escadarias ou elevadores.

Saneamento Básico - (1) É a solução dos problemas relacionados estritamente com o abastecimento de água e disposição dos esgotos de uma comunidade. (2) Conjunto de instalações e operações destinadas a garantir água potável, a coleta e tratamento dos esgotos, a drenagem da água pluvial e a coleta e disposição final do lixo.

Servidão - passagem para uso público em um terreno podendo ser de caráter particular ou pública.

Sobreloja - é um pavimento situado imediatamente acima da loja e a ela ligada por circulação interna.

Solário - Espaço reservado para tomar banhos de sol.

Soleira - A parte inferior do vão da porta no solo. Também designa o arremate na mudança de acabamento de pisos, mantendo o mesmo nível, e nas portas externas, formando um degrau na parte de fora.

Sótão - Divisão que surge dos níveis do telhado no último pavimento de uma construção.

Sumidouro - poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, extravasados das fossas sépticas, e a permitir sua infiltração subterrânea.

Tapume - vedação de madeira ou material similar erguida em torno de uma obra, destinada a isolar uma construção e proteger os transeuntes.

Taxa de Ocupação - É um percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação e a área do lote.

Telhado - Cobertura de uma edificação.

Terraço - Cobertura plana de edificação constituída de piso utilizável. Espaço aberto ao nível do solo ou em balanço.

Terraplanagem - Preparação do terreno para receber a construção.

Terraplenar - Preencher um espaço com terra até que atinja o nível desejado.

Terreno - Lote. Espaço de terra sobre a qual vai assentar a construção.

Terrenos de marinha - São terrenos de marinha: a) os terrenos em uma profundidade de trinta e três metros medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição de linha do preamar médio de 1831, situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; b) os terrenos em uma profundidade de trinta e três metros medidos horizontalmente para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio de 1831, que contornam as ilhas situadas nas zonas onde se faça sentir a influência das marés" (PORTOMARINST nº318.001-20.10.80).

Testada ou Frente do lote - é a divisa do lote lindeira ao logradouro público.

Tombamento - Constitui regulação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município, cuja conservação e proteção seja de interesse público.

Unidade autônoma - edificação, ou parte dela, composta de compartimentos e instalações de uso privativo, constituindo economia independente.

Unidade Habitacional (UH) - É o conjunto físico formado pela área do dormitório, do banheiro e do vestíbulo de acesso, disponível para venda através de um tarifário de diárias e serviços de hotelaria. A UH é o parâmetro fundamental para estudos de implantação, quer econômicos, quer arquitetônicos dos Meios de Hospedagem.

Zenital - Iluminação que incide verticalmente nos ambientes, a partir de domo ou clarabóia.

Zoneamento - Ato de zonear, dividir região por zonas pela administração pública. "É o instrumento legal de que dispõe o Poder Público para controlar o uso da terra, as densidades de população, a localização, a dimensão, o volume dos edifícios e seus usos específicos, em prol do bem-estar social" (Carta dos Andes apud Ferrari, 1979).

L E I Nº 2.088,
DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES TERRITORIAIS PARA A ILHA GRANDE, DE ACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI 1.754 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º A Lei de Diretrizes Territoriais para a Ilha Grande visa complementar as diretrizes gerais determinadas pela Lei nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Angra dos Reis, e dispor sobre o uso sustentável de seus recursos ambientais, objetivando o planejamento e a gestão territorial da Ilha Grande, observando os instrumentos legais que dispõem sobre as Unidades de Conservação da Natureza inseridas total ou parcialmente na Ilha.

Art. 2º São instrumentos de planejamento e gestão integrantes desta Lei, a serem elaborados conforme as diretrizes aqui estabelecidas:

I - Lei de Zoneamento da Ilha Grande;

II - Lei do Uso e Ocupação do Solo da Ilha Grande;

III - Plano Municipal de Circulação para as Trilhas e demais Vias Terrestres da Ilha Grande;

IV - Plano Municipal de Transporte Aquaviário;

V - Plano de Turismo da Ilha Grande;

VI - Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha Grande.

Parágrafo único. Também integram esta Lei os instrumentos previstos no artigo 2º da Lei nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Angra dos Reis, no que lhe for pertinente.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Territoriais para a Ilha Grande é integrante de um Sistema de Planejamento e Gestão em que são incluídos os mecanismos de Consulta e Audiências Públicas, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, as consultas aos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação da Natureza da Ilha Grande, no âmbito de suas respectivas jurisdições e os estudos de capacidade de carga.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Lei de Diretrizes Territoriais para a Ilha Grande:

I - incentivar, fomentar e regular o uso e ocupação do território de modo a promover o desenvolvimento sócio-econômico em bases sustentáveis, socialmente justas e ambientalmente equilibradas;

II - contribuir para a melhoria das condições de vida da população ilhéu, promovendo a regularização fundiária, a ampliação da estrutura de saneamento básico e de serviços públicos em geral;

III - proteger o patrimônio histórico, natural e cultural da Ilha Grande;

IV - criar e manter o Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha Grande através de um processo democrático, contínuo e participativo;

V - atender ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, em especial o disposto no seu art. 2º, inciso II, promovendo o exercício da cidadania através de uma gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade ilhéu na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 5º O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha Grande deverá atender aos princípios da democracia, da participação e da continuidade.

Art. 6º O uso e a ocupação do Território da Ilha Grande deverá obedecer aos limites e indicadores de qualidade ambiental aplicáveis, a capacidade da oferta de infra-estrutura e a capacidade da oferta de recursos hídricos, com vistas a:

I - adequar a ocupação da Ilha Grande às atividades que atendam ao conceito de baixo impacto sócio-ambiental, aí entendidos os limites aceitáveis de sua capacidade de carga, de infra-estrutura, de serviço, de disponibilização de recursos naturais, dentre outros indicadores;

II - proporcionar a melhoria da qualidade ambiental local;

III - assegurar a proteção de seus recursos cênicos, paisagísticos e ambientais;

IV - promover a justa e racional distribuição da infra-estrutura de cultura, lazer, educação, saúde, saneamento e demais serviços públicos de modo a minimizar a degradação ambiental e o desequilíbrio social;

V - permitir a população ilhéu o acesso à terra e à moradia.

Art. 7º O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios sobre os imóveis que configurarem solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, previsto no art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Angra dos Reis, poderá incidir prioritariamente sobre os Núcleos Populacionais do Abraão, Araçatiba, Provetá, Matariz e Longa, desde que, além dos critérios elencados no dispositivo legal mencionado, também se aplique em imóveis cuja condição de uso cause degradação ambiental, paisagística ou que represente riscos à segurança da população.

Art. 8º Os instrumentos de gestão urbana preconizados na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e elencados no art. 6º, incisos IV, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 1.754, de 21 de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Angra dos Reis são aplicáveis nos Núcleos Populacionais da Ilha Grande.

Art. 9º Nas condições estabelecidas no art. 30 da presente Lei, a Ilha Grande deverá ser objeto de programas específicos visando a identificação, coibição, remoção e contenção das ocupações ilegais do seu solo e da sua faixa marinha.

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. 10. Os conceitos, procedimentos e estratégias de gestão urbana e ambiental para a Ilha Grande estabelecidos pelas diferentes instâncias administrativas deverão ser compatibilizados através de esforços de intercâmbio e de gestão compartilhada.

Art. 11. O Poder Público promoverá a disseminação de conhecimento sobre os procedimentos relativos à legislação urbano-ambiental vigente para a Ilha Grande, de modo acessível ao entendimento da população ilhéu.

Art. 12. Os recursos provenientes do direito à imagem do Território da Ilha Grande e seu entorno deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 1.735, de 24 de novembro de 2006.

Art. 13. Nos casos em que forem celebrados Termos de Ajustamento de Conduta pelo Município de Angra dos Reis para danos ao meio ambiente, os recursos provenientes deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo prioritariamente aplicados:

I - na recuperação do dano causado no local ocorrido;

II - em políticas, programas e projetos ambientais de interesse público, voltados para a Ilha Grande.

Parágrafo único. Consideram-se políticas, programas e projetos ambientais de interesse público, aqueles que tenham interveniência do Poder Público e estejam enquadrados nas diretrizes dispostas nesta Lei.

Art. 14. Na Ilha Grande não será permitida nenhuma ocupação acima do limite estabelecido pela cota altimétrica de 40 (quarenta) metros, excetuando-se o disposto no art. 25 desta Lei e ressalvados os demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. Os critérios para manutenção das situações excepcionais mencionadas no *caput* deste artigo serão detalhados em Lei de Uso e Ocupação do Solo específica para a Ilha Grande e obedecerão aos resultados, onde aplicáveis, do Grupo de Trabalho previsto no art. 30 da presente Lei.

Art. 15. O Município de Angra dos Reis deverá promover esforços no sentido de capacitar seus agentes para a emissão do licenciamento ambiental relativo às questões de impacto ambiental local ocorridas no Território da Ilha Grande, atendendo ao disposto na Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, devendo, para isso, ter a anuência legal ou firmar convênio com as instâncias governamentais estaduais competentes.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

Art. 16. Os critérios para o zoneamento da Ilha Grande e sua regulamentação deverão considerar componentes sociais, culturais, naturais, econômicos e de infra-estrutura.

§1º Para a definição de áreas ocupadas, áreas não ocupadas passíveis de ocupação e áreas onde não serão permitidas novas ocupações, serão considerados os seguintes aspectos:

I - os zoneamentos estabelecidos pelas normas vigentes, originadas das várias instâncias governamentais, devidamente compatibilizados;

II - a densidade populacional atual e pretendida para o futuro, tendo em vista a capacidade de suporte sócio-ambiental de cada porção do território;

III - as atividades existentes, observando:

a) o que está adequado e deve permanecer;

b) o que não está adequado e deve ser objeto de análise técnica;

c) o que pode se desenvolver que seja compatível com as potencialidades do local e da infra-estrutura instalada;

d) a possibilidade ou não de instalação de novas atividades.

§2º Para a demarcação dos limites do zoneamento, além da identificação e caracterização do território por meio de análise técnica adequada, devem ser considerados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - a caracterização e delimitação das áreas de preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação ambiental;

II - a existência de comunidades tradicionais, a necessidade de se garantir a continuidade dos seus modos de vida e o reconhecimento das próprias comunidades a respeito de seus limites territoriais, sua realidade, suas necessidades e suas expectativas.

III - a abrangência territorial das demandas de serviços públicos tipicamente urbanos e a viabilidade de atendimento destes serviços.

§3º Recomenda-se que as diretrizes e zoneamentos para a Ilha Grande previstos pelo Plano Diretor Municipal, pela Área de Proteção Ambiental de Tamoios e demais legislações ambientais, no âmbito de suas respectivas competências, utilizem conceitos e nomenclaturas integrados.

CAPÍTULO IV

DO TURISMO

Art. 17. O modelo de atividade turística que se pretende para a Ilha Grande deverá ser pautado nos seguintes princípios:

I - gestão democrática do turismo permitindo a participação das comunidades;

II - valorização da identidade cultural local;

III - respeito ao meio ambiente como o principal insumo da atividade turística;

IV - sustentabilidade sócio-ambiental da atividade turística;

V - responsabilidade coletiva e compromisso sócio-ambiental na conduta individual.

Art. 18. O planejamento turístico da Ilha Grande deverá ter como fundamento o disposto no artigo anterior e considerar as seguintes diretrizes:

- I - inserir as comunidades no processo de gestão, planejamento, produção e consumo do turismo, através do estímulo da identidade cultural do Ilhéu e sua capacitação e conscientização, visando o seu bem estar, dentro dos limites da Lei;
- II - proteger e conservar o meio ambiente como o principal insumo para a atividade turística, considerando o patrimônio natural, histórico e cultural;
- III - adotar a sustentabilidade sócio-ambiental como conceito base para o desenvolvimento econômico da atividade turística;
- IV - adotar critérios que estimulem a implantação de atividade de turismo e lazer de baixo impacto;
- V - adotar critérios que estimulem preferencialmente empreendimentos turísticos de pequeno porte físico;
- VI - adotar gestão responsável que considere o equilíbrio entre os aspectos sócio-culturais, ambientais e econômicos do desenvolvimento sustentável do turismo pela descentralização de decisões através de deliberações coletivas via métodos participativos;
- VII - atribuir aos visitantes a responsabilidade de promover a sustentabilidade da Ilha Grande e do seu ambiente em geral, por meio da escolha de seus passeios e atividades e de seu comportamento e conduta, tendo por base atividades de orientação, conscientização e educação ambiental;
- VIII - considerar a capacidade de suporte da Ilha Grande para visitação através de um processo contínuo de monitoramento e pesquisa;
- IX - estabelecer critérios de controle e ordenamento de fluxos e ocupações temporárias, conforme estudo de capacidade de suporte, com previsão de instrumentos de ingresso, registros de controle de entrada e saída, e disciplina do transporte turístico aquaviário, observados o respeito ao uso coletivo, o suporte ambiental e a segurança do usuário;
- X - obter indicadores das condições sócio-ambientais da Ilha Grande com vistas a prevenir impactos negativos produzidos pela atividade turística;
- XI - realizar estudos de impacto sócio-ambiental relacionados com a atividade turística nas situações cabíveis;
- XII - elaborar mecanismos para minimizar a sazonalidade na Ilha Grande;
- XIII - avaliar custos ambientais em todo o espectro da atividade turística;
- XIV - utilizar o Fundo Municipal de Turismo para o fomento dos recursos técnicos, financeiros e humanos a ser regulamentado por Lei específica;
- XV - promover a qualificação e o aperfeiçoamento dos agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo, utilizando sistemas de certificação de profissionais e de equipamentos turísticos;
- XVI - promover o desenvolvimento de programas educacionais, principalmente para crianças e adolescentes, visando aumentar a consciência a respeito da importância da conservação da natureza e da valorização das culturas locais entendidas como base para o turismo;
- XVII - implementar o turismo de base local;
- XVIII - considerar as especificidades de cada região ou área turística da Ilha Grande no seu planejamento, estruturação e desenvolvimento econômico;
- XIX - O Poder Público Municipal deverá implementar ações permanentes com o intuito de combater a informalidade no setor econômico e incentivar a regularização das atividades, a fim de garantir a qualidade dos produtos turísticos e combater a concorrência desleal.
- Parágrafo único.** Recomenda-se que o disposto no inciso XVIII deste artigo seja considerado na elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação da Natureza existentes na Ilha Grande.

Art. 19. O Zoneamento Ecológico-Econômico do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do Município de Angra dos Reis deverá regulamentar as áreas destinadas às atividades humanas no espelho d'água, a atracação e o trânsito de embarcações na Ilha Grande.

TÍTULO III

DOS NÚCLEOS POPULACIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DOS NÚCLEOS POPULACIONAIS

Art. 20. Os Núcleos Populacionais da Ilha Grande são aqueles que abrigam as suas populações, cuja existência deve basear-se em sistemas sustentáveis adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza, na manutenção da diversidade biológica e na sua identificação cultural.

§1º Os Núcleos Populacionais da Ilha Grande têm como objetivo básico assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida de suas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações visando a preservação da natureza.

§2º As populações de que trata este artigo são co-responsáveis na preservação, recuperação, defesa e manutenção de cada Núcleo Populacional.

§3º As atividades desenvolvidas nos Núcleos Populacionais da Ilha Grande obedecerão às seguintes condições:

I - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação ambiental;

II - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e aos Planos Diretor e de Manejo das unidades de conservação da Ilha Grande, aí incluída a APA de Tamoios, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Art. 21. As áreas e os limites físicos dos Núcleos Populacionais da Ilha Grande serão definidos e regulados por instrumentos legais específicos aplicáveis às peculiaridades de cada um deles, de forma compatível com a capacidade de suporte ambiental local e conforme se dispuser nas legislações correlatas a esta Lei.

Art. 22. Para os Núcleos Populacionais deverão ser propostos projetos de urbanização visando contemplar o tratamento do sistema viário por meio de alinhamentos a garantias de acesso às moradias, ao parcelamento do solo, à regularização urbanística e fundiária, à implantação de equipamentos urbanos, ao mobiliário urbano, a às demais intervenções de infra-estrutura necessárias.

CAPÍTULO II

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SÓCIO-AMBIENTAL

Art. 23. O Poder Público, a qualquer tempo, poderá, através de normas legais e específicas, estabelecer e delimitar as Zonas Especiais de Interesse Sócio-Ambiental para o atendimento de demandas de infra-estrutura, regularização fundiária e urbanística, para comunidades tradicionais e/ou de baixa renda na Ilha Grande.

Art. 24. As Zonas Especiais de Interesse Sócio-Ambiental, quando criadas, o serão nos limites dos Núcleos Populacionais da Ilha Grande, com demanda emergencial para urbanização, regularização urbanística, fundiária, congelamento de ocupação ou remanejamento de famílias em situação de risco, conforme os seguintes critérios gerais:

I - deverão ser tecnicamente justificadas;

II - o instrumento legal de criação de cada Zona Especial de Interesse Sócio-Ambiental deverá conter obrigatoriamente a respectiva regulamentação, cabendo ao Poder Público, por meio de decretos municipais, referendados pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, promover a elaboração de Planos Urbanísticos para estas áreas, com o objetivo de detalhá-las, considerando:

a) os levantamentos detalhados das desconformidades, verificando, dentre outras, as situações em Áreas de Preservação Permanente e os levantamentos das áreas de risco geológico, visando a regularização de cada situação;

b) os critérios de uso e ocupação do solo;

c) as propostas de intervenção viária;

d) os projetos habitacionais e de infra-estrutura;

e) os programas ou projetos de contenção da expansão urbana irregular;

f) a possibilidade legal de ocupação.

III - as intervenções nas Zonas Especiais de Interesse Sócio-Ambiental deverão considerar, sempre quando possível, a adequação viária para a circulação de veículos destinados aos serviços públicos e atendimento de emergência;

IV - no caso de remanejamentos de famílias em situação de risco deverá sempre ser priorizada a transferência para áreas mais próximas da situação original, desde que adequadamente dotadas de infra-estrutura e serviços urbanos e sob o atendimento de programas habitacionais;

V - o remanejamento de edificações que estiverem em área de risco deve incluir ações prioritárias de engenharia para a minimização dos riscos de deslizamento;

VI - os recursos financeiros provenientes da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de outros instrumentos previstos na Lei Municipal nº 1.754 de 21 de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Angra dos Reis, de acordo com legislação específica, serão destinados também ao financiamento de infraestrutura, regularização fundiária, habitação e outros serviços demandados pelas Zonas Especiais de Interesse Sócio-Ambiental na Ilha Grande;

VII - outros recursos poderão ser buscados pelo Poder Público junto às instituições de fomento.

Art. 25. As Zonas Especiais de Interesse Sócio-Ambiental acima da cota altimétrica de 40 (quarenta) metros ou em Área de Preservação Permanente deverão somente tolerar a permanência de edificações de forma congelada, isto é, não permitindo o surgimento de novas edificações nestas áreas nem tampouco a expansão das existentes, mas garantindo condições de habitabilidade das moradias já construídas.

§1º Os beneficiários do disposto no *caput* deste artigo deverão se enquadrar cumulativamente nas seguintes condições:

I - comunidades tradicionais ou famílias comprovadamente vinculadas à identidade cultural tradicional da Ilha Grande;

II - famílias residentes no local com uma única moradia.

§2º Para evitar novas ocupações irregulares deverão ser implantados Programas de Educação Ambiental através da promoção de informação e conscientização.

§3º As famílias comprovadamente vinculadas à identidade cultural tradicional da Ilha Grande que, em função das restrições impostas por este artigo, tiverem que ser removidas ou não encontrarem condições de se manter em seu local de moradia, farão jus a benefícios de programas habitacionais mantidos pelo Poder Público, ou a contrapartidas sociais avaliadas caso a caso, conforme critérios a serem definidos nas regulamentações previstas no art. 23.

Art. 26. Na implantação das Zonas Especiais de Interesse Sócio-Ambiental na Ilha Grande deverão ser respeitados os recursos ambientais existentes, a estética ambiental e a priorização de materiais e técnicas de fornecimento de energia alternativos.

CAPÍTULO III

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 27. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial da Ilha Grande deve considerar aspectos vinculados à capacidade de suporte sócio-ambiental de cada Núcleo Populacional, a ser permanentemente monitorados e reavaliados tendo em vista a dinâmica dos processos sociais, econômicos, ambientais e tecnológicos.

Art. 28. No estabelecimento dos níveis de densidade populacional dos Núcleos Populacionais, deve-se considerar critérios de adequação da infra-estrutura instalada dos serviços públicos demandados e dos recursos hídricos disponíveis com vistas à obtenção e manutenção de níveis dignos de qualidade de vida e sustentabilidade ambiental.

Art. 29. Deverão ser estabelecidas políticas que garantam a disseminação do conhecimento quanto aos critérios de uso e ocupação do solo e acesso ao licenciamento de moradias e atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, compatíveis com a sustentabilidade ambiental local, visando favorecer a permanência das comunidades locais nos Núcleos Populacionais.

Art. 30. O Poder Público deverá estabelecer, em conjunto com parceiros interinstitucionais das várias esferas de governo e relacionados com a gestão da ocupação do território, um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar individualmente as ocupações desconformes implantadas previamente a esta Lei.

§1º A avaliação das ocupações desconformes deverá gerar ações cabíveis, definidas conforme cada situação individual, tendo em vista os marcos legais existentes, o interesse coletivo, o interesse social e a conservação ambiental, a fim de propor medidas corretivas que, conforme o caso, impliquem na regularização, homologação de termos de ajustamento de conduta, demolição e/ou recuperação ambiental.

§2º Nos termos expostos no §1º deste artigo deverá ser ouvido previamente o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

Art. 31. Deverá ser vedada a implantação de empreendimentos de grande porte físico na Ilha Grande.

Parágrafo único. A Lei de Uso e Ocupação do Solo da Ilha Grande deverá estabelecer a definição de empreendimento de grande porte físico referida no *caput* deste artigo.

Art. 32. Deverá ser garantido o acesso público irrestrito aos Bens de Uso Comum do Povo no Território da Ilha Grande.

Art. 33. A Lei de Uso e Ocupação do Solo da Ilha Grande deverá prever instrumentos de orientação da tipologia construtiva das edificações com a finalidade de adequar a forma arquitetônica à identidade do lugar.

CAPÍTULO IV

DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 34. O fornecimento de serviços transmitidos via cabos devem considerar os meios e critérios técnicos de lançamento dos cabos de forma que a distribuição da rede não interfira na beleza cênica, não provoque interferências na paisagem, nem comprometa sua manutenção, devendo:

I - permitir o melhor funcionamento;

II - evitar prejuízos à flora e à fauna;

III - considerar a integração com a paisagem;

IV - estudar pontualmente onde podem ser instaladas as soluções aérea, subterrânea ou submarina;

V - serem implantadas preferencialmente fora das Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral;

VI - priorizar o cabeamento submarino e subterrâneo;

VII - não serem distribuídos fora dos Núcleos Populacionais ou ocupações consolidadas e reconhecidas, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único. Cabe às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços mencionados no *caput* a apresentação dos projetos de engenharia que atendam às diretrizes estabelecidas neste artigo, que deverão ser analisados e aprovados pelo Poder Público após serem submetidos ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 35. A implantação de fontes alternativas de energias renováveis e não poluentes deverá ser estimulada na Ilha Grande, podendo ser concedidos incentivos fiscais e tributários, dentre outros.

Art. 36. A instalação de Estações Rádio Base (ERB) ou outros equipamentos de transmissão eletromagnética obedecerá às disposições de lei específica.

Art. 37. A política de saneamento ambiental na Ilha Grande atenderá as seguintes diretrizes:

I - adotar sistema individual de tratamento de efluentes fora dos Núcleos Populacionais e nestes investir preferencialmente em sistemas públicos coletivos, conforme estudo de viabilidade do órgão responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - condicionar o licenciamento de novas construções à análise prévia do órgão municipal responsável pelos serviços de água e esgoto, que deverá considerar dentre outros, a disponibilidade hídrica existente, o tratamento e disposição final dos efluentes;

III - condicionar na renovação e emissão dos Alvarás de Habite-se à conclusão e conformidade de execução das instalações prediais de água e esgoto;

IV - estimular a implantação de sistemas de aproveitamento de água da chuva para consumo não potável;

V - proibir a exploração particular de recursos hídricos subterrâneos.

VI - garantir a participação social das comunidades beneficiárias nas discussões sobre as políticas, programas e projetos à elas destinados no Território da Ilha Grande;

VII - adotar programas de educação sanitária e ambiental nas escolas e comunidades como componentes obrigatórios dos programas e projetos voltados para a implantação de sistemas públicos de saneamento ambiental;

VIII - implantar a gestão integrada de resíduos com programas permanentes, dentre outros: para a redução, a reciclagem e o reuso de matérias primas e/ou embalagens; para o estímulo à coleta seletiva de bens recicláveis, com a segregação e a compostagem de lixo verde e demais frações orgânicas realizadas ao nível do ente gerador; para a separação adequada dos Resíduos dos Sistemas de Saúde (RSS) e, para o estímulo ao transporte voluntário do material reciclável para o continente por barqueiros e operadores de turismo náutico;

IX - vetar qualquer forma de mistura entre efluentes de esgoto sanitário e águas pluviais;

X - criar mecanismos para a regulamentação das atividades que promovam poluição através de ruídos, resíduos químicos, óleos e outras substâncias prejudiciais à saúde e ao equilíbrio ambiental.

Art. 38. Todo o mobiliário urbano da Ilha Grande deverá ser concebido de modo a harmonizar-se com a paisagem e a identidade cultural do local, conforme uma linguagem visual padronizada.

Parágrafo único. Entende-se como mobiliário urbano para a Ilha Grande, dentre outros elementos:

- I - postes;
- II - luminárias;
- III - lixeiras;
- IV - placas informativas e de sinalização;
- V - bancos;
- VI - passarelas;
- VII - guarda-corpos;
- VIII - telefones públicos.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE E TRANSPORTES

Art. 39. Quando não interferir com os Planos de Manejo das Unidades de Conservação da Natureza, as trilhas da Ilha Grande deverão ser utilizadas, mantidas e implantadas conforme as seguintes diretrizes:

- I - considerar as trilhas e demais vias terrestres da Ilha Grande como servidão pública, de acordo com o Decreto Municipal nº 2003, de 10 de maio de 2000, que passa a integrar esta Lei;
- II - estabelecer critérios para a sinalização das trilhas que deverá indicar:
 - a) a discriminação dos destinos e os locais de acesso definidos conforme projeto de unificação e padronização das toponímias a ser elaborado pelo Poder Público;
 - b) as características do trecho a ser percorrido;
 - c) mensagens de educação ambiental.

§1º Recomenda-se que as trilhas existentes dentro das Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral, conforme os respectivos Planos de Manejo, contemplem o interesse das comunidades cujas trilhas sejam essenciais às suas necessidades de circulação.

§2º O Plano Municipal de Circulação para as Trilhas e demais Vias Terrestres da Ilha Grande deverá ser elaborado pelo Poder Público, estabelecendo hierarquização, detalhamento de traçados, dimensões e critérios de pavimentação, sinalização e infra-estrutura adequados à paisagem, ao ambiente e à capacidade de suporte.

Art. 40. A circulação entre os diversos Núcleos Populacionais deverá ocorrer por mar ou pelas trilhas indicadas no Plano Municipal de Circulação para as Trilhas da Ilha Grande, onde será garantida a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade ilhéu na formulação, execução e acompanhamento do mesmo.

Parágrafo único. A abertura de novas trilhas ou a alteração do traçado das existentes somente será permitida com base na comprovação do interesse coletivo, ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 41. Havendo utilidade pública ou interesse social, os cais, *piers*, pontes e atracadouros são estruturas que podem, excepcionalmente, ser permitidas em áreas costeiras *non aedificandi*, e sua implantação deverá obedecer às seguintes diretrizes, além das demais normas legais pertinentes:

- I - todos os cais, *piers*, pontes e atracadouros, a serem implantados em áreas costeiras *non aedificandi*, somente poderão ser aprovados se forem benfeitorias públicas;
- II - os cais, *piers*, pontes e atracadouros deverão ser minimizados em quantidade de modo a não causar impactos na paisagem natural;
- III - os projetos para aprovação e licenciamento de cais, *piers*, pontes e atracadouros deverão ser previamente encaminhados ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, respeitando ainda as demais legislações pertinentes.
- IV - Não serão permitidos cais, *piers*, pontes e atracadouros em praias desabitadas.

§1º Os projetos de engenharia e demais regras de construção dos cais, *piers*, pontes e atracadouros estarão contidas no Código de Obras Municipal e nas Regulamentações da Lei Municipal de Gerenciamento Costeiro.

§2º Aplica-se para cais, *piers*, pontes e atracadouros implantados em desconformidades com a legislação, os critérios estabelecidos no art. 30 desta Lei.

Art. 42. O Plano Municipal de Transporte Aquaviário deverá ser elaborado pelo Poder Público, prevendo a interligação entre os Núcleos Populacionais da Ilha Grande e desta com o Continente, de modo regulamentado, por meio de embarcações adequadas, considerando critérios de frequência, condições ambientais, respeito ao uso coletivo, ao baixo impacto, condições de segurança e conforto do usuário.

Parágrafo único. Na formulação do Plano Municipal de Transporte Aquaviário deverá ser garantida a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade ilhéu na formulação, execução e acompanhamento do mesmo.

Art. 43. É vedado o uso, a permanência, o trânsito e a circulação de veículos automotores nos Núcleos Populacionais, salvo os de uso oficial, ou a serviço do Poder Público.

CAPÍTULO VI

DA PESCA E DEMAIS ATIVIDADES DE SUBSISTÊNCIA

Art. 44. Em núcleos populacionais ocupados por comunidades pesqueiras, o Poder Público deverá fazer estudo de viabilidade para a implantação da agricultura de subsistência voltada ao consumo local nas áreas baixas com espécies que não se disseminem na mata e também de tipologia consorciada com o ambiente natural.

Art. 45. A preservação e a manutenção das comunidades tradicionais da Ilha Grande deverão ser garantidas por meio do incentivo ao desenvolvimento de atividades que representem a memória, a cultura e a identidade locais, especialmente na capacitação do ilhéu para ofícios inerentes à cultura da pesca, tais como confecção de ferramentas, instrumentos, artesanato e atividades afins.

Art. 46. As atividades relacionadas à pesca como ranchos, cais, dentre outras, deverão ter uso coletivo e, havendo utilidade pública ou interesse social, serão toleradas excepcionalmente em áreas costeiras consideradas *non aedificandi*, observados critérios e normas construtivas a serem estabelecidos pelo Poder Público, bem como as localidades onde devem ser priorizadas sua instalação, ouvidos os pescadores locais:

- I - os critérios construtivos para os novos ranchos deverão considerar o respeito ao uso controlado da ocupação e a integração com a beleza cênica da Ilha;
- II - é proibida a alteração de uso dos ranchos;
- III - os cais públicos deverão ser priorizados nas localidades povoadas, cujo adensamento justifique sua implantação, observadas as demais diretrizes previstas no art. 41 desta Lei;
- IV - os critérios e normas construtivas e as localidades que devem ser priorizadas deverão constar em legislação complementar específica a ser elaborada pelo Poder Público.

Art. 47. Não serão permitidos novos estaleiros na Ilha Grande, podendo ser tolerados os estaleiros existentes antes desta Lei, desde que se limitem ao atendimento de embarcações de pequeno porte.

Parágrafo único. O Poder Público deverá realizar o cadastramento e regularização desses estaleiros.

Art. 48. As fazendas marinhas serão regulamentadas através do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. As Leis e normas regulamentares a esta Lei deverão ser objeto de consultas públicas, garantindo-se a participação e representatividade dos diversos setores da sociedade civil organizada da Ilha Grande, bem como o parecer favorável do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, através da Câmara Setorial responsável pelas discussões acerca da Ilha Grande.

§1º A Lei de Zoneamento e a Lei de Uso e Ocupação do Solo que regulamentarão algumas disposições da presente Lei deverão ser elaboradas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei.

§2º As demais Leis e disposições regulamentares previstas nesta Lei deverão ser elaboradas em prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 50. A Lei do Sistema de Acompanhamento da Gestão Democrática prevista pela Lei 1.754 de 21 de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Angra dos Reis, deverá prever uma Câmara Setorial vinculada ao Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, composta por representantes da sociedade civil e órgãos dos Poderes Públicos atuantes na Ilha Grande, com atribuições de acompanhamento das Políticas Urbana e Ambiental voltadas para o território da referida Ilha.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ANEXO I

Glossário:

Água Subterrânea - (o mesmo que aquífero ou lençol freático) - refere-se à água subterrânea que pode estar confinada, ou não. Quando o aquífero é artesian, diz-se que é aquele constituído de água artesian, que é a água surgente de aquífero cativo, ou ainda a que atinge a superfície pela própria pressão do lençol aquífero. (Obtido em: Novo Dicionário Geológico-Geomorfológico. Antônio Teixeira Guerra e José Antonio Teixeira Guerra. 3ª edição Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003).

Áreas Costeiras “non aedificandi” - corresponde à zona de transição entre o domínio continental e o domínio marinho na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar.

Capacidade de Suporte de Carga ou Capacidade de Carga – nesta normativa este termo deve ser visto como o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação ambiental do local em que esta vive ou usa; É o limite de quanto uma área pode agüentar as alterações realizadas pelo impacto antrópico; É o número de indivíduos de uma dada espécie que um dado ecossistema ou paisagem pode suportar indefinidamente sem degradação (Obtido em Ashworth, 1991).

Comunidades Tradicionais – grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Obtido no Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 – “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”).

Conservação da Natureza - manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. (Obtido na Lei Federal nº 9.985/00 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC).

Cota Altimétrica - é ponto medido em altura em relação ao nível do mar ou a algum outro nível altimétrico arbitrado.

Desenvolvimento Sustentável - segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD - Relatório Brundtland, 1987) da Organização das Nações Unidas, é aquele que atende às necessidades presentes sem comprometer a possibilidade de que as gerações futuras satisfaçam as suas próprias necessidades.

Diretrizes Ambientais - conjunto de recomendações que traduzem os objetivos gerais da normativa apresentada voltados para os aspectos ambientais; Conjunto de normas ambientais que direcionam o atendimento dos objetivos.

Diretrizes Urbanas – conjunto de recomendações que traduzem os objetivos gerais da normativa apresentada voltados para os aspectos urbanos.

Ecoturismo -um segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas (EMBRATUR, 1994).

Espelho d’água – é a área da superfície de um corpo d’água, limiar entre a água e o ar;

Gestão – funções de gerência que compreendem a identificação de objetivos; a realização de planejamento e controle; a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros; e a tomada de decisão.

Indicador Ambiental - um indicador pode ser entendido como uma variável de representação operacional de um atributo (qualidade, característica, propriedade) de um sistema. No contexto ambiental o indicador é constituído por um conjunto de parâmetros representativos, concisos e fáceis de interpretar, utilizados para ilustrar as principais características ambientais de um determinado território. Constituem-se em instrumentos de avaliação, que devem ser adequados às realidades ambiental e socioeconômica da região a ser avaliada. Podem ser índices que tem como objetivo compor um método para a avaliação de desempenho da política pública de meio ambiente. (Obtido em SEMAD-MG - www.semad.gov.br)

Interesse Social – consiste nas hipóteses em que mais se realça a função social, onde o poder público tem preponderantemente o objetivo de neutralizar as desigualdades coletivas. (Obtido em Carvalho Filho, José dos Santos – Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris 2003, pág. 639).

Manejo - interferência planejada e criteriosa do homem no sistema natural, para produzir um benefício ou alcançar um objetivo, favorecendo o funcionalismo essencial desse sistema natural. É baseado em método científico, apoiado em pesquisa e em conhecimentos sólidos, com base nas seguintes etapas: observação, hipótese, teste da hipótese e execução do plano experimental. (**Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente – IBGE**). Conjunto de intervenções que promovam a conservação biológica, incluindo inventários, planejamento de usos, criação e implantação de unidades de conservação e ações coordenadas que viabilizem a sua manutenção como um todo (Obtido em AmbienteBrasil: Jornal Eletrônico). Todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000).

Núcleo Populacional – é uma área natural que abriga populações, tradicionais ou não, com densidade mínima superior a 05 domicílios por hectare, dotada de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de um quilômetro do local considerado; VI – coleta de lixo. A existência do Núcleo Populacional deve basear-se em sistemas sustentáveis adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza, na manutenção da diversidade biológica e de sua identidade cultural.

Planejamento – é uma ferramenta administrativa que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado e reavaliando todo o processo a que o planejamento se destina. É, portanto, o lado racional da ação. Trata-se de um processo de deliberação abstrato e explícito que escolhe e organiza ações, antecipando os resultados esperados. Esta deliberação busca alcançar, da melhor forma possível, alguns objetivos pré-definidos. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Planejamento>).

Plano de Manejo – documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000). Consolidação de diretrizes ambientais determinantes para a utilização ou proteção de um ecossistema.

Poço Artesiano: semelhante ao poço convencional, um poço artesiano é assim denominado quando as águas fluem naturalmente do solo, sem a necessidade de bombeamento. Geralmente a sua profundidade é maior que a de um poço convencional, e em geral suas águas são mais puras e com mais sais minerais. Poço de água com pressão suficiente para jorrar acima da sua própria boca. O mesmo que fonte artesiana. São mananciais que aparecem à superfície graças a diferenças de pressão hidrostática. (Obtido em Novo Dicionário Geológico-Geomorfológico. Antônio Teixeira Guerra e José Antonio).

Políticas, Programas e Projetos Ambientais de Interesse Público – proposições, ações e intervenções sobre o ambiente que visam o atendimento da demanda pública e/ou coletiva, isto é, que beneficie a maior parcela da comunidade a ser atendida.

Preservação – conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais. (Lei Federal nº 9.985/00). Preservação é o “ato de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida, ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, adotando-se medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas. Diferença da conservação por preservar a área de qualquer uso que possa modificar sua estrutura natural original”. (Lima e Silva, Pedro Paulo de; Guerra, Antonio J. T.; Mousinho, Patrícia (Org.). Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais, op. Cit., p.60/61 e 187).

Projeto de Engenharia – é o conjunto ordenado de elementos e informações necessárias e suficientes à licitação, aquisição de materiais e de equipamentos que irão se aplicar na construção e montagem com o objetivo de se obter, conforme normas, leis vigentes e outras exigências, um produto final de acordo com determinada concepção previamente definida, visando garantir os resultados da aplicação de uma tecnologia (adaptado da norma NBR 13531 – 95 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT).

Recursos Ambientais - a atmosfera, as águas superficiais, subterrâneas e marinhas, o solo e o subsolo e todos os elementos vivos da biosfera; O mesmo que Recursos Naturais. Quantificação dos bens da Natureza implicando na exploração com ganhos econômicos.

Sazonalidade – é um fenômeno que é caracterizado pela instabilidade entre oferta e demanda nos determinados períodos do ano, mais especificamente, no caso do turismo, conhecidos como épocas de alta estação e baixa estação. Estações do ano, férias escolares e de trabalho e poder aquisitivo são fatores que podem influenciar a sazonalidade da demanda turística. A sazonalidade é indesejável, pois, nas épocas de baixa estação, pode causar falências de empresas e, conseqüentemente, desempregos. Durante a alta estação, ela pode gerar inflação no núcleo receptor. O ideal é que haja equilíbrio entre oferta e demanda durante todo o ano, evitando assim a sazonalidade e os fatores prejudiciais à atividade turística que são por ela causados. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sazonalidade>).

Sócio-ambiental - tudo o que envolve os interesses da melhoria social da qualidade de vida e do meio ambiente associado (Obtido em Helder L. Queiroz - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. Estudos Avançados 19 (54), 2005).

Sustentabilidade sócio-ambiental - conceito associado ao Desenvolvimento Sustentável, envolve a melhoria e a manutenção do bem estar social e a utilização racional dos recursos naturais, encarados numa perspectiva de longo prazo. Em termos sociais, sustentabilidade significa distribuição de renda mais equânime, aumento da participação dos diferentes segmentos da sociedade na tomada de decisões, equidade entre sexos, grupos étnicos, sociais e religiosos, universalização do saneamento básico e do acesso a informação e aos serviços de saúde e educação, etc. A sustentabilidade social está associada tanto ao bem estar material da população quanto a sua participação nas decisões coletivas. Em termos ambientais, a utilização sustentável dos recursos naturais é aquela em que os recursos naturais renováveis são usados abaixo da sua capacidade natural de reposição, e os não renováveis de forma parcimoniosa e eficiente, aumentando sua vida útil. Em termos de energia, a sustentabilidade preconiza a substituição de combustíveis fósseis e energia nuclear por fontes renováveis, como a energia solar, a eólica, das marés, da biomassa, etc. A sustentabilidade ambiental é caracterizada pela manutenção da capacidade do ambiente de prover os serviços ambientais e os recursos necessários ao desenvolvimento das sociedades humanas de forma permanente. (Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente – IBGE).

Trilha – Caminho. Via de comunicação terrestre destinada principalmente ao trânsito rural. Modo, meio de se vencer uma extensão ou distância. Uma trilha ou caminho é uma rota entre dois pontos. No caso da Ilha Grande, as trilhas ou servidões, pavimentadas ou não, são considerados caminhos que deverão ser hierarquizados no “Plano Municipal de Circulação para as Trilhas e demais Vias Terrestres da Ilha Grande”. O papel das trilhas em unidades de conservação não se restringe ao acesso a atrativos turísticos; elas apresentam finalidades administrativas, recreativas e interpretativas, além de consolidarem-se por si mesmas, como fatores de atratividade dos visitantes, pois possibilitam o contato direto destes com o ambiente natural. Cada trilha deve ser desenhada, construída e mantida segundo suas necessidades específicas, as quais se relacionam com seu objetivo recreacional, seus níveis de dificuldade, a demanda de uso, as características físicas do terreno, seus aspectos ecológicos e paisagísticos e em qual zona da unidade de conservação se situa. A fim de que a trilha execute as funções as quais de destina, ela deve estar inserida no processo de planejamento ambiental, sendo adequadamente construída, manejada e monitorada; desta forma é possível desenvolver o ecoturismo em consonância com a conservação da natureza e a manutenção da integridade dos ecossistemas.

Turismo - fonte de renda e de trabalho - atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros. (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Turismo>).

Turista/Visitante/Passante – é um visitante que se desloca voluntariamente por período de tempo igual ou superior a vinte e quatro horas para local diferente da sua residência e do seu trabalho sem, este ter por motivação, a obtenção de lucro.

Unidade de Conservação da Natureza - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Lei Federal nº 9.985/00).

Uso de proteção integral - uso com manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei.

Uso Sustentável – exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Utilidade Pública – tudo que é necessário ao interesse público e que se afigura conveniente para a Administração Pública. (Obtido em Carvalho Filho, José dos Santos – Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Lúmen Juris 2003, pág. 639).

Zoneamento - é um tradicional instrumento do planejamento urbano, caracterizado pela aplicação de um sistema legislativo (normalmente em nível municipal) que procura regular o uso, ocupação e arrendamento da terra urbana por parte dos agentes de produção do espaço urbano, tais como as construtoras, incorporadoras, proprietários de imóveis e o próprio Estado. Normalmente, as leis de zoneamento restringem o tipo de estrutura a ser construída em um dado local com base em critérios como função (zonas podem ser residenciais, comerciais, industriais ou mistas), taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento (limitam o número de pavimentos que as estruturas a serem construídas podem vir a ter), gabarito (corresponde à limitação efetiva do tamanho das construções, expressa normalmente, em números absolutos), número de ocupantes (as várias zonas limitam a construção de estruturas baseado no número de habitantes ou trabalhadores a ocupar a área).

**L E I Nº 2.089,
DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 900 DE 20 DE JANEIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O ABAIRRAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º O Mapa e o Memorial Descritivo constantes dos Anexos I e II da Lei nº 900 de 20 de janeiro de 2000, respectivamente, ficam substituídos pelo Mapa e Memorial Descritivo constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

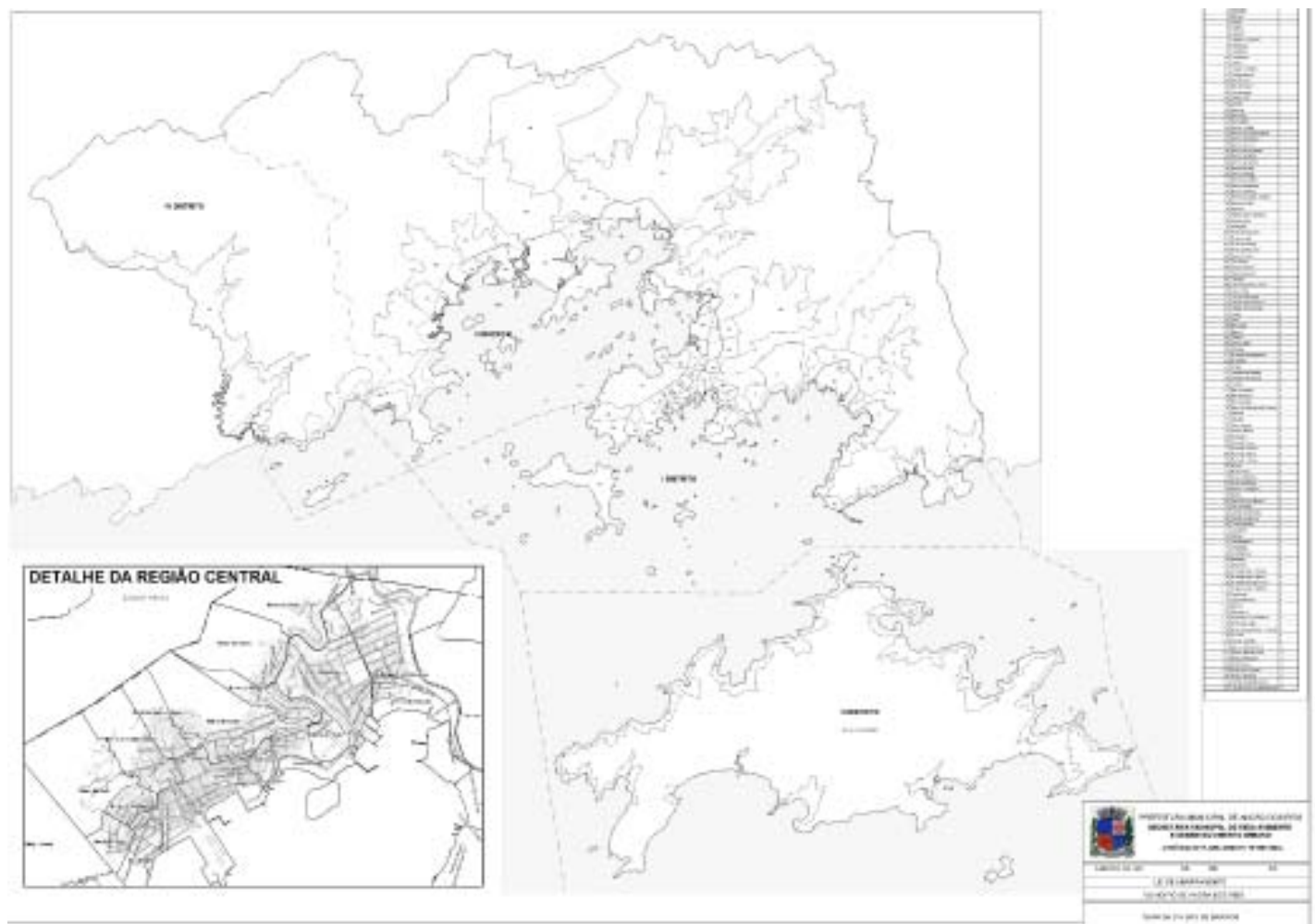
Art. 2º Os diversos setores da Administração Municipal terão o prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei para se adequarem à divisão de bairros do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2009.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS BAIRROS

1- Bairro: Água Santa

Ponto Inicial: Rodovia BR-101 extremidade sul do trevo de Acesso a Monsuaba.

Do ponto inicial sobe o divisor de águas a montante da Rodovia BR-101 até atingir a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal à Praia das Éguas, no ponto de coordenadas UTM 578.720 E e 7.455.332 N. Deste ponto desce o divisor de águas até a Rodovia BR-101, no ponto de coordenadas UTM 578.658 E e 7.455.323 N. Deste ponto segue pela Rodovia BR-101 até o ponto inicial.

2- Bairro: Balneário

Ponto Inicial: foz do canal da Avenida Luigi Amêndola no mangue da Praia da Chácara.

Do ponto inicial pelo litoral até o muro de limite do Iate Clube Aquidabã. Segue pelo muro até a Avenida Almirante Jair Carneiro Toscano de Brito. Daí segue por esta via no sentido do Centro de Angra dos Reis por um percurso de 200 metros até o ponto que esta tangencia a Ferrovia. Deste ponto até a referida ferrovia. Por esta no sentido Volta Redonda (ambos os lados), num percurso de 402 metros até o Escadão do Pimenta ou do Balneário, no caminho que sobe para a Rua Prefeito João Galindo. Deste ponto segue pelo caminho até atingir a Rua Prefeito João Galindo. Por esta (exclusive) até um ponto frontal ao final da Avenida Luigi Amêndola. Deste ponto em reta cortando a Ferrovia até atingir o eixo da referida Avenida. Pelo eixo desta onde se prolonga um canal a céu aberto até o ponto inicial.

3- Bairro: Biscaia

Ponto Inicial: ponto de coordenadas UTM 577.964 E e 7.452.682 N, na extremidade sul da Praia da Biscaia.

Do ponto inicial segue pelo litoral até um ponto situado na costeira, equidistante das Praias da Tartaruga e Paraíso. Deste ponto sobe o divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Por ela até atingir um ponto frontal à extremidade sul da Praia da Biscaia. Daí descendo pelo divisor de águas até o ponto inicial.

4- Bairro: Bonfim

Ponto Inicial: litoral na Ponta da Enseada Batista das Neves onde localiza o Clube Coqueiro.

Do ponto inicial segue pelo litoral até o limite oeste da Praia das Gordas. Daí sobe pelos divisores de águas até encontrar o limite distrital, no ponto de coordenadas UTM 567.548 E e 7.455.380 N. Por este até o limite com o Colégio Naval. Deste ponto desce pelos divisores de águas até o ponto inicial.

5- Bairro: Caetés

Ponto Inicial: ponto frontal ao prolongamento da Rua da Quadra L na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue em linha reta até à referida Rua, e segue pela mesma (exclusive) até atingir a cota de 40 metros. Segue por esta até o ponto mais próximo da nascente do córrego Caetés. Daí até o referido córrego. Por este até atingir a cota de 10 metros. Por esta até o ponto mais próximo da desembocadura do córrego Caetés no litoral. Deste ponto em reta até a referida desembocadura. Daí segue pelo litoral até a foz do córrego situada na extremidade oeste da Praia da Sororoca. Sobe por este até à sua nascente. Daí segue pelos divisores de águas, percorrendo o

menor caminho possível até encontrar a Rodovia BR-101, no ponto de coordenadas UTM 583.451 E e 7.451.851 N. Deste ponto pela Rodovia BR-101 até o ponto inicial.

6- Bairro: Camorim

Ponto Inicial: Ponta do Camorim no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela foz do Rio Camorim até um ponto distante aproximadamente 740 metros em linha sinuosa. Daí sobe o divisor de águas cruzando a Rodovia BR-101 até atingir as vertentes do limite distrital. Por estas vertentes, passando pelos morros do Camorim e do Bico Agudo, até um ponto frontal à Ponta do Camorim. Deste ponto desce pelo divisor de águas até o ponto inicial.

7- Bairro: Camorim Pequeno

Ponto Inicial: litoral na desembocadura do córrego situado a leste da Ponta do Solapado.

Do ponto inicial sobe pela Rodovia BR-101 e seu talvegue até atingir a cota de 200 metros. Por esta cruzando o córrego do Camorim Pequeno até o ponto de coordenadas UTM 574.406 E e 7.456.575 N. Daí desce pelo divisor de águas até um ponto situado a 740 metros da foz do Rio do Camorim, em linha sinuosa. Daí pelo litoral até o ponto inicial.

8- Bairro: Cantagalo

Ponto Inicial: ponte sobre o Rio Garatucaia ou Jacareí na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até o encontro com córrego sem nome que deságua no canto oeste da Praia de Garatucaia. Sobe por este Rio até sua nascente. Daí em linha reta até alcançar a cota de 200 metros. Por esta até atingir o leito do Rio Jacareí ou Garatucaia. Por este até o ponto inicial.

9- Bairro: Caputera I

Ponto Inicial: confluência ao Ribeirão da Caputera e Córrego Vermelho.

Do ponto inicial segue pelo leito do Ribeirão da Caputera até alcançar o Rio Jacuacanga. Por este segue em direção a montante até alcançar o próximo curso d'água afluente em sua margem esquerda. Daí sobe por este curso d'água até a sua nascente. Daí segue em reta na direção noroeste, cruzando o leito de uma estrada vicinal até alcançar a cota de 200 metros com coordenadas UTM 578.536 E e 7.458.329 N. Pela cota de 200 metros até um ponto frontal à confluência do Ribeirão da Caputera com o Córrego Vermelho no ponto de coordenadas UTM 580.318 E e 7.458.404 N. Deste ponto em direção ao sul pelo caminho das águas até o ponto inicial.

10- Bairro: Caputera II

Ponto Inicial: confluência do Ribeirão da Caputera e Córrego Vermelho.

Do ponto inicial pelo caminho das águas, sobe a encosta na direção norte até atingir a cota de 200 metros no ponto de coordenadas UTM 580.318 E e 7.458.404 N. Por esta até atingir o córrego Vermelho. Por este até encontrar a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal à confluência do Ribeirão da Caputera e Córrego Vermelho. Deste em reta na direção norte até o ponto inicial.

11- Bairro: Centro

Ponto Inicial: na foz do Rio do Choro.

Do ponto inicial segue no rumo NW pelo leito do Rio do Choro até a confluência com a Avenida Oswaldo Neves Martins. Por ela segue no rumo NE até a confluência com a Rua Presidente Castelo Branco. Por ela segue no rumo N até a confluência com a Rua Onze de Junho. Por esta segue no rumo SW até a confluência com o Rio do Choro. Por ele segue no rumo SW e se prolonga até o final da Rua João da Rocha Brás. Daí segue no rumo NW até o cruzamento com a Rua Onze de Junho e se prolonga com mais 35,00m (trinta e cinco metros). Daí segue no rumo NE até o cruzamento com um canal fluvial que se deságua no início da Rua 3 de outubro. Daí segue no rumo NE margeando o fundo dos imóveis que têm acesso pela Rua três de Outubro. Daí até Rua José Riegert (ambos os lados). Daí até a Rua Professor Lima (ambos os lados). Por esta até a Rua Honório Lima (ambos os lados). Daí até a Rua Coronel Carvalho (ambos os lados). Daí até a Rua Dr. Moacir de Paula Lobo (ambos os lados). Daí até a Rua Dr. Léo Corrêa da Silva (exclusive). Daí até a confluência com a Rua Depalissi Marquites Maia (exclusive). Daí até confluência com a Rua Armando Carvalho Jordão (exclusive). Por ela segue no rumo SE e continua no rumo NE margeando os imóveis que têm acesso pela Rua Coronel Carvalho (ambos os lados) até o início da Rua Prefeito João Galindo próximo ao nº 209 (inclusive). Deste ponto segue pela Rua Manoel do Rosário (ambos os lados). Por esta e seu prolongamento até o litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

12- Bairro: Cidade da Bíblia

Ponto Inicial: foz do Rio Garatucaia ou Jacareí no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até um ponto frontal à Rua Quatro. Deste ponto em reta até à referida Rua. Por esta e seu prolongamento até atingir a Rodovia BR-101. Por esta até o Rio Garatucaia ou Jacareí. Por este até o ponto inicial.

13- Bairro: Colégio Naval

Ponto Inicial: Ponta da Costeirinha no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral contornando a Enseada Batista das Neves até a Ponta onde se localiza o Clube Coqueiro. Daí sobe pelo divisor de águas até as vertentes do limite distrital no ponto de coordenadas UTM 567.890 E e 7.455.400 N. Daí pelo limite distrital até o ponto de coordenadas UTM 568.520 E e 7.455.830 N. Deste ponto em reta na direção do litoral até o ponto inicial.

14- Bairro: Garatucaia

Ponto Inicial: litoral em um ponto frontal à rua da Quadra L.

Do ponto inicial segue pela Rua da Quadra L (ambos os lados) e seu prolongamento até atingir a Rodovia BR-101. Pela Rodovia BR-101 até um ponto frontal à Rua Quatro. Deste ponto até a referida Rua. Segue pelo seu eixo e seu prolongamento até atingir o litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

15- Bairro: Ilha da Gipóia

Segue pela orla, contornando toda a unidade territorial denominada Ilha da Gipóia, situada na Baía da Ilha Grande.

16- Bairro: Jacuacanga

Ponto Inicial: situado na confluência da Rodovia BR-101 até o ponto mais próximo da Rua Doce Angra onde a mesma tange a faixa de domínio.

Do ponto inicial segue pela Rua Doce Angra até a Rua Pereira Deça. Por esta até a Avenida dos Trabalhadores. Por esta até a Rua Mafra e seu prolongamento até um canal de drenagem situado no final da mesma. Neste ponto assume-se o leito do mencionado canal e segue por este no rumo N até a confluência com a BR-101. Por esta no sentido Rio de Janeiro até a ponte sobre o Rio Jacuacanga. Pelo leito do Rio Jacuacanga até o litoral. Por este até a desembocadura de um canal de drenagem pertencente ao Estaleiro Verolme no ponto de coordenadas UTM 576.874 E e 7.456.663 N. Daí sobe o gradiente da encosta contígua até atingir a rodovia BR-101. Por esta até o ponto inicial.

17- Bairro: Lambicada

Ponto Inicial: Rodovia BR-101 num ponto frontal à ponta do Camorim, com as coordenadas UTM 575.812 E e 7.455.645 N.

Do ponto inicial sobe o divisor de águas até atingir a cota de 200 metros, nas coordenadas UTM aproximadas UTM 576.334 E e 7.457.006 N. Pela cota de 200 metros até um ponto frontal ao divisor de águas localizado entre dois córregos sem denominação logo após o posto da Polícia Rodoviária Federal no sentido Rio-Angra. Deste ponto desce pelo referido divisor de águas até atingir a Rodovia BR-101, ponto de coordenadas UTM aproximadas 577.474 E e 7.457.416 N. Pela Rodovia BR-101 até o ponto inicial.

18- Bairro: Maciéis

Ponto Inicial: extremidade sul da Ponta dos Coqueiros no litoral.

Do ponto inicial pelo litoral até o ponto limítrofe com a área do Terminal Petrolífero da Baía da

Ilha Grande na Ponta do Leste, de coordenadas UTM 578.449 E e 7.450.198 N. Daí segue pelo limite com o terminal até a cota de 100 metros. Segue pela cota de 100 metros até um ponto frontal e mais próximo à extremidade sul da Ponta dos Coqueiros. Deste ponto desce pelos divisores de águas até atingir a referida Ponta.

19- Bairro: Marinas

Ponto Inicial: Ponta da Cidade no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até um ponto situado na extremidade sul da Praia do Jardim, no muro que limita uma propriedade particular com a área do Condomínio Praia do Jardim. Segue por este muro que limita as duas propriedades e seu prolongamento, cruzando a Estrada do Marinas e subindo pela Rua das Jaqueiras (ambos os lados) e seu prolongamento até atingir a cota de 60 metros. Por esta, contornando o Morro perfazendo um percurso de aproximadamente 320 metros até um ponto de coordenadas UTM 572.534 E e 7.455.272 N. Deste ponto em linha reta de menor dimensão até atingir a Rodovia BR-101. Por esta no sentido Rio de Janeiro, perfazendo um percurso de aproximadamente 200 metros, até um ponto de coordenadas UTM 572.727 E e 7.455.174 N. Deste ponto percorre os divisores de águas e as vertentes do Morro da Ponta da Cidade até o ponto inicial.

20- Bairro: Mombaça

Ponto Inicial: desembocadura do córrego situado a leste da Ponta do Solapado.

Do ponto inicial segue pelo litoral, passando pela Praia da Mombaça até atingir a Ponta da Cidade cruzando a Rodovia BR-101, até atingir a cota de 100 metros. Por esta até atingir o córrego que desemboca a leste da Ponta do Solapado. Por este até o ponto inicial.

21- Bairro: Monsuaba

Ponto Inicial: extremidade da Ponta que divide a Praia do Paraíso e Monsuaba.

Do ponto inicial segue pelo litoral até à Ponta de Monsuaba. Daí sobe pelo divisor de águas até à Rodovia BR-101. Por esta até um ponto frontal à Ponta que divide as Praias do Paraíso e Monsuaba. Daí desce pelo divisor de águas até o ponto inicial.

22- Bairro: Monte Castelo (antiga Sapinhatuba II)

Ponto Inicial: cruzamento da Rodovia BR-101 com o córrego sem denominação que fica aproximadamente a 150 metros de extremidade norte do trevo da Entrada da Cidade. Do ponto inicial sobe a encosta pelo curso d'água até atingir a cota de 200 metros. Por esta até um ponto de coordenadas UTM 572.894 E e 7.455.723 N. Deste ponto, desce a encosta à oeste percorrendo o caminho natural das águas, até um ponto onde um curso d'água encontra a Rodovia BR-101 com as coordenadas UTM 572.490 E e 7.455.659 N. Daí pela Rodovia BR-101 até o ponto inicial.

23- Bairro: Morro da Caixa D'água

Ponto Inicial: entroncamento da Rua Aluísio Silva com o prolongamento da Rua Depalissi Marquites Maia.

Do ponto inicial segue perpendicularmente por um beco variante até a base de uma escadaria. Deste ponto segue perpendicularmente no rumo SW com 29,00m (vinte e nove metros) até o ponto de coordenadas UTM 569.901 E e 7.455.843 N. Daí segue no rumo NW por uma linha reta até um ponto na Rua Celso Pousa Costa conhecido como lixeira. Deste ponto segue no rumo NW pela mesma rua até a confluência com a Rua Antônio Pinheiro de Almeida. Daí segue no rumo NE até o ponto conhecido como Ladeira do Cassimiro. Sobe pela ladeira do Cassimiro (ambos os lados) até seu final. Daí segue em linha reta pelo gradiente da encosta do morro até a vertente no ponto de coordenada UTM 569.557 E e 7.456.488 N. Daí segue no rumo SW pela vertente do morro até o ponto de coordenadas UTM 569.352 E e 7.456.345 N. Daí desce a encosta no rumo SE até uma nascente de um córrego que por ele desce até a bifurcação com um canal. Daí desce no rumo SE pela margem direita do canal até a Rua Santo Antônio. Daí desce no rumo SE pela Rua Santo Antônio até a confluência com uma linha paralela à Rua Dr. Léo Corrêa da Silva. Daí segue no rumo SE margeando os imóveis que dão acesso pela mesma rua até o ponto inicial.

24- Bairro: Morro da Carioca

Ponto Inicial: encontro da Rua Coronel Carvalho (exclusive) com a Rua Honório Lima.

(exclusive) até a Rua José Riegert. Por esta (exclusive) até a Rua 3 de Outubro. Por esta (exclusive) até o seu final. Daí pelo canal de drenagem até o leito da Rua Lincoln Corrêa da Silva. Por esta (ambos os lados) até a altura do nº 594 (inclusive) e nº 698 (exclusive). Daí segue o gradiente de encosta cortando a trilha paralela à Rua Lincoln Corrêa da Silva situada em cota superior, até atingir a cota de 100 metros. Por esta até atingir a escadaria que encontra a bifurcação que limita os Morros da Carioca e Santo Antônio entre os nºs 1.447 (inclusive) e 1.220 (exclusive). Deste ponto em reta passando pelo nº 1.201 (exclusive) até encontrar o nº 1.096 (inclusive). Daí, desce a escadaria do Morro Santo Antônio (exclusive) até o final da Rua Honório Lima. Pela Honório Lima (exclusive) até o final da Rua Honório Lima. Pela Honório Lima (exclusive) até o ponto inicial.

25- Bairro: Morro da Cruz

Ponto Inicial: Rua Prefeito João Galindo no Trevo do Morro da Cruz (inclusive).

Do ponto inicial segue até o trevo com a Rodovia BR-101, (ambos os lados). Daí segue pela Rodovia BR-101 (ambos os lados) num trecho aproximado de 100 metros. Daí desce à jusante da Rodovia BR-101, cruzando a linha férrea até atingir a Rua Prefeito João Galindo. Por esta (exclusive) até residência de nº 3.655 (exclusive). Daí continua pela Rua Prefeito João Galindo (ambos os lados) até a curva mais acentuada da Rua com aproximadamente 180°. Deste ponto segue a encosta até alcançar o divisor de águas que limita com o Bairro da Enseada no ponto de coordenadas UTM 570.661 E e 7.457.928 N. Daí sobe o divisor de águas até o limite distrital com Angra dos Reis no ponto de coordenadas UTM 570.547 E e 7.457.318 N. Pelo limite distrital até o ponto inicial.

26- Bairro: Morro da Fortaleza

Ponto Inicial: entroncamento da Rua Dr. Coutinho com a Via Férrea, Avenida Ayrton Senna da Silva e Rua Manoel do Rosário. Do ponto inicial segue pela Rua Manoel do Rosário (exclusive) até a Rua Coronel Carvalho. Por esta (exclusive) até a Rua Prefeito João Galindo. Por esta (exclusive) até um ponto frontal à praça da Rua Poeta Brasil dos Reis. Daí desce a encosta até a referida praça. Por esta e a Rua Poeta Brasil dos Reis (exclusive) até encontrar a Via Férrea. Pela Via Férrea (exclusive) até seu cruzamento com a Rua Dr. Coutinho. Por esta até o ponto inicial.

27- Bairro: Morro da Glória

Ponto Inicial: entroncamento da Rua Prefeito João Galindo com a Rua dos Cajueiros, próximo ao nº 50. Do ponto inicial sobe a Rua dos Cajueiros (exclusive) até o entroncamento com a Rua João Batista. Por esta (inclusive) até o seu final, daí sobe a encosta até a vertente no ponto de coordenadas UTM 568.825 E e 7.456.502 N. Daí segue pelas vertentes no sentido nordeste até o ponto de coordenadas UTM 570.163 E e 7.456.981 N. Deste ponto desce em reta até atingir a nascente do córrego sem denominação. Desce por ele até encontrar a Rua Prefeito João Galindo. Por esta (ambos os lados) até o ponto inicial.

28- Bairro: Morro da Glória II

Ponto Inicial: cruzamento da Rua Prefeito João Galindo com o córrego sem denominação.

Do ponto inicial segue pelo córrego até a sua nascente. Daí em reta até a vertente do Morro da Glória no ponto de coordenadas UTM 570.070 E e 7.457.000 N. Pelas vertentes, ao longo do limite distrital até atingir o trevo do Morro da Cruz (exclusive). Daí segue pela Rua Prefeito João Galindo no sentido de Angra dos Reis até o ponto inicial.

29- Bairro: Morro do Abel

Ponto Inicial: início da Rua João da Rocha Braz.

Do ponto inicial segue pelo eixo da Rua até o encontro com a Rua João Honorato Filho. Deste ponto continua pela Rua João da Rocha Braz (ambos os lados) até a bifurcação antes da Escola Municipal Prof. José Américo Lomeu Bastos. Deste ponto, seguindo à esquerda até o final da Rua. Daí em reta até o pico do Morro do Abel contíguo à Costeirinha no limite com Colégio Naval. Deste pico em direção Noroeste até o ponto de coordenadas UTM 569.077 E e 7.455.152 N, situado na cota de 100 metros. Por esta até o ponto de coordenadas UTM 569.228 E e 7.455.352 N. Daí desce em reta até atingir a Rua Lincoln Corrêa da Silva entre os nºs 698 (inclusive) e 594 (exclusive). Daí continua descendo na mesma direção até a Rua Onze de Junho entre os nºs 571 (inclusive) e nº 145 (exclusive). Deste até o ponto inicial.

30- Bairro: Morro do Bulé

Ponto Inicial: cruzamento da escadaria que vai mais alto do Morro do Santo Antônio com a cota 100 metros (ponto este que fica nos fundos do nº 1.220 do Morro do Santo Antônio (exclusive), na bifurcação das escadarias de limite dos Morros da Carioca no nº 1.447 (exclusive) e Santo Antônio.

Do ponto inicial pela cota de 100 metros até o ponto de coordenadas UTM 569.077 E e 7.455.152 N. Deste ponto sobe a encosta na direção noroeste até as vertentes do Morro do Bulé (limite distrital) no ponto de coordenadas UTM 568.520 E e 7.455.830 N. Daí pelas vertentes até um ponto frontal à trilha mais alta do Morro Santo Antônio de coordenadas UTM 569.040 E e 7.456.140 N. Deste ponto desce até atingir a referida trilha, por esta (exclusive) até a escadaria. Por esta (exclusive) até o ponto inicial.

31- Bairro: Morro do Carmo

Ponto Inicial: situado na Rua Armando de Carvalho Jordão, equidistante 30,00m (trinta metros) da Rua Coronel Carvalho.

Do ponto inicial segue no rumo NW pela Rua Armando de Carvalho Jordão até a confluência com a Rua Depalissi Marquites Maia. Por esta segue no rumo NW até o ponto de junção com o final do escadão da Rua Des. Altenfelder Silva. Deste ponto segue por uma linha reta paralela ao lado direito dos lotes confrontantes da Rua Depalissi Marquites Maia contornando os fundos dos mesmos até se confluir de novo com a mesma rua. Daí segue por uma linha reta até atingir o lado direito da Rua Aluísio Silva, seguindo perpendicularmente por um beco variante até a base de uma escadaria. Deste ponto segue perpendicularmente no rumo SW com 29,00m (vinte e nove metros) até o ponto de coordenadas UTM 569.901 E e 7.455.843 N. Daí segue no rumo NW por uma linha reta até um ponto na Rua Celso Pousa Costa conhecido como lixeira. Deste ponto segue no rumo NW pela mesma Rua até a confluência com a Rua Antônio Pinheiro de Almeida. Daí segue no rumo NE até o ponto conhecido como Ladeira do Cassimiro. Sobe pela Ladeira do Cassimiro (ambos os lados) até seu final. Daí segue em linha reta pelo gradiente da encosta do morro até a vertente no ponto de coordenadas UTM 569.557 E e 7.456.488 N. Daí segue pela vertente do morro até o ponto de coordenadas UTM 569.738 E e 7.456.615 N. Daí desce a encosta do morro em linha reta, no rumo SE até o ponto de coordenadas UTM 570.404 E e 7.456.174 N. Daí segue no rumo SE por uma linha reta até o ponto de coordenadas UTM 570.496 E e 7.456.190 N. Daí segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas UTM 570.566 E e 7.456.614.8 N. Daí segue no rumo SE por uma reta até a confluência com a Rua Sargento Beanor Joaquim de Souza, seguindo por ele no rumo SE com 30,00m (trinta metros) até a intersecção com uma linha perpendicular, num ponto próximo ao transformador de energia elétrica que é marco de localização de divisa de bairro, prolongando-se no rumo SW paralelamente linha de divisa dos lotes que confrontam com a mesma rua até os fundos dos mesmos. Deste ponto segue no rumo SE por uma linha que contorna os fundos dos lotes que tem acesso pela Rua Sargento Beanor Joaquim de Souza até o ponto de coordenadas UTM 570.811 E e 7.456.096 N, situado na direção do final de uma escadaria que tem acesso pela Rua Prefeito João Galindo. Daí segue em linha reta até um ponto situado no entroncamento da rua de acesso ao Morro do Tatu com a margem esquerda da Rua Prefeito João Galindo no sentido centro. Deste ponto segue no rumo SW com 60,00 m (sessenta metros) pela margem da Rua Prefeito João Galindo até a intersecção com uma linha perpendicular que segue no rumo SE e se prolonga no rumo SW margeando os fundos dos imóveis que confrontam a Rua Prefeito João Galindo, prolongando-se pelo eixo da mesma até o início da Rua Coronel Carvalho num ponto entre os números 209 e 239. Deste ponto, segue no rumo SW paralelamente a margem direita da Rua Coronel Carvalho margeando os fundos dos imóveis que têm acesso pela mesma até o ponto inicial.

32- Bairro: Morro do Moreno

Ponto Inicial: ponte sobre o Rio Jacuacanga na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até um ponto de coordenadas UTM 577.474 E e 7.457.416 N, localizado entre dois córregos (sem denominação), após o posto da Polícia Rodoviária Federal no sentido Rio-Angra. Deste ponto sobe pelo divisor de águas até atingir a cota de 200 metros, nas coordenadas UTM 576.965 E e 7.458.070 N. Por esta até um ponto frontal à nascente do curso d'água afluente do Rio Jacuacanga, de coordenadas UTM aproximadas UTM 578.536 E e 7.458.329 N. Daí desce em direção sudeste, cruzando uma estrada vicinal até atingir a nascente do referido córrego. Por este até sua foz no Rio Jacuacanga. Por este até o seu cruzamento com a Rodovia BR-101 que é o ponto inicial.

33- Bairro: Morro do Perez

Ponto Inicial: Escadão do Pimenta ou do Balneário.

Do ponto inicial segue pelo Escadão do Pimenta ou do Balneário (ambos os lados), até atingir a Rua Prefeito João Galindo, ao lado do n.º 910. Segue pelo leito da Rua Prefeito João Galindo até um ponto entre os n.ºs 738 e 737. A partir daí pela mesma via (ambos os lados) até o n.º 418 (exclusive). A partir daí pela mesma via em seu leito até o n.º 209 (exclusive). Daí sobe a encosta até atingir a uma variante da Rua Salomão Reseck, variante esta também denominada Rua Salomão Reseck. Segue por esta variante (ambos os lados) até a confluência com o leito principal da Rua Salomão Reseck próximo ao n.º 249 (exclusive). Deste ponto sobe em direção à vertente até atingir o ponto de coordenadas UTM 569.825 E e 7.456.502 N. Deste ponto desce a encosta até atingir a extremidade superior da Rua João Batista. Daí desce pela Rua João Batista (exclusive) até a Rua dos Cajueiros. Desce por esta (ambos os lados) até a Rua Prefeito João Galindo. Por esta (ambos os lados) até o ponto inicial.

34- Bairro: Morro do Santo Antônio

Ponto Inicial: encontro da Rua Dr. Moacyr de Paula Lobo com a Rua Coronel Carvalho.

Do ponto inicial, segue pela Rua Coronel Carvalho (exclusive) até a Rua Honório Lima entre os números 215 (exclusive) e 223 (inclusive). Daí pela Rua Honório Lima (ambos os lados) até o seu final, onde começa a escadaria para o Morro do Santo Antônio. Pela escadaria para o Morro do Santo Antônio (ambos os lados) até encontrar o n.º 1.096, do lado esquerdo da vala de drenagem (exclusive). Daí em reta passando pelo n.º 1.201 (inclusive) até atingir a bifurcação das escadarias com guarda-corpos que divide os Morros da Carioca e Santo Antônio entre os números 1.447 (exclusive) e 1.220

(inclusive). Daí sobe pela escadaria (ambos os lados), e sua continuação por caminhos até as vertentes do Morro de Santo Antônio, no ponto de coordenadas UTM 569.040 E e 7.456.140 N. Daí, seguindo o limite distrital, até o ponto de coordenadas UTM 569.350 E e 7.456.340 N. Deste ponto em reta até a nascente do córrego que deságua no canal da Rua Santo Antônio. Por este córrego e canal até a referida Rua. Por esta até a Rua Dr. Moacyr de Paula Lobo. Por esta exclusive, até o ponto inicial.

35- Bairro: Morro do Tatu

Ponto Inicial: Rua Prefeito João Galindo, entre os n.ºs 737 (exclusive) e 738 (inclusive).

Do ponto inicial segue pela Rua Prefeito João Galindo. Pelo leito desta até n.º 910 (inclusive) ao lado do Escadão do Pimenta ou do Balneário. Desce pelo Escadão (exclusive) até o leito da Via Férrea. Segue por este até a cabeceira do Pátio de Manobras.

Daí em linha reta até o ponto inicial.

36- Bairro: Paraíso

Ponto Inicial: ponto situado na costeira equidistante das Praias da Tartaruga e do Paraíso.

Do ponto inicial, pelo litoral até um ponto situado no extremo costão que divide as Praias do Paraíso e Monsuaba. Daí subindo pelo divisor de águas até atingir a Rodovia BR-101. Pela Rodovia BR-101 até um ponto frontal à costeira equidistante das Praias do Paraíso e Tartaruga. Daí desce pelo divisor de águas até o ponto inicial.

37- Bairro: Parque das Palmeiras

Ponto Inicial: cruzamento da Rua José Elias Rabha com a Avenida Luigi Amêndola.

Do ponto inicial segue pela Avenida Luigi Amêndola e seu prolongamento, cruzando a Rede Ferroviária até atingir a Rua Prefeito João Galindo. Por esta (exclusive) até o Trevo do Morro da Cruz (exclusive). Daí até o trevo com a Rodovia BR-101 (exclusive). Daí, atravessando a Rodovia BR-101, sobe pela encosta contígua, coincidindo com o limite distrital, até a cota altimétrica 200m. Segue pela cota 200 até um ponto frontal ao alinhamento da Rua Teóphilo Massad. Por este alinhamento, desce a encosta até a Rodovia BR-101, no ponto de coordenadas UTM aproximadamente 572.894 E e 7.455.723 N. Pela Rodovia BR-101 até a extremidade sul do trevo de acesso à cidade. Daí segue pela Rua José Elias Rabha até o ponto inicial.

38- Bairro: Ponta Leste

Ponto Inicial: litoral no ponto de coordenadas UTM 577.305 E e 7.450.683 N, que faz limite com a área do Terminal Petrolífero da Baía da Ilha Grande.

Do ponto inicial, segue pelo litoral até atingir o ponto de coordenadas UTM 577.964 E e 7.452.682 N), na extremidade sul da Praia da Biscaia. Deste ponto sobe pelo divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Por esta até encontrar o limite da área do Terminal Petrolífero. Deste ponto desce pelo mencionado limite até o ponto inicial.

39- Bairro: Portogalo

Ponto Inicial: foz do córrego sem nome situada na extremidade oeste da Praia da Sororoca.

Do ponto inicial pelo litoral até a extremidade sul da Ponta dos Coqueiros. Deste ponto sobe pelo divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Por esta até o cruzamento com a Rodovia BR-101. Por esta até o ponto de coordenadas UTM 583.451 E e 7.451.851 N. Deste ponto desce pelos divisores de águas à jusante da Rodovia BR-101, percorrendo o caminho mais curto até o córrego sem nome que deságua na parte oeste da Praia da Sororoca. Por este até o ponto inicial.

40- Bairro: Praia da Chácara

Ponto Inicial: desembocado do canal da Praia do Jardim no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a foz do canal da Avenida Luigi Amêndola, no mangue da Praia da Chácara. Deste ponto sobe pelo canal até a Rua José Elias Rabha. Por esta até a extremidade sul do trevo de acesso à cidade na Rodovia BR-101. Deste ponto em linha reta até o ponto inicial.

41- Bairro: Praia do Anil

Ponto Inicial: cruzamento da Avenida Ayrton Senna da Silva com a Via Férrea.

Do ponto inicial segue pela Via Férrea (ambos os lados) até o cruzamento com a Rua Poeta Brasil dos Reis. Por esta (ambos os lados) até a praça (inclusive). Daí sobe a encosta em linha reta de menor dimensão até atingir a Rua Prefeito João Galindo, ao lado do nº 418 (exclusive). Por esta Rua (exclusive) até um ponto frontal com a cabeceira da área de manobra da Via Férrea, entre os nºs 728 e 737 da Rua Prefeito João Galindo. Daí desce em reta até atingir o leito da Via Férrea. Por este até um ponto em que esta tangencia a Avenida Almirante Jair Carneiro Toscano de Brito. Deste ponto até a referida Avenida. Daí segue por esta num percurso de aproximadamente de 200 metros, até o muro de divisa lateral do Iate Clube Aquidabã com a Praia da Chácara. Por este até o litoral. Por este até um ponto próximo ao cruzamento da Via Férrea com a Avenida Ayrton Senna da Silva. Daí até o ponto inicial.

42- Bairro: Praia do Jardim

Ponto Inicial: extremidade sul da Praia do Jardim no muro que limita o Condomínio Praia do Jardim de outra propriedade particular, no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a desembocadura do canal da Praia do Jardim. Deste ponto segue em linha reta até atingir a extremidade sul do trevo da entrada da cidade, na Rodovia BR-101. Daí segue pela Rodovia BR-101 no sentido Rio de Janeiro num percurso de aproximadamente 750 metros até atingir o ponto de coordenadas UTM 572.579 E e 7.455.322 N. Deste ponto segue em linha reta de menor dimensão até atingir a cota de 60 metros. Por esta, contornando o Morro numa distância de aproximadamente 320 metros até um ponto frontal à rua das Jaqueiras. Deste ponto desce a encosta até atingir a referida rua. Por esta (exclusive) e seu prolongamento, e cruzando a Estrada do Marinas até o muro de divisa do Condomínio Praia do Jardim com outra propriedade particular. Por este até o ponto inicial.

43- Bairro: Praia do Machado

Ponto Inicial: litoral na Ponta do Camorim.

Do ponto inicial sobe pelo divisor de águas até à Rodovia BR-101 no ponto de coordenadas UTM aproximadas 575.812 E e 7.455.645 N. Pela Rodovia BR-101 no sentido Rio de Janeiro num percurso de aproximadamente 1.650 metros até um ponto frontal à desembocadura de um canal de drenagem pertencente ao Estaleiro Verolme. Deste desce para o litoral na referida desembocadura. Daí até o ponto inicial.

44- Bairro: Praia Grande

Ponto Inicial: limite oeste da Praia das Gordas no litoral.

Do ponto inicial pelo litoral até o Hotel Angra Inn (inclusive). Deste ponto sobe a encosta pelos divisores de águas até o ponto de coordenadas UTM 567.480 E e 7.454.815 N. Deste ponto desce pelos divisores de águas direcionados para oeste da Praia das Gordas, até o ponto inicial.

45- Bairro: São Bento

Ponto Inicial: no litoral, na ponta da Costeirinha.

Do ponto inicial segue pelo divisor de águas da Ponta da Costeirinha até o cume do Morro do Abel. Deste ponto segue em linha reta até atingir a extremidade sul de um beco variante da Rua João Rocha Braz (exclusive), ponto este localizado na encosta abaixo da Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos. Daí segue pelos fundos dos terrenos lindeiros ao citado beco até a confluência com a Rua João da Rocha Braz. Segue por este no rumo NE até a confluência com a Rua Júlio Honorato Filho. Deste segue por uma linha reta no rumo NE até a confluência com o canal do Rio do Choro, ponto este situado na direção da quina nordeste quadra poli esportiva existente. Daí segue no rumo NE pelo eixo do canal até a confluência com Rua 11 de junho. Daí segue no rumo NE pela Rua 11 de Junho até o entroncamento com o eixo das Ruas Honório Lima, Rua Arcebispo Santos e Rua Presidente Castelo Branco. Deste ponto segue no rumo SW pela Rua Presidente Castelo Branco até a confluência com a Avenida Oswaldo Neves Martins. Segue por este no rumo W até a confluência com o Rio do Choro e daí até a sua foz. Deste ponto segue pela linha de contorno da orla marítima até o ponto inicial.

46- Bairro: Sapinhatuba I

Ponto Inicial: cruzamento do córrego sem denominação que fica aproximadamente a 150 metros da extremidade norte do trevo da Entrada da Cidade com a rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 num percurso de aproximadamente 790 metros até um ponto frontal ao alinhamento da Rua Teófilo Massad, ponto este de coordenadas UTM aproximadamente 571.626 E e 7.456.733 N. Deste ponto, pelo alinhamento com a referida rua, sobe a encosta à montante até atingir a cota de 200 metros. Por esta até o seu cruzamento com o córrego sem denominação que vai desaguar no canal do *Shopping Pirata's Mall*. Por este até o ponto inicial

47- Bairro: Sapinhatuba III

Ponto Inicial: ponto de coordenadas UTM 572.725 E e 7.455.174 N, na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 no sentido São Paulo, num percurso de aproximadamente 580 metros até um ponto onde a Rodovia BR-101 encontra num curso d'água. Deste ponto sobe a encosta à montante, no sentido leste, através do caminho natural das águas até atingir a cota de 200 metros, num ponto de coordenadas UTM 572.894 E e 7.455.723 N. Pela cota de 200 metros por uma extensão de 340 metros, até um ponto de coordenadas UTM 573.036 E e 7.455.432 N. Deste ponto em reta até o ponto inicial.

48- Bairro: Tanguá

Ponto Inicial: foz do córrego sem nome que fica na extremidade oeste da Praia da Figueira, no litoral.

Do ponto inicial pelo litoral até a foz do córrego Tanguá, na extremidade norte da Praia do mesmo nome onde também encontra o limite distrital com Cunhambebe. Segue por este a sua nascente. Daí em reta até o ponto de coordenadas UTM 567.548 E e 7.455.380 N. Deste ponto desce até o ponto inicial.

49- Bairro: Terminal da Petrobras

Ponto Inicial: litoral no ponto de coordenadas UTM 578.449 E e 7.450.198 N (na Ponta do Leste).

Do ponto inicial pelo litoral até o ponto de coordenadas UT 577.305 E e 7.450.683 N, daí em linha reta até o ponto de coordenadas UTM 578.119,5 E e 7.450.827 N, em linha reta até o ponto inicial.

50- Bairro: Vila Velha

Ponto Inicial: Hotel Angra Inn (exclusive) no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a foz do córrego que deságua na extremidade oeste da Praia da Figueira. Pelo córrego até a sua nascente. Deste ponto pelos divisores de águas até o ponto de coordenadas UTM 567.480 E e 7.454.815 N. Deste ponto desce até o ponto inicial.

51- Bairro: Vila da Petrobras

Ponto Inicial: Ponta da Monsuaba no litoral.

Do ponto inicial segue até a foz do Rio Jacuacanga. Por este até a sua confluência com o Ribeirão da Caputera. Daí até a confluência com o córrego Vermelho. Desta confluência sobe a encosta em linha reta no sentido SE numa distância aproximada de 280 metros onde atinge a cota de 100 metros. Por esta até um ponto mais próximo com a Rodovia BR-101 no trevo de acesso à Monsuaba. Desce pelo divisor de águas até o referido trevo. Pela Rodovia BR-101 até um ponto frontal à Ponta da Monsuaba. Daí desce o divisor de águas até o ponto inicial.

52- Bairro: Vila dos Pescadores

Ponto Inicial: foz do córrego do Caetés no litoral (Clube Albatroz).

Do ponto inicial sobe a encosta até atingir a cota de 100 metros. Por esta até atingir o leito do córrego Caetés. Por este até sua nascente próximo à cota de 40 metros. Daí em reta até a referida cota. Por esta até atingir o leito da Rua da Quadra L. Daí desce por esta Rua (exclusive) e seu prolongamento até o litoral. Por este até o ponto inicial.

53- Bairro Village Jacuacanga

Ponto Inicial: situado na confluência da Rua Pereira Deça com a Rua Doce Angra.

Do ponto inicial segue pela Rua Doce Angra até o ponto em que esta tangencia a faixa de domínio da Rodovia BR-101. A partir daí assume-se o leito da Rodovia BR-101 e segue por esta por um trecho de aproximadamente 570,00m (quinhentos e setenta metros) até a confluência com um canal de drenagem. Segue por este até o ponto mais próximo com a Rua Maфра. Segue por este até a Avenida dos Trabalhadores. Por esta até a Rua Pereira Deça. Por esta até o ponto inicial.

54- Bairro: Areal

Ponto Inicial: cruzamento da Rodovia BR-101 com o Rio Japuiba.

Do ponto inicial segue pelo leito do Rio Japuiba no sentido montante até a confluência com o córrego de drenagem da Rua Lavrador João Alves Filho. Daí pelo referido canal até a sua cabeceira. Daí por uma linha reta de menor dimensão que cruza a ferrovia até atingir a cota altimétrica 200 metros. Daí pela referida cota até o ponto de coordenadas UTM 572.130 E e 7.457.290 N. Deste ponto desce pelo gradiente da encosta até o final da Rua Borracheiro. Segue pela referida Rua (ambos os lados) até a Rodovia BR-101. Segue por esta Rodovia no sentido Santos até o ponto inicial.

55- Bairro: Ariró

Ponto Inicial: Rodovia BR-101 no ponto de coordenadas UTM 566.881 E e 7.465.846 N.

Do ponto inicial segue pelo divisor de águas até atingir a cota de 200 metros no ponto de coordenadas UTM 565.780 E e 7.466.280 N. Segue pela cota de 200 metros até atingir um córrego sem nome no ponto de coordenadas UTM 570.731 E e 7.469.606 N. Desce por este até o cruzamento com a Estrada RJ-129 (antiga Estrada para Paraty). Por esta até a ponte sobre o Rio da Guarda. Por este até atingir um braço do Rio da Pedra Branca e por este passando sob a ponte da Rodovia RJ-155 e continuando pelo dito Rio até a cota de 100 metros. Por esta cota até um ponto frontal ao trevo de confluência das Rodovias BR-101 e RJ-155. Desce pela vertente até atingir o trevo. Daí segue pela Rodovia BR-101 até atingir o ponto inicial.

56- Bairro: Banqueta

Ponto Inicial: confluência do córrego de drenagem da Rua Lavrador João Alves Filho com o Rio Japuiba.

Do ponto inicial segue pelo Rio Japuiba até um ponto frontal ao fim da Avenida Itaguaí. Deste ponto segue em linha reta cruzando a Estrada Clério João da Penha Filho (antiga Estrada da Banqueta) ao lado do nº 964 (exclusive), até atingir o divisor de águas do Morro da Japuiba. Por este divisor até um ponto frontal a confluência do córrego que desce do Morro da Japuiba com o Rio Japuiba. Daí em reta até a referida confluência pelo leito do Rio Japuiba até atingir a cota de 200 metros. Pela cota de 200 metros até um ponto frontal, à cabeceira do canal de drenagem da Rua Lavrador João Alves Filho. Daí em reta cruzando a Rede Ferroviária até atingir o referido canal por este até o ponto inicial.

57- Bairro: Bracuí

Ponto Inicial: ponte sobre o Rio Bracuí na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial pela Rodovia BR-101 até um ponto de coordenadas UTM 563.905 E e 7.464.367 N onde cruza um córrego sem denominação, até o canal da Enseada dos Girassóis onde deságua próximo à Ilha do Major, no litoral. Pelo litoral até encostar-se ao limite da Ilha Comprida. Por ele até o litoral. Pelo litoral, seguindo pelas margens do canal do Bracuí até encontrar a foz do Rio Bracuí. Daí pelo Rio até o ponto inicial.

58- Bairro: Caieira

Ponto Inicial: situado na Rodovia BR-101 cerca de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) a leste da entrada do Condomínio Porto Caieira nas coordenadas UTM 571.220 E e 7.461.140 N.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até atingir um ponto frontal à entrada do Condomínio Porto Caieira, de coordenadas UTM 571.220 E e 7.461.140 N. Deste ponto segue em linha reta de menor dimensão até o litoral. Pelo litoral até um ponto mais próximo do RN 2818R. Deste ponto em reta até o ponto inicial.

59- Bairro: Campo Belo

Ponto Inicial: cruzamento do Rio Japuiba com a Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 no sentido Rio de Janeiro, até a confluência com a Rua Borracheiro, situada à aproximadamente 200 metros após o trevo do DNIT. Sobe por esta Rua (exclusive) até o seu final. Deste ponto sobe em linha reta pelo gradiente da encosta, até atingir a cota altimétrica 200 metros, no ponto de coordenadas UTM 572.130 E e 7.457.290 N. Deste ponto mira-se na direção do trevo da Rodovia BR-101, com o acesso ao Morro da Cruz. Segue por esse alinhamento até atingir o referido trevo (exclusive), em um ponto sobre a Rodovia BR-101 distante cerca de 100 metros do referido trevo. Deste ponto desce pela Rodovia BR-101 no sentido Santos. Por cerca de 380 metros. A partir daí desce a encosta à jusante da Rodovia BR-101 cruzando a linha férrea, até atingir a Rua Prefeito João Galindo num ponto situado entre os nºs 4.245 (exclusive) e 4.249 (exclusive). Daí segue pela Rua Prefeito João Galindo, passando pelo trevo do Encruzo da Enseada até o cruzamento da Rua Prefeito João Galindo com o Rio Japuiba. Daí segue pelo leito do referido Rio até o ponto inicial.

60- Bairro Divinéia

Ponto Inicial: situado no cruzamento do Rio Japuiba com a Rua Prefeito João Galindo. Do ponto

inicial segue no rumo NE pela Rua Prefeito João Galindo em direção à Rodovia BR-101 até um ponto ao pé do Morro das Velhas. Deste, segue no rumo SW até a desembocadura do canal que limita o mangue com o Loteamento Praia da Ribeira. Por este, segue pelo litoral no rumo SW até o ponto inicial.

61- Bairro: Encruzo da Enseada

Ponto Inicial: Ponta da Aroeira no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a foz do Rio Trombeta. Por este até a sua nascente. Daí em reta até atingir a Rua Prefeito João Galindo de forma a incluir pátio da garagem de ônibus ali existente. Daí segue pela Rua Prefeito João Galindo num trecho de aproximadamente 250 metros até o trevo do Encruzo da Enseada. Daí sobe entre os nºs 4.249 (inclusive) e 4.245 (inclusive), até atingir a Rodovia BR-101. Daí, pela Rodovia BR-101 até um ponto distante 100 metros do trevo do Morro da Cruz. Daí desce à jusante da Rodovia BR-101, cruzando a linha férrea até atingir a Rua Prefeito João Galindo. Por esta (ambos os lados) até a residência de nº 3.655 (inclusive). Daí continua pela Rua Prefeito João Galindo (exclusive) até a curva mais acentuada da Rua, com aproximadamente 180°. Deste ponto segue a encosta até alcançar o divisor de águas no ponto de coordenadas UTM 570.661 E e 7.457.9278 N. Daí segue o divisor de águas até o ponto inicial.

62- Bairro: Enseada

Ponto Inicial: foz do córrego que fica na extremidade oeste da Praia da Enseada no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a Ponta da Aroeira. Daí sobe pelo divisor de águas até atingir o limite distrital no ponto de coordenadas UTM 570.490 E e 7.457.300 N. Daí desce pelos divisores de águas até atingir o alto do Morro frontal à Praia do Retiro, de coordenadas UTM 569.368 E e 7.457.621 N. Deste ponto segue em reta até atingir a nascente do córrego que desemboca na extremidade oeste da Praia da Enseada. Por este até o ponto inicial.

63- Bairro: Frade

Ponto Inicial: litoral e enrrocamento do canal do Frade.

Do ponto inicial sobe pelo divisor de águas mais próximo até atingir a cota de 200 metros, pela cota de 200 metros até atingir o Rio Ambrósio. Por este até o litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

64- Bairro: Gamboa do Belém

Ponto Inicial: ponte sobre o canal que drena para o mangue da Gamboa, situada na confluência do trecho da antiga Estrada Angra-Getulândia com a Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pelo litoral até o ponto mais próximo de outro ponto situado na Rodovia BR-101, frontal à entrada do Porto Caieira, coordenadas UTM 571.220 E e 7.461.140 N. Deste ponto em reta até atingir a Rodovia BR-101 no retro citado ponto. Daí sobe a encosta até atingir a cota de 200 metros. Por esta até o ponto de coordenadas UTM 572.016 E e 7.461.709 N, no Morro da Covanca. Deste ponto desce a encosta cruzando a Rodovia BR-101 até o ponto inicial.

65- Bairro: Gamboa do Bracuí

Ponto Inicial: ponte sobre o Rio Saco na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até o cruzamento com o córrego sem denominação que deságua no Saco do Bracuí, com coordenadas UTM 558.880 E e 7.462.618 N. Daí segue pelo córrego até sua nascente. Daí em reta até atingir a cota de 200 metros. Por esta até um ponto frontal ao RN 2818Z. Daí desce pelo divisor de águas até o referido RN, na Rodovia BR-101. Pela Rodovia BR-101 até o ponto inicial.

66- Bairro: Grataú

Ponto Inicial: litoral na foz do Rio Ambrósio.

Do ponto inicial, sobe o Rio Ambrósio até o cruzamento com a cota de 200 metros. Por esta até um ponto frontal a nascente principal do córrego sem denominação que deságua no Saco do Bracuí (córrego que faz uma lagoa após a lagoa da Fazenda Grataú na Rodovia BR-101 no sentido Paraty - Rio de Janeiro). Deste ponto até o referido córrego. Por este até o litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

67- Bairro: Ilha Comprida

Segue pela orla, contornando a Ilha, excluindo o manguezal da Enseada dos Girassóis.

68- Bairro: Ilha da Barra

Segue pela orla, contornando toda a unidade territorial denominada Ilha da Barra, próxima à foz do Rio Jurumirim.

69- Bairro: Ilha do Jorge

Ponto Inicial: litoral na foz do Rio Saco.

Do ponto inicial até a ponte sobre o Rio na Rodovia BR-101. Pela Rodovia BR-101, até um córrego sem nome que deságua no Rio Bracuí com as coordenadas UTM 561.073 E e 7.463.679,5 N. Desce por este córrego até o Rio Bracuí. Por este até o litoral. Pelo litoral, abrangendo a Ilha do Jorge até o ponto inicial.

70- Bairro: Ilhas da Baía da Ilha Grande

Inclui todas as ilhas, exceto a Ilha Grande, a Ilha da Barra, a Ilha do Jorge, a Ilha da Gipóia e a Ilha Comprida próxima ao manguezal da Enseada dos Girassóis.

71- Bairro: Itanema

Ponto Inicial: Rodovia BR-101 ponto de coordenadas UTM 563.512 E e 7.464.222 N.

Do ponto inicial sobe as vertentes até encontrar o ponto de coordenadas UTM 563.594 E e 7.464.753,5 N na cota de 100 metros. Pela cota de 100 metros até um ponto frontal ao RN 2818V na Rodovia BR-101. Daí em reta até atingir o referido marco na Rodovia BR-101. Por esta até a estrada que acesso a Ponta do Gaspar. Segue pela referida Estrada até atingir o litoral na Ponta do Gaspar. Segue pelo litoral até o canal da Enseada dos Girassóis próxima a Ilha do Major. Pelo canal e córrego sem nome até o seu cruzamento com a Rodovia BR-101, por esta até o ponto inicial.

72- Bairro: Japuiba

Ponto Inicial: cruzamento da Rodovia BR-101 com o Rio Japuiba.

Do ponto inicial segue pelo Rio Japuiba até o seu cruzamento com a Rua Prefeito João Galindo. Por esta até a confluência com a Rodovia BR-101. Por esta até o ponto inicial.

73- Bairro: Nova Angra

Ponto Inicial: cruzamento do Rio Japuiba com a Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até a confluência com a Estrada Clério João da Penha Filho (antiga Estrada da Banqueta). Sobe esta Estrada (ambos os lados) até a Rua Bela Vista. Por esta (ambos os lados) até o seu final. Daí pelo divisor de águas do Morro da Japuiba, numa extensão de 250 metros até o ponto de coordenadas UTM 572.699 E e 7.459.908 N. Deste ponto em reta passando pela Estrada Clério João da Penha Filho ao lado do nº 964 (inclusive) e final da Avenida Itaguaí, indo atingir o Rio Japuiba. Pelo leito do Rio Japuiba até o ponto inicial.

74- Bairro: Parque Belém

Ponto Inicial: ponte sobre o canal que drena para o mangue da Gamboa, situada na confluência do trecho da antiga Estrada Angra-Getulândia com a Rodovia BR-101.

Do ponto inicial cruza a Rodovia BR-101 e sobe à encosta do Morro da Covanca até atingir a cota de 200 metros no ponto de coordenadas UTM 517.220 E e 7.461.140 N. Daí segue pela cota de 200 metros até o leito do Rio Japuiba, desce o leito do Rio Japuiba até a confluência com o córrego sem denominação que nasce no Morro da Japuiba. Daí sobe a encosta pelo divisor de águas até o topo do Morro da Japuiba. Dele, desce novamente no mesmo sentido pelo divisor de águas até o final da Rua Bela Vista. Por esta (exclusive) até a Rodovia BR-101. Por esta até o ponto inicial.

75- Bairro: Piraquara

Ponto Inicial: litoral na Ponta Fina.

Do ponto inicial sobe pelo divisor de águas até atingir a cota 200 metros no ponto de coordenadas UTM 556.526 E e 7.456.324,5 N. Pela cota de 200 metros até encontrar o talvegue da nascente do córrego que vai desaguar na Praia do Coimbra. Por este até a referida nascente. Pelo córrego até a referida Praia no Litoral. Por este até o ponto inicial.

76- Bairro: Ponta da Cruz

Ponto Inicial: litoral na foz do Rio Areia do Pontal.

Do ponto inicial segue pelo Rio Areia do Pontal até a Rodovia BR-101. Pela Rodovia BR-101 até o RN 2818R. Daí por linha reta de menor dimensão até atingir o litoral. Por este até o ponto inicial.

77- Bairro: Ponta do Partido

Ponto Inicial: ponte sobre o Rio Jurumirim na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até altura do marco RN 2818S (próximo ao Condomínio Marbella). Deste ponto em reta até atingir o litoral. Pelo litoral até a foz do Rio Jurumirim. Por este até o ponto inicial.

78- Bairro: Ponta do Sapê

Ponto Inicial: ponto situado na extremidade norte da Praia do Retiro no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela Ponta do Constantino até atingir a desembocadura do córrego mais próximo. Por este até sua nascente. Daí até o cume do Morro frontal à Praia do Retiro, de coordenadas UTM 569.368 E e 7.457.621 N. Daí desce pelo divisor de águas até a norte do ponto inicial.

79- Bairro: Ponta dos Ubás

Ponto Inicial: RN 2818 na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela BR-101 até atingir um ponto situado cerca de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) antes da entrada do Condomínio Porto Caieira, ponto este de coordenadas UTM 571.015 E e 7.461.080 N. Deste ponto segue em linha reta de menor extensão até o litoral. Pelo litoral até o ponto mais próximo do RN 2818 R. Deste ponto em reta até o ponto inicial.

80- Bairro: Pontal

Ponto Inicial: RN 2818S na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pelo divisor de águas até atingir a cota 100 metros. Por esta cruzando o Rio Areia do Pontal, até atingir o Rio Caputera. Por este subindo até atingir a cota de 200 metros. Pela cota de 200 metros até o principal divisor de águas no Morro da Covanca, no ponto de coordenadas UTM 570.993 E e 7.461.427 N. Destes pontos, desce a encosta do Morro até atingir a Rodovia BR-101 num ponto frontal à entrada do Condomínio Porto Caieira de coordenadas UTM 571.220 E e 7.461.140 N. Deste ponto segue pelo leito da Rodovia BR-101 até a ponte sobre o Rio Areia do Pontal. Por este rio até a foz no litoral. Pelo litoral até um ponto frontal ao RN 2818S. Daí até o referido RN na Rodovia BR-101 ponto inicial.

81- Bairro: Porto Frade

Ponto Inicial: litoral na foz do córrego que deságua na Praia do Coimbra.

Do ponto inicial sobe pelo córrego e seu talvegue até atingir a cota de 200 metros. Pela cota de 200 metros até um ponto frontal ao enrocamento do canal do Frade. Desce pelo divisor de águas até atingir o mencionado canal no litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

82- Bairro: Praia da Ribeira

Ponto Inicial: foz do canal que limita o manguezal do loteamento da Praia da Ribeira no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a foz do canal que drena o mangue da Gamboa. Daí até a ponte sobre este canal na confluência de um trecho da antiga Estrada Angra-Getulândia, com a Rodovia BR-101. Pela Rodovia BR-101 até o pé do Morro das Velhas. Pelo pé do Morro das Velhas até a cabeceira do canal que limita o manguezal com o loteamento da Praia da Ribeira. Por este até o ponto inicial.

83- Bairro: Praia do Recife

Ponto Inicial: litoral na foz do córrego sem denominação no Saco do Bracuí. (córrego que faz uma lagoa após a lagoa da Fazenda Grataú, na Rodovia BR-101, no sentido Paraty-Rio de Janeiro). Do ponto inicial segue pelo referido córrego até a Rodovia BR-101. Por esta até a ponte sobre o Rio Saco. Por este rio até o litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

84- Bairro: Reserva Indígena Guarani Nhandeva

Conforme demarcação e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.775 de 08 de Janeiro de 1996.

85- Bairro: Retiro

Ponto Inicial: litoral na Ponta que fica na extremidade norte da Praia do Retiro.

Do ponto inicial sobe pelos divisores de águas até atingir o ponto de coordenadas UTM 570.490 E e 7.457.300 N, no limite distrital com o 1º Distrito de Angra dos Reis. Daí segue por este limite até coincidir com o córrego Tanguá. Por este até o litoral na extremidade Norte da praia. Daí pelo litoral até o ponto inicial.

86- Bairro: Santa Rita do Bracuí

Ponto Inicial: ponte na Rodovia BR-101, sobre o Rio Bracuí.

Do ponto inicial segue pelo Rio Bracuí em direção à foz até encontrar o próximo afluente da margem direita. Por este afluente até a Rodovia BR-101 no ponto de coordenadas UTM 561.073 E e 7.463.679,5 N. Pela Rodovia BR-101 até o marco RN 2818Z. Daí sobe pelas vertentes da Serra até atingir a cota de 200 metros. Por esta até um ponto de coordenadas UTM 560.680 E e 7.464.663 N. Deste ponto pelo divisor de águas até um córrego sem denominação afluente da margem direita do Rio Bracuí. Desce por este córrego até o encontro com o Rio Bracuí no ponto de coordenadas UTM 561.796 E e 7.464.157 N. Desce pelo Rio Bracuí até o ponto inicial.

87- Bairro: Serra D'água

Ponto Inicial: cruzamento da Rodovia RJ-155 com o Rio da Pedra Branca.

Do ponto inicial pelo Rio da Pedra Branca até o Rio da Guarda. Por este até a ponte da Estrada RJ-129 (antiga Estrada para Paraty). Por esta até o ponto de coordenadas UTM 572.948 E e 7.468.128 N. Deste ponto sobe pelas vertentes da Serra até atingir a cota de 200 metros. Por esta cortando o Rio da Guarda, córrego da Água Limpa e RJ-155 até atingir o Rio da Pedra Branca que desce para a Rodovia RJ-155. Por este até o ponto inicial.

88- Bairro: Sertão de Itanema

Ponto Inicial: RN 2818V na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial em reta no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 100 metros. Pela cota de 100 metros até o limite com a Reserva Indígena Guarani Nhandeva. Por este no sentido nordeste até encontrar com mais próximo afluente do Rio Florestão. Desce por ele até atingir a cota de 200 metros. Segue por esta até o ponto de coordenadas UTM 565.780 E e 7.466.280 N. Deste ponto segue pelos divisores de águas até atingir a Rodovia BR-101, no ponto de coordenadas UTM 566.881 E e 7.465.846 N. Pela Rodovia BR-101 até o ponto inicial.

89- Bairro: Sertão do Bracuí

Ponto Inicial: ponte sobre o Rio Bracuí na Rodovia BR-101.

Do ponto inicial sobe o Rio Bracuí até o próximo córrego afluente da margem direita. Por este até a sua nascente. Daí pelas vertentes até a cota de 200 metros. Por esta até o encontro do limite com a Reserva Indígena Guarani Nhandeva. Pelos limites sul da Reserva Indígena até encontrar a cota de 100 metros após cruzar o Rio Imbu. Pela cota de 100 metros até o ponto de coordenadas UTM 563.594 E e 7.464.753,5 N. Deste ponto segue descendo pelas vertentes até encontrar o leito da Rodovia BR-101 no ponto de coordenadas UTM 563.512 E e 7.464.222 N. Daí pela BR-101 até o ponto inicial.

90- Bairro: Usina Nuclear

Ponto Inicial: Praia de Itaorna no marco de limite Distrital ponto de coordenadas UTM 553.938 E e 7.455.570 N.

Do ponto inicial sobe pelo divisor de águas até atingir a cota de 200 metros. Pela cota de 200 metros até o ponto de coordenadas UTM 556.526,5 E e 7.456.324,5 N. Daí pelas vertentes dos morros até atingir a Ponta Fina no litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

91- Bairro Vila Nova

Ponto Inicial: situado no cruzamento do braço do Rio Japuiba com a Rua Prefeito João Galindo.

Do ponto inicial segue no rumo N pela Rua Prefeito João Galindo em direção à Rodovia BR-101 até se cruzar com o leito do Rio Japuiba. Pelo Rio Japuiba segue no rumo W até o canal que limita o mangue e um pequeno trecho do braço do Rio Japuiba. Por este até o ponto inicial.

92- Bairro: Zungú

Ponto Inicial: Estrada RJ-129 (antiga Estrada para Paraty), ponte sobre o córrego sem nome com as coordenadas UTM 571.162 E e 7.468.615 N.

Do ponto inicial pelo córrego sem nome até atingir a cota de 200 metros. Por esta cortando o córrego Barro Branco e o Rio Zungú até atingir o ponto de coordenadas UTM 574.193,7 E e 7.469.696 N. Deste ponto desce pelas vertentes até atingir a Estrada RJ-129 no ponto de coordenadas UTM 572.948 E e 7.468.128 N. Por esta até o ponto inicial.

93- Bairro: Abraãozinho - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta Grossa próximo à Ilha de Amolar.

Do ponto inicial sobe a encosta até a cota de 100 metros. Por esta até o córrego que dista 460 metros a leste da Praia do Abraão. Por este até sua foz no litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

94- Bairro: Araçatiba - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta frontal à Ilha da Longa.

Do ponto inicial sobe o divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal ao ponto que dista 800 metros a leste da Praia Vermelha. Daí desce até o referido ponto no litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

95- Bairro: Aventiro - Ilha Grande

Ponto Inicial: foz do córrego situado na extremidade norte da Praia do Aventureiro no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela Ponta do Aventureiro até atingir um ponto distante de 400 metros da referida Ponta. Daí sobe pelo gradiente da encosta até atingir a cota de 100 metros. Por esta até o córrego que deságua na extremidade norte da Praia do Aventureiro. Por este até o ponto inicial.

96- Bairro: Bananal - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta de Matariz.

Do ponto inicial segue pelo litoral abrangendo a Praia do Bananal Grande e Pequena até a Ponta do Bananal. Daí pelo divisor de água até a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal a Ponta de Matariz. Daí desce até o ponto inicial.

97- Bairro: Dois Rios - Ilha Grande

Ponto Inicial: desembocadura do rio situado na extremidade norte da Praia de Dois Rios.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a foz do rio situado na extremidade sul da mesma Praia. Sobe por este até a cota de 100 metros. Por esta até o rio da extremidade norte. Por este até o ponto inicial.

98- Bairro: Enseada das Estrelas - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta dos Lobos.

Do ponto inicial sobe a encosta até a cota de 100 metros. Por esta até o córrego que dista 600 metros da Praia da Maresia. Por este até sua foz no litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

99- Bairro: Enseada das Palmas - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta Grossa a leste da Ilha do Amolá.

Do ponto inicial pelo litoral até a Ponta de Cafuá. Daí sobe o divisor de águas até a cota de 100 metros. Pela cota de 100 metros até um ponto de coordenadas UTM 589.850 E e 7.438.865 N. Daí desce em direção sudoeste pelo divisor de águas passando pela garganta e sobe o divisor oposto até atingir a cota de 100 metros no ponto de coordenadas UTM 587.836 E e 7.438.167 N. Daí pela cota de 100 metros até um ponto frontal à Ponta Grossa. Daí até o ponto inicial.

100- Bairro: Enseada do Sítio Forte - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta Grossa do Sítio Forte.

Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela Praia de Ubatuba, Ponta de Ubatuba, Praia de Tapera, Praia de Sítio Forte, Praia de Maguariqueçaba, Praia de Passa Terra até a Ponta da Aripeba. Deste ponto sobe pelo divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal à Ponta Grossa do Sítio Forte deste ponto. Desce pelo divisor de águas até o ponto inicial.

101- Bairro: Freguesia de Santana - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta do Bananal.

Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela Praia da Freguesia até a foz de um córrego distante cerca de 900 metros da extremidade sul da Praia da Freguesia de Santana. Por este sobe até atingir a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal a Ponta do Bananal. Deste ponto desce até o ponto inicial.

102- Bairro: Guaxuma - Ilha Grande

Ponto Inicial: Foz do córrego que dista 900 metros da extremidade do sul da Praia da Freguesia de Santana.

Do ponto inicial segue pelo litoral, passando pela Ponta do Funil, Praia do U, Ponta do Barreto, Ponta da Enseada e Ponta da Maresia, até a desembocadura de um córrego distante pelo litoral, cerca de 600 metros da Ponta da Maresia. Por este sobe até atingir a cota de 100 metros. Por esta até o córrego que dista 900 metros da extremidade sul da Praia da Freguesia. Por este até o ponto inicial.

103- Bairro: Lopes Mendes - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta de Lopes Mendes.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a extremidade oeste da Praia de Lopes Mendes. Daí sobe a encosta até a cota de 100 metros, no ponto de coordenadas UTM 587.836 E e 7.438.167 N. Deste ponto desce pelo divisor de águas passando por uma garganta e subindo o outro divisor de águas até atingir novamente a cota de 100 metros no ponto de coordenadas UTM 589.850 E e 7.438.865 N. Por esta no sentido sul até um ponto frontal à Ponta de Lopes Mendes. Daí desce pelo divisor de águas até o ponto inicial.

104- Bairro: Matariz - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta de Matariz.

Do ponto inicial sobe pelo divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal à extremidade norte da Praia de Passa Terra. Daí desce até o referido Ponto do litoral. Daí pelo litoral passando pela Ponta de Aripeba e Praia de Matariz até o ponto inicial.

105- Bairro: Parnaioca - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta de Tuncunduba.

Do ponto inicial sobe o divisor de águas até a cota 100 metros. Pela cota 100 metros até um ponto frontal a Ponta Alta de Parnaioca. Daí desce pelo divisor de águas até a referida ponta, no litoral. Pelo litoral até o ponto inicial.

106- Bairro: Ponta dos Castelhanos - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta da Cafuá.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a Ponta de Lopes Mendes. Daí sobe o divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Pela cota de 100 metros até um ponto frontal à Ponta de Cafuá. Daí desce o divisor de águas até o ponto inicial.

107- Bairro: Praia da Longa - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta frontal à Ilha da Longa.

Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela Ponta do Bambu, Praia da Longa, Ponta do Pilão, até a Ponta Grossa do Sítio Forte. Deste ponto sobe pelo divisor de águas até atingir a cota de 100 metros. Pela cota de 100 metros, até um ponto mais próximo à Ponta frontal à Ilha da Longa. Daí pelo divisor de águas até o ponto inicial.

108- Bairro: Praia Vermelha da Ilha Grande - Ilha Grande

Ponto Inicial: foz do córrego que dista 1.800 metros a leste da Ponta da Picirica no litoral.

Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela Ponta das Andorinhas, Ponta de Itassucê, Ponta do Acaí, Ponta dos Micos e Praia Vermelha, até um ponto distante 800 metros da extremidade leste da Praia Vermelha. Daí sobe pelo gradiente da encosta até atingir a cota de 100 metros. Por esta até o seu cruzamento com córrego que dista 1.800 metros a leste da Ponta da Picirica. Por este até o ponto inicial.

109- Bairro: Provetá - Ilha Grande

Ponto Inicial: foz do córrego que dista pelo litoral 1.400 metros da extremidade leste da Praia de

Provetá. Do ponto inicial segue pelo litoral passando pela Praia de Provetá e Ponta da Picirica até atingir a foz de um córrego situado a 1.800 metros da Ponta da Picirica. Por este até a cota de 100 metros. Por esta até o córrego que dista 1.400 metros da extremidade leste da Praia de Provetá. Por este até o ponto inicial.

110- Bairro: Vila do Abraão - Ilha Grande

Ponto Inicial: Ponta dos Lobos.

Do ponto inicial segue pelo litoral até a desembocadura de um córrego distante 460 metros da extremidade leste da Ponta do Abraão. Por este até atingir a cota de 100 metros. Por esta até um ponto frontal à Ponta dos Lobos. Deste ponto desce até o ponto inicial.

111- Bairro: Morro da Boa Vista

Ponto Inicial: cruzamento da Rodovia BR-101 com o Rio Perequê.

Do ponto inicial segue pelo leito do Rio Perequê até encontrar a cota de 100 metros. Segue por esta até encontrar com córrego do Morro da Boa Vista. Por este até atingir a Rodovia BR-101, no ponto de coordenadas UTM 548.883,5 E e 7.454.065 N. Por esta até o ponto inicial.

112- Bairro: Parque Mambucaba

Ponto Inicial: encontro da Rua Francisco Guedes da Silva com o Rio Mambucaba.

Do ponto inicial segue pela margem do Rio Mambucaba até a foz do 2º afluente nesta margem. Daí segue por este afluente até atingir a cota de 100 metros. Por esta até atingir o Rio Perequê. Por este até um ponto mais próximo do Rio Perequê com a Rua Francisco Guedes da Silva, e daí até a referida Rua, por ela até o ponto inicial.

113- Bairro: Parque Perequê

Ponto Inicial: confluência do Rio Mambucaba com a Rua Francisco Guedes da Silva.

Do ponto inicial segue pelo eixo da Rua Francisco Guedes da Silva até o ponto mais próximo com Rio Perequê. Daí até o referido Rio. Segue pelo leito do Rio até a confluência deste com a Rodovia BR-101. Segue pelo eixo desta em direção ao Rio de Janeiro até alcançar o próximo córrego que cruza o leito da Rodovia BR-101. Desce por este córrego até a confluência deste com Rio Mambucaba. Por este até o ponto inicial.

114- Bairro: Praia Brava

Ponto Inicial: litoral na extremidade oeste da Praia das Pedras.

Do ponto inicial sobe o divisor de águas até atingir a cota de 200 metros. Pela cota de 200 metros até o limite distrital (num ponto frontal ao marco existente na Praia de Itaorna), daí em reta até o referido marco no litoral (coordenadas UTM 553.938 E e 7.455.570 N), pelo litoral até o ponto inicial.

115- Bairro: Praia das Goiabas

Ponto Inicial: Rodovia BR-101 no trevo de acesso à Vila Histórica de Mambucaba.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até um ponto frontal à Ponta de Mambucaba (coordenadas UTM 550.706,5 E e 7.453.559,5 N). Deste ponto segue pelo divisor de águas até o litoral na Ponta de Mambucaba. Pelo litoral até a foz do córrego Cachoeira do Engenho. Por este até o seu cruzamento com a Rua das Flores. Por esta até o ponto inicial.

116- Bairro: Praia Vermelha

Ponto Inicial: litoral na Ponta de Mambucaba.

Do ponto inicial segue pelo divisor de águas até encontrar o leito da Rodovia BR-101. Por esta até o seu cruzamento (coordenadas UTM 551.022,5 E e 7.453.641 N), com o córrego que limita o Parque Nacional da Serra da Bocaina - PNSB. Por este córrego até a cota de 200 metros. Por esta até um ponto frontal com a extremidade oeste da Praia das Pedras. Deste ponto pelo divisor de águas até atingir a referida extremidade. Daí pelo litoral até o ponto inicial na Ponta de Mambucaba.

117- Bairro: Sertão de Mambucaba

Ponto Inicial: encontro do 4º afluente contado a partir da foz do Rio Mambucaba (coordenadas UTM 546.864 E e 7.457.221,5 N) com o mesmo.

Do ponto inicial segue pelo Rio Mambucaba até atingir a cota de 200 metros. Por esta até atingir o Rio Perequê. Desce pelo Rio Perequê até a cota de 100 metros. Por esta até atingir o córrego mencionado no início da descrição, e desce por este até o ponto inicial.

118- Bairro: Vila Histórica de Mambucaba

Ponto Inicial: cruzamento do córrego do Morro da Boa Vista (coordenadas UTM 548.883,5 E e 7.454.065 N) com a Rodovia BR-101.

Do ponto inicial segue pela Rodovia BR-101 até o trevo de acesso à Vila Histórica de Mambucaba. Daí desce pela Rua das Flores até o cruzamento com o córrego Cachoeira do Engenho. Pelo córrego Cachoeira do Engenho até o litoral. Pelo litoral até a foz do Rio Mambucaba. Por esta até a foz do córrego mencionado no início da descrição, e desce por este até o ponto inicial.

Defesa Civil Municipal

Emergência – 199

Comunidades de Angra

Participe das reuniões do Programa Comunidades de Angra e colabore sugerindo obras e melhorias para o seu bairro.

Colabore com a limpeza de nossa cidade!

Separe e embale o lixo caseiro.
Coloque-o em frente à sua casa
somente nos dias e horários
em que o caminhão

da coleta passar em sua comunidade.

RESOLUÇÃO CGM Nº 082/2009**DIVULGA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE 2009.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Angra dos Reis, referente ao 1º bimestre de 2009, composto dos Anexos I, II, III, V, VI, VII, IX, X e XVIII, em cumprimento ao disposto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, EM 24 DE MARÇO DE 2009.

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2009 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	475.351,5	484.793,5	93.887,4	19,4	93.887,4	19,4	390.906,1
RECEITAS CORRENTES	475.326,5	484.522,6	93.887,4	19,4	93.887,4	19,4	390.635,2
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	78.425,0	78.425,0	29.420,7	37,5	29.420,7	37,5	49.004,3
Impostos	76.020,0	76.020,0	29.368,1	38,6	29.368,1	38,6	46.651,9
Taxas	2.405,0	2.405,0	52,5	2,2	52,5	2,2	2.352,5
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.001,0	3.001,0	525,1	17,5	525,1	17,5	2.475,9
Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Econômicas	3.001,0	3.001,0	525,1	17,5	525,1	17,5	2.475,9
RECEITA PATRIMONIAL	1.497,0	1.497,0	347,6	23,2	347,6	23,2	1.149,4
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	1.495,0	1.495,0	347,6	23,3	347,6	23,3	1.147,4
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	3.046,0	3.046,0	611,4	20,1	611,4	20,1	2.434,6
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	374.249,5	383.445,6	61.807,0	16,1	61.807,0	16,1	321.638,6
Transferências Intergovernamentais	372.870,0	381.412,0	61.449,7	16,1	61.449,7	16,1	319.962,3
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	16,0	16,0	3,2	20,0	3,2	20,0	12,8
Transferências de Convênios	1.363,5	2.017,6	354,1	17,6	354,1	17,6	1.663,5
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.108,0	15.108,0	1.175,6	7,8	1.175,6	7,8	13.932,4
Multas e Juros de Mora	1.058,5	1.058,5	336,9	31,8	336,9	31,8	721,6
Indenizações e Restituições	1.903,5	1.903,5	262,5	13,8	262,5	13,8	1.641,0
Receita da Dívida Ativa	11.699,0	11.699,0	435,0	3,7	435,0	3,7	11.264,0
Receitas Diversas	447,0	447,0	141,2	31,6	141,2	31,6	305,8
RECEITAS DE CAPITAL	25,0	270,9	0,0	0,0	0,0	0,0	270,9
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	2,0	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23,0	268,9	0,0	0,0	0,0	0,0	268,9
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	23,0	268,9	0,0	0,0	0,0	0,0	268,9
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (1/3)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2009 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(II)	475.351,5	484.793,5	93.887,4	19,4	93.887,4	19,4	390.906,1
(-) DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE P/ FUNDEB	43.210,0	43.210,0	7.827,8	18,1	7.827,8	18,1	35.382,2
Dedução Cota-Parte FPM	6.000,0	6.000,0	1.112,1	18,5	1.112,1	18,5	4.887,9
Dedução Cota-Parte ITR	10,0	10,0	0,4	4,0	0,4	4,0	9,6
Dedução Cota-Parte ICMS Desoneração	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Dedução Cota-Parte ICMS	35.080,0	35.080,0	6.539,7	18,6	6.539,7	18,6	28.540,3
Dedução Cota-Parte IPVA	920,0	920,0	0,0	0,0	0,0	0,0	920,0
Dedução Cota-Parte IPI-Exp.	1.000,0	1.000,0	175,6	17,6	175,6	17,6	824,4
DIVERSAS DEDUÇÕES DE RECEITA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	432.141,5	441.583,5	86.059,6	19,5	86.059,6	19,5	355.523,9
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilizatória para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilizatória para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	432.141,5	441.583,5	86.059,6	19,5	86.059,6	19,5	355.523,9
DÉFICIT (VII)					0,0		
TOTAL (XIII) = (VI+VII)	432.141,5	441.583,5	86.059,6	19,5	86.059,6	19,5	355.523,9
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					0,0	0,0	

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Continua (2/3)

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito Municipal

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 02/2009 (e)	No Bimestre (f)	Até 02/2009 (g)	% (g/c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	421.742,0	9.171,1	430.913,1	252.121,7	252.121,7	52.159,0	52.159,0	12,1	378.754,1
DESPESAS CORRENTES	331.456,0	9.355,2	340.811,2	227.490,5	227.490,5	49.287,3	49.287,3	14,5	291.523,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.399,0	2.666,3	177.065,3	151.969,9	151.969,9	32.425,1	32.425,1	18,3	144.640,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,0	0,0	6.000,0	6.000,0	6.000,0	592,4	592,4	9,9	5.407,6
OUTRAS CORRENTES	151.057,0	6.688,9	157.745,9	69.520,6	69.520,6	16.269,8	16.269,8	10,3	141.476,1
DESPESAS DE CAPITAL	73.273,0	7.780,5	81.053,5	24.631,2	24.631,2	2.871,7	2.871,7	3,5	78.181,8
INVESTIMENTOS	70.887,0	7.780,5	78.667,5	22.631,2	22.631,2	2.768,1	2.768,1	3,5	75.899,4
INVERSOES FINANCEIRAS	386,0	0,0	386,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	386,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000,0	0,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	103,6	103,6	5,2	1.896,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.013,0	-7.964,6	9.048,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.048,4
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	10.025,0	15,0	10.040,0	9.917,4	9.917,4	3.269,4	3.269,4	32,6	6.770,6
DESPESAS CORRENTES	10.025,0	15,0	10.040,0	9.917,4	9.917,4	3.269,4	3.269,4	32,6	6.770,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.025,0	15,0	10.040,0	9.917,4	9.917,4	3.269,4	3.269,4	32,6	6.770,6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSOES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(IX + X)	431.767,0	9.186,1	440.953,1	262.039,1	262.039,1	55.428,4	55.428,4	12,6	385.524,7
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	431.767,0	9.186,1	440.953,1	262.039,1	262.039,1	55.428,4	55.428,4	12,6	385.524,7
SUPERÁVIT (XIV)									
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)	431.767,0	9.186,1	440.953,1	262.039,1	262.039,1	55.428,4	55.428,4	12,6	354.893,5

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

SIGFIS - Versão 2008d

Data de Emissão: 24/03/2009 12:14h

Anexo I do RREO

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
 Prefeito Municipal

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
 Secretário de Fazenda

Jorge José Ribeiro
 Controlador-Geral

Carla dos Santos Corrêa
 Gerente de Contabilidade - CGM
 CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 02/2009 (c)	No Bimestre (d)	Até 02/2009 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Legislativa	16.402,0	23.041,6	3.422,0	3.422,0	2.463,9	2.463,9	4,4	10,7	20.577,8
Ação Legislativa	16.402,0	23.041,6	3.422,0	3.422,0	2.463,9	2.463,9	4,4	10,7	20.577,8
Administração	92.177,0	93.249,7	65.823,4	65.823,4	15.549,4	15.549,4	28,1	16,7	77.700,3
Administração Geral	89.865,0	91.450,1	65.707,1	65.707,1	15.538,2	15.538,2	28,0	17,0	75.911,9
Normatização e Fiscalização	30,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0
Tecnologia da Informação	1.333,0	1.270,6	89,8	89,8	1,0	1,0	0,0	0,1	1.269,6
Formação de Recursos Humanos	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Comunicação Social	749,0	299,0	26,5	26,5	10,2	10,2	0,0	3,4	288,8
Segurança Pública	4.596,0	1.931,7	765,7	765,7	53,9	53,9	0,1	2,8	1.877,8
Defesa Civil	4.596,0	1.931,7	765,7	765,7	53,9	53,9	0,1	2,8	1.877,8
Assistência Social	5.015,0	5.131,1	1.562,7	1.562,7	155,2	155,2	0,3	3,0	4.975,9
Assistência ao Idoso	210,0	210,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	210,0
Assistência ao Portador de Deficiência	67,0	67,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	67,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	853,0	853,0	207,6	207,6	29,5	29,5	0,1	3,5	823,5
Assistência Comunitária	3.839,0	3.939,0	1.354,4	1.354,4	125,7	125,7	0,2	3,2	3.813,3
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	46,0	62,1	0,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	62,1
Previdência Social	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0
Previdência do Regime Estatutário	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0
Saúde	72.063,0	73.966,0	51.735,0	51.735,0	13.759,7	13.759,7	24,8	18,6	60.206,4
Administração Geral	790,0	2.449,0	1.681,3	1.681,3	573,0	573,0	1,0	23,4	1.876,1
Atenção Básica	65.273,0	64.017,0	42.553,7	42.553,7	12.092,1	12.092,1	21,8	18,9	51.925,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.000,0	7.500,0	7.500,0	7.500,0	1.094,7	1.094,7	2,0	14,6	6.405,3
Trabalho	4.430,0	4.430,0	450,0	450,0	45,8	45,8	0,1	1,0	4.384,2
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.390,0	4.390,0	450,0	450,0	45,8	45,8	0,1	1,0	4.344,2
Empregabilidade	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10,0
Fomento ao Trabalho	30,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0
Educação	104.319,0	115.063,4	85.802,6	85.802,6	11.538,8	11.538,8	20,8	10,0	103.524,6
Tecnologia da Informação	652,0	714,4	82,4	82,4	6,1	6,1	0,0	0,9	708,3
Ensino Fundamental	90.280,0	100.826,1	81.544,4	81.544,4	11.499,5	11.499,5	20,7	11,4	89.326,6
Ensino Profissional	5.800,0	5.800,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.800,0
Ensino Superior	722,0	722,0	102,7	102,7	6,9	6,9	0,0	1,0	715,1
Educação Infantil	5.349,0	5.248,9	2.803,1	2.803,1	26,4	26,4	0,0	0,5	5.222,5
Educação de Jovens e Adultos	70,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	70,0
Educação Especial	1.396,0	1.632,0	1.270,0	1.270,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.632,0
Preservação e Conservação Ambiental	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Cultura	2.477,0	2.468,8	364,5	364,5	143,3	143,3	0,3	5,8	2.325,5
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	62,0	62,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	62,0
Difusão Cultural	2.375,0	2.366,8	357,0	357,0	143,3	143,3	0,3	6,1	2.223,5
Turismo	40,0	40,0	7,5	7,5	0,0	0,0	0,0	0,0	40,0
Urbanismo	65.094,0	59.885,3	23.821,3	23.821,3	5.691,2	5.691,2	10,3	9,5	54.194,1
Infra-estrutura Urbana	33.269,0	28.150,3	8.548,1	8.548,1	1.813,8	1.813,8	3,3	6,4	26.336,5
Serviços Urbanos	31.825,0	31.735,0	15.273,2	15.273,2	3.877,5	3.877,5	7,0	12,2	27.857,5
Habitação	9.649,0	7.788,7	70,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.788,7
Habitação Urbana	9.649,0	7.788,7	70,0	70,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.788,7
Saneamento	8.467,0	12.877,0	4.875,4	4.875,4	356,3	356,3	0,6	2,8	12.520,7
Administração Geral	1.789,0	1.789,0	1.106,0	1.106,0	247,3	247,3	0,4	13,8	1.541,7
Ordenamento Territorial	37,0	37,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0
Saneamento Básico Urbano	6.641,0	11.051,0	3.769,5	3.769,5	109,0	109,0	0,2	1,0	10.942,0
Gestão Ambiental	1.412,0	1.472,4	383,3	383,3	102,2	102,2	0,2	6,9	1.370,1
Preservação e Conservação Ambiental	983,0	983,0	1,7	1,7	0,0	0,0	0,0	0,0	983,0
Controle Ambiental	399,0	399,0	306,7	306,7	102,2	102,2	0,2	25,6	296,8
Recuperação de Áreas Degradadas	30,0	90,4	74,9	74,9	0,0	0,0	0,0	0,0	90,4
Agricultura	1.417,0	1.479,0	172,4	172,4	91,7	91,7	0,2	6,2	1.387,3
Promoção da Produção Vegetal	47,0	47,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	47,0
Promoção da Produção Animal	99,0	99,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,0
Defesa Sanitária Animal	28,0	28,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	28,0
Extensão Rural	1.243,0	1.305,0	172,4	172,4	91,7	91,7	0,2	7,0	1.213,3
Comércio e Serviços	3.289,0	4.575,0	1.575,7	1.575,7	687,5	687,5	1,2	15,0	3.887,5
Turismo	3.289,0	4.575,0	1.575,7	1.575,7	687,5	687,5	1,2	15,0	3.887,5
Energia	4.113,0	4.038,0	2.245,6	2.245,6	793,7	793,7	1,4	19,7	3.244,3
Consevação de Energia	3.113,0	3.113,0	1.760,2	1.760,2	746,7	746,7	1,3	24,0	2.366,3
Energia Elétrica	1.000,0	925,0	485,4	485,4	47,0	47,0	0,1	5,1	878,0
Desporto e Lazer	1.770,0	2.418,2	1.042,1	1.042,1	30,3	30,3	0,1	1,3	2.387,8
Desporto Comunitário	1.215,0	1.213,2	369,7	369,7	0,4	0,4	0,0	0,0	1.212,8
Lazer	555,0	1.205,0	672,4	672,4	29,9	29,9	0,1	2,5	1.175,1
Encars especiais	8.039,0	8.039,0	8.009,7	8.009,7	696,1	696,1	1,3	8,7	7.342,9
Serviço da Dívida Interna	8.000,0	8.000,0	8.000,0	8.000,0	696,0	696,0	1,3	8,7	7.304,1
Outros Encars Especiais	39,0	39,0	9,7	9,7	0,2	0,2	0,0	0,5	38,8

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Até 02/2009 (c)	No Bimestre (d)	Até 02/2009 (e)	% (e/total)	% (e/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
Reserva de Contingência	17.013,0	9.048,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.048,4
Reserva de Contingência	17.013,0	9.048,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.048,4
TOTAL (I)	421.752,0	430.913,1	252.121,5	252.121,5	52.159,0	52.159,0	100,0	12,1	378.754,1
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
Legislativa	95,0	120,0	17,4	17,4	17,4	17,4	0,0	14,5	102,6
Ação Legislativa	95,0	120,0	17,4	17,4	17,4	17,4	0,0	14,5	102,6
Previdência Social	3.310,0	3.310,0	3.300,0	3.300,0	867,1	867,1	1,6	26,2	2.442,9
Previdência do Regime Estatutário	3.310,0	3.310,0	3.300,0	3.300,0	867,1	867,1	1,6	26,2	2.442,9
Saúde	2.410,0	2.410,0	2.400,0	2.400,0	1.108,0	1.108,0	2,0	46,0	1.302,0
Atenção Básica	2.410,0	2.410,0	2.400,0	2.400,0	1.108,0	1.108,0	2,0	46,0	1.302,0
Educação	4.200,0	4.200,0	4.200,0	4.200,0	1.276,9	1.276,9	2,3	30,4	2.923,1
Ensino Fundamental	4.200,0	4.200,0	4.200,0	4.200,0	1.276,9	1.276,9	2,3	30,4	2.923,1
TOTAL (II)	10.015,0	10.040,0	9.917,4	9.917,4	3.269,4	3.269,4	100,0	32,6	6.770,6
TOTAL (III) = (I + II)	431.767,0	440.953,1	262.039,0	262.039,0	55.428,4	55.428,4	100,0	12,6	385.524,7

Fonte :

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito Municipal

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	R\$ Milhares													
	MAR/2008	ABR/2008	MAI/2008	JUN/2008	JUL/2008	AGO/2008	SET/2008	OUT/2008	NOV/2008	DEZ/2008	JAN/2009	FEV/2009		
RECEITAS CORRENTES (I)	39.593,7	39.363,3	39.498,6	41.738,2	43.054,1	43.004,0	46.849,9	46.244,4	53.794,2	52.259,1	44.141,5	49.745,8	539.286,8	484.522,6
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.550,8	5.245,1	4.959,7	5.031,5	5.798,6	5.414,2	6.293,6	5.640,6	6.132,6	8.951,6	9.956,1	19.464,5	87.438,9	78.425,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	649,6	647,9	577,2	643,4	616,2	581,4	849,7	583,1	611,2	289,0	5.136,0	14.638,0	25.821,7	22.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.475,9	2.704,4	2.825,1	2.813,3	3.042,5	3.064,8	3.872,1	3.390,5	3.902,7	3.505,8	3.640,0	3.300,9	38.539,0	37.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	486,8	620,4	314,5	400,5	990,9	399,3	322,2	461,7	326,0	340,1	272,9	417,6	5.352,9	5.000,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	826,7	1.158,8	1.148,5	1.062,0	1.045,3	1.086,6	1.078,6	1.121,7	1.210,5	4.777,2	887,3	1.075,5	16.478,7	12.020,0
Outras Receitas Tributárias	111,8	113,6	94,4	112,3	103,7	282,1	171,0	83,6	82,2	39,5	19,9	32,5	1.246,6	2.405,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.837,7	2.428,5	2.121,4	2.411,8	1.416,2	2.494,6	1.988,2	2.726,1	2.367,9	5.123,2	279,7	245,4	26.440,7	3.001,0
RECEITA PATRIMONIAL	696,0	826,5	923,4	930,1	1.053,3	986,9	1.060,3	1.038,5	1.118,6	1.469,8	187,5	160,1	10.450,0	1.497,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	296,5	340,9	308,2	302,0	336,9	316,7	276,6	297,0	299,9	314,1	291,8	319,5	3.700,1	3.046,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.862,6	29.803,6	30.453,5	30.986,7	32.340,8	32.070,5	34.385,9	34.718,3	35.471,9	35.582,8	32.938,9	28.868,1	387.483,6	383.445,6
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	2.335,8	2.707,4	2.648,7	2.456,0	2.223,5	2.718,4	2.394,0	2.278,4	2.887,2	4.430,7	2.881,4	2.678,9	32.840,4	0,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	296,0	98,7	98,7	98,7	98,7	98,7	0,0	197,3	98,7	98,7	0,0	0,0	1.184,2	1.000,0
Cota-Parte do ITR	0,4	0,6	0,4	1,0	0,8	6,2	1,9	26,2	9,5	0,8	0,6	0,0	48,4	50,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	12.751,1	13.924,4	13.440,8	14.262,9	14.614,4	14.286,2	17.179,3	16.219,4	17.103,8	16.225,1	16.890,6	15.807,8	182.686,8	175.400,0
Cota-Parte do IPVA	777,7	430,2	293,9	205,9	232,6	156,6	152,4	115,5	106,3	138,9	1.113,4	1.063,5	4.786,9	4.600,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	385,4	423,2	448,0	451,7	358,6	475,5	476,8	496,8	496,9	510,3	487,5	394,3	5.405,0	5.000,0
Transferências do FUNDEB	2.375,2	2.481,0	2.380,4	2.422,5	2.543,4	2.449,1	2.742,7	2.400,6	2.749,0	2.803,4	3.300,1	2.588,2	31.035,6	38.280,0
Outras Transferências Correntes	10.941,0	9.738,1	10.942,6	11.088,0	12.268,8	11.899,8	11.438,8	12.984,1	12.020,5	11.573,9	8.265,3	6.335,4	129.496,3	159.115,6
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.350,1	718,7	732,4	2.076,1	2.108,3	1.721,1	2.845,3	1.823,9	8.403,3	818,6	487,5	688,2	23.773,5	15.106,0
DEDUÇÕES (II)	3.177,8	3.393,5	3.521,0	3.491,1	2.726,7	4.316,0	4.518,9	4.399,0	3.826,4	5.486,5	4.052,3	3.775,5	46.684,7	37.210,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	724,8	726,8	897,3	815,5	54,9	1.587,6	843,4	877,6	51,6	1.843,6	0,0	0,0	8.423,1	0,0
Servidor	724,8	726,8	897,3	815,5	54,9	1.587,6	843,4	877,6	51,6	1.843,6	0,0	0,0	8.423,1	0,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	2.453,0	2.665,7	2.623,7	2.675,6	2.671,8	2.728,4	3.675,5	3.521,4	3.774,8	3.642,9	4.052,3	3.775,5	38.261,6	37.210,0
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	36.415,9	35.969,8	35.977,6	38.247,1	40.327,4	38.688,0	42.331,0	41.845,4	49.967,8	46.772,6	40.089,2	45.970,3	492.602,1	447.312,6

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Nota :

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 492.602.390,27

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Prefeito Municipal

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

Secretário de Fazenda

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carla dos Santos Corrêa

Gerente de Contabilidade - CGM

CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

SIGFIS - Versão 2008d

Data de Emissão: 24/03/2009 12:14h

Anexo III do RREO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2009	Até 1º Bim/2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	6.573,8
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	6.573,8
Receita de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	5.465,9
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	5.465,9
Contribuição Patronal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	3.376,7
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	2.069,6
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	15,9
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	3,7
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	1.107,9
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	1.107,9
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTROS APORTES AO RPPS(V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV-V)	0,0	0,0	0,0	0,0	6.573,8
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2009	Até 1º Bim/2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	0,0	0,0	561,3	561,3	1.678,3
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	561,3	561,3	211,3
Despesas Correntes	0,0	0,0	554,5	554,5	209,2
Despesas de Capital	0,0	0,0	6,8	6,8	2,1
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	1.467,0
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	1.467,0
Aposentadoria	0,0	0,0	0,0	0,0	1.102,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	365,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA DO RPPS (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	0,0	0,0	561,3	561,3	1.678,3
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI-X)	0,0	0,0	-561,3	-561,3	4.895,5

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	Jan/2009	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Fev/2009	Dez/2008
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	0,0	0,0	98.364,1
Investimentos	0,0	0,0	0,0

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2009	Até 1º Bim/2008
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2009	Até 1º Bim/2008
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito Municipal

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2008 (a)	Em 31/Dez/2008 (b)	Em 28/Fev/2009 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.906,5	43.906,5	0,0
DEDUÇÕES (II)	33.537,6	33.537,6	1.254,3
Ativo Disponível	34.847,2	34.847,2	2.564,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	1.309,6	1.309,6	1.309,7
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.368,9	10.368,9	-1.254,3
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.368,9	10.368,9	-1.254,3

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2009 até Fev/2009 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-11.623,2	-11.623,2

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2008	Em 31/Dez/2008	Em 28/Fev/2009
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	98.369,0	98.369,0	0,0
Ativo Disponível	98.369,0	98.369,0	0,0
Investimentos do RPPS	0,0	0,0	0,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-98.369,0	-98.369,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-98.369,0	-98.369,0	0,0

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2008 (a)	Em 31/Dez/2008 (b)	Em 28/Fev/2009 (c)
Dívida Consolidada Ajustada (X)	43.906,5	43.906,5	0,0
Deduções (II)	33.537,6	33.537,6	1.254,3
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	10.368,9	10.368,9	-1.254,3
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (XI + IV - V)	10.368,9	10.368,9	-1.254,3

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2009 até Fev/2009 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-11.623,2	-11.623,2

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL Artur Otávio Scapin Jordão Costa Roberto Peixoto Medeiros da Silva Jorge José Ribeiro Carla dos Santos Corrêa
 Prefeito Municipal Secretário de Fazenda Controlador-Geral Gerente de Contabilidade - CGM
 CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev/2009	Jan a Fev/2008
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	439.817,6	85.712,0	85.712,0	91.335,7
Receitas Tributárias	78.425,0	29.420,7	29.420,7	25.439,9
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	22.000,0	19.774,0	19.774,0	15.931,1
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	37.000,0	6.940,9	6.940,9	5.784,7
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	5.000,0	690,5	690,5	931,8
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	12.020,0	1.962,8	1.962,8	1.579,0
Outras Receitas Tributárias	2.405,0	52,5	52,5	1.213,3
Receita de Contribuição	3.001,0	525,1	525,1	5.831,3
Receita Previdenciária	0,0	0,0	0,0	5.465,9
Outras Receitas de Contribuições	3.001,0	525,1	525,1	365,4
Receita Patrimonial Líquida	2,0	0,0	0,0	1.107,8
Receita Patrimonial	1.497,0	347,6	347,6	1.354,8
(-)Aplicações Financeiras	1.495,0	347,6	347,6	247,0
Transferências Correntes ¹	340.235,6	53.979,2	53.979,2	56.496,9
Cota Parte FPM (85%)	24.000,0	4.448,2	4.448,2	4.631,3
Cota Parte ICMS (85%)	140.320,0	26.158,7	26.158,7	25.073,0
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (85%)	800,0	0,0	0,0	0,0
Convênios	2.017,6	354,1	354,1	57,5
Outras Transferências Correntes	173.098,0	23.018,2	23.018,2	26.735,1
Demais Receitas Correntes	18.154,0	1.787,0	1.787,0	2.459,8
Dívida Ativa	11.699,0	435,0	435,0	1.230,7
Diversas Receitas Correntes	6.455,0	1.352,0	1.352,0	1.229,1
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	270,9	0,0	0,0	167,8
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	2,0	0,0	0,0	0,5
Transferências de Capital	268,9	0,0	0,0	167,3
Convênios	268,9	0,0	0,0	167,3
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	268,9	0,0	0,0	167,3
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	440.086,5	85.712,0	85.712,0	91.503,0

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev/2009	Jan a Fev/2008
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII)	350.851,2	52.556,7	52.556,7	47.227,3
Pessoal e Encargos Sociais	187.105,3	35.694,5	35.694,5	31.376,8
Juros e Encargos da Dívida (IX)	6.000,0	592,4	592,4	280,6
Outras Despesas Correntes	157.745,9	16.269,8	16.269,8	15.569,9
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	344.851,2	51.964,3	51.964,3	46.946,7
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	81.053,5	2.871,7	2.871,7	3.053,5
Investimentos	78.667,5	2.768,1	2.768,1	2.652,3
Inversões Financeiras	386,0	0,0	0,0	45,9
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	386,0	0,0	0,0	45,9
Amortização da Dívida (XIV)	2.000,0	103,6	103,6	355,2
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	79.053,5	2.768,1	2.768,1	2.698,3
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	9.048,4	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	432.953,1	54.732,4	54.732,4	49.645,0
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	7.133,4	30.979,6	30.979,6	41.858,0
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,0	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito MunicipalRoberto Peixoto Medeiros da
SilvaJorge José Ribeiro
Controlador-GeralCarla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos 2008	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exercícios Anteriores	2008									
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
EXECUTIVO											
PREFEITURA ANGRA DOS REIS	33,5	0,0	00	0,0	0,0	33,5	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,8	0,0	04	0,0	0,0	0,8	0,0	04	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	05	0,0	0,0	0,0	0,0	05	0,0	0,0	0,0
	1.231,4	0,0	12	0,0	0,0	1.231,4	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0	0,0	15	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	0,0	0,0	16	0,0	0,0	0,0
	1,0	0,0	17	0,0	0,0	1,0	0,0	17	0,0	0,0	0,0
	0,1	0,0	18	0,0	0,0	0,1	0,0	18	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	97	0,0	0,0	0,0	0,0	97	0,0	0,0	0,0
	0,7	0,0	99	0,0	0,0	0,7	0,0	99	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN SAÚDE ANGRA DOS REIS	5,5	0,0	12	0,0	0,0	5,5	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	4,3	0,0	16	0,0	0,0	4,3	0,0	16	0,0	0,0	0,0
SERV AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO ANGRA REIS	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL ANGRA DOS REIS	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL ANGRA DOS REIS	4,5	0,0	00	0,0	0,0	4,5	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	17	0,0	0,0	0,0	0,0	17	0,0	0,0	0,0
	2,9	0,0	99	0,0	0,0	2,9	0,0	99	0,0	0,0	0,0
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS	17,2	0,0	00	0,0	0,0	17,2	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0	0,0	04	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	0,0	0,0	16	0,0	0,0	0,0
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS	8,0	0,0	00	0,0	0,0	8,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0	0,0	12	0,0	0,0	0,0
LEGISLATIVO											
CAMARA ANGRA DOS REIS	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	6,7	00	0,0	0,0	6,7
TOTAL (I)	1.309,9	0,0		0,0	0,0	1.309,9	6,7		0,0	0,0	6,7
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
EXECUTIVO											
PREFEITURA ANGRA DOS REIS	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos 2008	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exercícios Anteriores	2008									
TOTAL (I + II)	1.309,9	0,0		0,0	0,0	1.309,9	6,7		0,0	0,0	6,7

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Legenda :

- Fonte de Recursos
00 - ORDINÁRIOS
04 - ROYALTIES PETRÓLEO
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
10 - DIRETAM. ARRECADADO
11 - OPERAÇÕES DE CREDITO
12 - CONVÊNIOS
15 - FUNDEF
16 - SUS
17 - FNAS
18 - FNDE
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)
97 - CONSERV. AMBIENTAL
99 - DIVERSAS

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito Municipal

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário de Fazenda

Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral

Carla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$ Milhares

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 1º Bim/2009	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	88.213,0	88.213,0	30.093,1	30.093,1	34,11
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	32.356,0	32.356,0	20.367,9	20.367,9	62,95
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.000,0	22.000,0	19.774,0	19.774,0	89,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	256,0	256,0	13,9	13,9	5,43
Dívida Ativa do IPTU	10.000,0	10.000,0	363,9	363,9	3,64
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	100,0	100,0	216,1	216,1	216,10
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.077,0	5.077,0	696,2	696,2	13,71
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.000,0	5.000,0	690,5	690,5	13,81
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	66,0	66,0	5,7	5,7	8,64
Dívida Ativa do ITBI	1,0	1,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	10,0	10,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.760,0	38.760,0	7.066,2	7.066,2	18,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.000,0	37.000,0	6.940,9	6.940,9	18,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	250,0	250,0	29,9	29,9	11,96
Dívida Ativa do ISS	1.500,0	1.500,0	64,6	64,6	4,31
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	10,0	10,0	30,8	30,8	308,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	12.020,0	12.020,0	1.962,8	1.962,8	16,33
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	12.020,0	12.020,0	1.962,8	1.962,8	16,33
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	216.050,0	216.050,0	41.318,0	41.318,0	19,12
2.1-Cota-Parte FPM	30.000,0	30.000,0	5.560,3	5.560,3	18,53
2.2-Cota-Parte ICMS	175.400,0	175.400,0	32.698,4	32.698,4	18,64
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,0	5.000,0	881,8	881,8	17,64
2.5-Cota-Parte ITR	50,0	50,0	0,6	0,6	1,20
2.6-Cota-Parte IPVA	4.600,0	4.600,0	2.176,9	2.176,9	47,32
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	304.263,0	304.263,0	71.411,1	71.411,1	23,47
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 1º Bim/2009	% (b/a)
4-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	5.786,0	8.841,0	979,4	979,4	11,08
4.1-Transferências do Salário-Educação	4.569,0	7.519,0	979,4	979,4	13,03
4.2-Outras Transferências do FNDE	1.217,0	1.322,0	0,0	0,0	0,00
5-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	501,0	801,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
7-OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
8-TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	6.287,0	9.642,0	979,4	979,4	10,16
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 1º Bim/2009	% (b/a)
9-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	43.210,0	43.210,0	7.827,8	7.827,8	18,12
9.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1)	6.000,0	6.000,0	1.112,1	1.112,1	18,54
9.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2)	35.080,0	35.080,0	6.539,7	6.539,7	18,64
9.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.3)	200,0	200,0	0,0	0,0	0,00
9.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.4)	1.000,0	1.000,0	175,6	175,6	17,56
9.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 2.5)	10,0	10,0	0,4	0,4	4,00
9.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 2.6)	920,0	920,0	0,0	0,0	0,00
10-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	33.313,0	38.700,0	5.949,5	5.949,5	15,37
10.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	32.892,0	38.279,0	5.888,2	5.888,2	15,38
10.2-Complementação da União ao FUNDEB	1,0	1,0	0,0	0,0	0,00
10.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	420,0	420,0	61,3	61,3	14,60
11-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	-10.318,0	-4.931,0	-1.939,6	-1.939,6	39,33
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
12-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	29.337,0	29.337,0	4.188,4	4.188,4	14,28
12.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
12.2-Com Ensino Fundamental	29.337,0	29.337,0	4.188,4	4.188,4	14,28
13-OUTRAS DESPESAS	3.976,0	9.363,0	2.156,3	2.156,3	23,03
13.1-Com Educação Infantil	115,0	115,0	2,5	2,5	2,17
13.2-Com Ensino Fundamental	3.861,0	9.248,0	2.153,8	2.153,8	23,29
14-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12+13)	33.313,0	38.700,0	6.344,7	6.344,7	16,39
15-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12/10) x 100%					70,40

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

R\$ Milhares

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até o 1º Bim/2009	% (b/a)
16-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	76.065,8	76.065,8	17.852,8	17.852,8	23,47
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
17-EDUCAÇÃO INFANTIL	4.926,0	4.525,9	26,4	26,4	0,58
17.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	115,0	115,0	2,5	2,5	2,17
17.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.811,0	4.410,9	23,9	23,9	0,54
18-ENSINO FUNDAMENTAL	90.082,0	97.809,1	12.434,8	12.434,8	12,71
18.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	33.198,0	38.585,0	6.342,2	6.342,2	16,44
18.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	56.884,0	59.224,1	6.092,6	6.092,6	10,29
19-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
20-ENSINO SUPERIOR	722,0	722,0	6,9	6,9	0,96
21-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	5.800,0	5.800,0	0,0	0,0	0,00
22-OUTRAS	702,0	764,4	6,1	6,1	0,80
23-TOTAL DAS DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO (17+18+19+20+21+22)	102.232,0	109.621,4	12.474,2	12.474,2	11,38
DESPESAS / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
24-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11)				-1.939,60	
25-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				0,00	
26-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				0,00	
27-DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00	
28-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)				0,00	
29-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)				61,30	
30-TOTAL DAS REDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24+25+26+27+28+29)				-1.878,30	
31-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(17+18)-(30)/(3)]x100%				20,08	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
32-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.569,0	7.519,0	121,2	121,2	1,61
33-RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
34-OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	1.718,0	2.123,0	220,4	220,4	10,38
35-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32+33+34)	6.287,0	9.642,0	341,6	341,6	3,54
36-TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23+35)	108.519,0	119.263,4	12.815,8	12.815,8	10,75

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2009 (g)
37-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		VALOR
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		0,00
38.1-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		5.888,20
38.2-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		0,00
38.3-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		61,30
39-(-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		5.949,50

FONTE :

1 Caput do artigo 212 da CF/1988

2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	6.129,50
Despesas com Ensino Fundamental (18.2)	6.092,60
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (17.2)	23,90
Outras Despesas com Ensino	13,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (9)	7.827,80
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOUREO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (18.2 + 17.2 + 9 + 40)	13.944,30
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - (50/3) - Caput do artigo 212 da CF/88	19,53
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - (12/14) - § 5º do artigo 60 do ADCT	66,01

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito MunicipalRoberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário de FazendaJorge José Ribeiro
Controlador-GeralCarla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2009

LRF, art 48 - Anexo XVIII

		R\$ Milhares			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre		Até o bimestre	
Previsão Inicial de Receita		0,0		432.141,5	
Previsão Atualizada da Receita		0,0		441.583,5	
Receitas Realizadas		86.059,6		86.059,6	
Deficit Orçamentário		0,0		0,0	
Saldos de Exercícios Anteriores		0,0		0,0	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre		Até o bimestre	
Dotação Inicial		0,0		431.767,0	
Dotação Atualizada		0,0		440.953,1	
Despesas Empenhadas		262.039,1		262.039,1	
Despesas Liquidadas		55.428,4		55.428,4	
Superavit Orçamentário		0,0		30.631,2	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		262.039,0		262.039,0	
Despesas Liquidadas		55.428,4		55.428,4	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida				492.602,1	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		No bimestre		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (III)		0,0		0,0	
Despesas Previdenciárias (IV)		561,3		561,3	
Resultado Previdenciário (III-IV)		-561,3		-561,3	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	-11.623,2	0,0%	
Resultado Primário		0,0	30.979,6	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		1.309,9	0,0	0,0	1.309,9
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		0,0	0,0	0,0	0,0
Poder Legislativo		6,7	0,0	0,0	6,7
TOTAL		1.316,6	0,0	0,0	1.316,6
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		14.339,5	%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	20,1%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		4.188,4	60%		70,4%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)					

FONTE :

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito MunicipalRoberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário de FazendaJorge José Ribeiro
Controlador-GeralCarla dos Santos Corrêa
Gerente de Contabilidade - CGM
CRC - RJ 094864/0-4 - Matr. 12380

Nota :

Boletim Oficial do Município de de Angra dos Reis

**Um esforço da
Prefeitura para
melhor utilizar
o dinheiro público**

